



Diário Oficial

Nº 11.913 - Ano XLVII

Sexta-feira, 31 de agosto de 2018

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O

PROJETO DE LEI Nº 85/2018 que "Altera a redação dos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 15.344, de 16 de novembro de 2016, que 'Dispõe sobre a identidade e as características mínimas de qualidade a que o produto cárneo denominado carne moída obedecerá quando destinado à venda, manipulado e embalado no comércio varejista de carnes e dá outras providências'".

J.PUBLIQUE-SE

Campinas, 30 de Agosto de 2018

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

Mensagem nº 03/2018-GP

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 85/2018 que "Altera a redação dos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 15.344, de 16 de novembro de 2016, que 'Dispõe sobre a identidade e as características mínimas de qualidade a que o produto cárneo denominado carne moída obedecerá quando destinado à venda, manipulado e embalado no comércio varejista de carnes e dá outras providências'".

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os arts. 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 85/2018 que "Altera a redação dos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 15.344, de 16 de novembro de 2016, que 'Dispõe sobre a identidade e as características mínimas de qualidade a que o produto cárneo denominado carne moída obedecerá quando destinado à venda, manipulado e embalado no comércio revistar de carnes e dá outras providências'".

Em que pesem os nobres motivos que inspiraram a iniciativa, motivos de ordem constitucional impõem o veto à proposição.

Verifica-se que a propositura pretende alterar a Lei nº 15.344, de 16 de novembro de 2016 que dispõe sobre a identidade e as características mínimas de qualidade do produto carne moída, versando, portanto, sobre matéria atinente à produção e consumo e ao direito do consumidor, de competência legislativa concorrente entre a União e Estados, nos termos do art. 24, V e VIII, da Constituição Federal, cabendo ao Município, nessa seara, apenas suplementar a legislação federal e estadual, a fim de adaptá-la às peculiaridades locais (art. 30, incisos I e II da Constituição Federal).

Contudo, no presente caso, não há que se falar em exercício da competência suplementar, tendo em vista que a propositura circunscreve-se a determinar a observância de outros diplomas normativos (Decreto Estadual 45.248, de 28 de setembro de 2000; Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997), não restando caracterizada a peculiaridade local que justifique a disciplina do assunto pelo Município, o que constitui ofensa ao princípio federativo, fundamento basilar da República Federativa do Brasil (art. 18 da Constituição Federal e art. 144 da Carta Bandeirante).

Sobreleva notar que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiu que a matéria "consumo" não se enquadra como "assunto de interesse local" (art. 30, I, da CF/88) e, portanto, não está incluída no rol de matérias passíveis de suplementação.

Nesse sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Pretensão que envolve a Lei Municipal nº 4.010, de 20 de outubro de 2016, que "dispõe sobre a proibição do comércio, manuseio, a queima e a soltura de fogos de artifício no âmbito do Município de São Manuel e dá outras providências" - Norma que invade a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre consumo (art. 24, V, CF), com violação do princípio federativo e dos arts. 1º e 144 da Constituição do Estado de São Paulo - Texto legal que não se enquadra na possibilidade de eventual suplementação de legislação federal e/ou estadual, não constando demonstração de peculiaridade local a justificar uma lei municipal sobre o tema, sobretudo por conter previsão contrária ao já estabelecido na competente lei federal, a qual não veda a comercialização de tais produtos - Preponderância de interesse geral e não apenas da municipalidade - Assunto de consumo que figura como matéria de importância comum e não se amolda aos temas específicos de interesse do próprio município exigidos no art. 30 da CF - Ação procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2137293-85.2017.8.26.0000; Relator (a): Alvaro Passos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 13/12/2017; Data de Registro: 14/12/2017)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Pretensão que envolve a Lei nº 6.452, de 09 de março de 2016, de São Bernardo do Campo, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do prazo de validade de produtos em promoção nos estabelecimentos de comércio" - Norma que invade a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre consumo (art. 24, V, CF), com violação do princípio federativo e dos arts. 1º e 144 da Constituição do Estado de São Paulo - Texto legal que não se enquadra na possibilidade de eventual suplementação de legislação federal e/ou estadual, não constando demonstração de peculiaridade local a justificar uma lei municipal sobre o tema - Preponderância de interesse geral e não apenas da municipalidade - Assunto de consumo que figura como matéria de importância comum e não se amolda aos temas específicos de interesse do próprio município exigidos no art. 30 da CF - Ação procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2024869-03.2017.8.26.0000; Relator (a): Alvaro Passos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 07/06/2017; Data de Registro: 08/06/2017)

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 16.222, de 25 de junho de 2015. Proibição de produção e comercialização de foie gras no âmbito do Município de São Paulo. (...) Demanda fundada na usurpação de competência, falta de razoabilidade e ausência da fonte de custeio da despesa haurida da lei. Atribuição legislativa do Município que se circunscreve aos assuntos de interesse local ou caráter supletivo da legislação federal e estadual, não podendo proibir, de forma ampla e geral, a comercialização de determinado produto, interferindo diretamente em sua produção e em seu consumo. **Matéria abordada que extrapola o mero interesse local.** Afrenta aos artigos 111 e 144 da Constituição Estadual. Ação julgada procedente. (ADIN nº 2082659-76.2016.8.26.0000, Órgão Especial, Rel. Des. Sérgio Rui, Data do julgamento: 05/10/2016)

Ademais, em que pese a nobre intenção do Legislativo, constata-se que a propositura é despicienda por não trazer qualquer inovação à ordem jurídica, vez que limita-se a reiterar o conteúdo de normas federais e estaduais que disciplinam a matéria.

Sobre o assunto, explícita o professor Kildare Gonçalves Carvalho, em seu livro Técnica Legislativa, 2ª ed. - Del Rey-, pág. 38 leciona:

"Fala-se ainda em novidade como essência do ato legislativo (Laband e Renelletti). A novidade serviria para distinguir a lei do regulamento, pois enquanto aquela, além de impessoal, geral e abstrata, invaria a ordem jurídica, ao regulamento faltaria apenas a novidade, já que seria, como a lei, regra impessoal, geral e abstrata."

Nesse mesmo diapasão, manifesta-se o Departamento de Proteção ao Consumidor, recomendando o veto total à propositura:

"A alteração proposta merece veto total. Todos os artigos do projeto de lei remetem à outra norma de diversa entidade federativa, ou para o Código de Defesa do Consumidor ou para o Decreto Estadual nº 45.248/2000. Não há nenhuma inovação no que já está disciplinado por outra Lei Federal e no citado Decreto Estadual. Portanto, entendendo que as disposições propostas são inócuas para ser proclamadas por lei municipal, visto que são disciplinadas por outras leis, de abrangência maior, sobre a União e sobre o Estado". Por derradeiro, cumpre apontar que o art. 2º da proposição em apreço faz menção ao Decreto Estadual nº 45.248, de 28 de setembro de 2000, quando o diploma que regulamenta a matéria é o Decreto nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas".

Essas, portanto, as razões que me levam a vetar o projeto de lei nº 85/2018, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 30 de agosto de 2018

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

VEREADOR RAFAEL ZIMBALDI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

LEI Nº 15.647, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Denomina Rua José Alves da Silva uma via pública do município de Campinas. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua José Alves da Silva a Rua 10 do loteamento Parque Residencial Campina Grande, com início na Rua Moacyr Barbosa (Goleiro Barbosa), antiga Rua 01, e término na divisa do loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 30 de agosto de 2018

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Carmo Luiz

Protocolado nº: 18/08/3755

LEI Nº 15.648, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Denomina vias públicas do loteamento Parque das Cachoeiras. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes denominações para as vias públicas descritas, localizadas no loteamento Parque das Cachoeiras:

I - Rua Doutor Oswaldo Adib Abib: Rua 01, com início na Avenida 01 e término na divisa do loteamento junto ao Sistema de Lazer 01 e à Quadra C;

II - Rua Djalma Inácio Furtado: Rua 02, com início na Rua Maria Mercedes Etter von Zuben e término na divisa do loteamento junto ao Sistema de Lazer 03.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 30 de agosto de 2018

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Afilton da Farmácia

Protocolado nº: 18/08/1337

LEI Nº 15.649, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Denomina Rua Wagner Fernando Licata uma via pública do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Wagner Fernando Licata a Via I do loteamento e arruamento Parque Aeroporto (Viracopos), com início na Rua Thoshiaki Nakano (Via G) e término na divisa do loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 30 de agosto de 2018

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Paulo Gallério

Protocolado nº: 18/08/3265

LEI Nº 15.650, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Denomina vias públicas do loteamento Jardim Vista Alegre e do Núcleo Residencial Vista Nova, no município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada da Rua João Batista Martins a Rua 10 do Jardim Vista Alegre, com início na Rua Pastor Virgílio Mota dos Reis Pessoa (Rua 09) e término na divisa do loteamento, junto à Avenida Sinimbu.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes denominações para as vias públicas descritas, localizadas no loteamento Núcleo Residencial Vista Nova, implantado na Praça 2 do loteamento Jardim Vista Alegre, em conformidade com o Decreto nº 17.454, de 6 de dezembro de 2011, que regulamenta a Lei nº 12.650, de 5 de outubro de 2006:

I - Rua Conceição Luzia de Meli Aguiar: Rua 01, com início na Rua Pastor Virgílio Mota dos Reis Pessoa (Rua 09 do loteamento Jardim Vista Alegre) e término na Avenida Sinimbu (Avenida Perimetral do loteamento Parque Universitário de Viracopos);

II - Rua Policarpo dos Anjos Freitas: Rua 02, com início na Rua Pastor Virgílio Mota dos Reis Pessoa (Rua 09 do loteamento Jardim Vista Alegre) e término na Avenida Sinimbu (Avenida Perimetral do loteamento Parque Universitário de Viracopos);

III - Rua Maria José da Silva: Rua 03, com início na Rua Pastor Virgílio Mota dos Reis Pessoa (Rua 09 do loteamento Jardim Vista Alegre) e término na Avenida Sinimbu (Avenida Perimetral do loteamento Parque Universitário de Viracopos);

IV - Rua Leonor Santos: Rua 04, com início na Rua Pastor Virgílio Mota dos Reis Pessoa (Rua 09 do loteamento Jardim Vista Alegre) e término na Avenida Sinimbu (Avenida Perimetral do loteamento Parque Universitário de Viracopos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 30 de agosto de 2018

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Rodrigo da Farmadic

Protocolado nº: 18/08/1379

LEI Nº 15.651, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Denomina Travessa João Evangelista da Silveira uma via pública do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Travessa João Evangelista da Silveira a Passagem de Pedestres 07 do loteamento Conjunto Residencial Padre Anchieta, no Distrito de Nova Aparecida, que interliga a Avenida Papa João Paulo II (Avenida 01) com a Rua São Bartolomeu (Rua 32 e Rua 99), localizada entre o prédio do Corpo de Bombeiros e o prédio do Pronto Atendimento Vila Padre Anchieta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 30 de agosto de 2018

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Zé Carlos

Protocolado nº: 18/08/4017

LEI Nº 15.652, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Denomina Praça Rubens Russo uma praça pública do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Rubens Russo a Praça 04 (Quartirão 9386, Código Cartográfico 3443.4427.1319, com área de 300,45m²) pertencente ao loteamento Parque São Martinho, situada entre a Rua Visconde de Congonhas do Campo (Rua 01), a Avenida São José dos Campos e a divisa do loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 30 de agosto de 2018

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Perminio Monteiro

Protocolado nº: 18/08/3769

LEI Nº 15.653, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Denomina Rua José Lopes de Faria uma via pública do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua José Lopes de Faria a Rua 13 do loteamento Alphaville Dom Pedro 3, com início e término nas divisas do loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 30 de agosto de 2018

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Vinicius Gratti

Protocolado nº: 18/08/4160

LEI Nº 15.654, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Institui os Conselhos de Escola, sua organização e funcionamento, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros às unidades educacionais no âmbito da Fundação Municipal para Educação Comunitária - Fumec e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS DE ESCOLA DA FUMEC

Art. 1º Ficam instituídos 6 (seis) Conselhos de Escola da Fundação Municipal para Educação Comunitária - Fumec, sendo 5 (cinco) destinados às Unidades Educacionais da Fumec - UEFs, distribuídos unitariamente para cada uma das 5 (cinco) regiões de Campinas (Leste, Norte, Sul, Sudoeste e Noroeste), e 1 (um) para a unidade de educação profissional da Fumec do Centro de Educação Profissional de Campinas - Ceprocamp.

Parágrafo único. Os Conselhos de Escola de cada uma das 5 (cinco) regiões de Campinas atenderão às 2 (duas) UEFs da respectiva região.

Art. 2º Compete aos Conselhos de Escola da Fumec auxiliar na manutenção e desenvolvimento do ensino, buscando garantir o funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das UEFs.

Art. 3º Além do que preceitua o art. 2º, são atribuições dos Conselhos de Escola da Fumec:

I - deliberar sobre o investimento de recursos financeiros denominado Conta Escola, nos termos desta Lei;

II - discutir sobre ampliações, reformas e manutenções em geral no prédio da unidade, nos limites desta Lei;

III - contribuir com a equipe de educadores da unidade escolar com relação aos respectivos projetos pedagógicos, a fim de obter subsídios para a correta aplicação dos recursos financeiros do programa denominado Conta Escola;

IV - analisar, preliminarmente, as contas referentes aos recursos financeiros disponibilizados e despesas realizadas com recursos do programa Conta Escola, encaminhando-as à Gestão Administrativa e Financeira da Fumec.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 4º Cada um dos Conselhos de Escola compõe-se de 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes, da seguinte forma:

I - 1 (um) dos 2 (dois) diretores de UEF da região, um na qualidade de titular e outro na qualidade de suplente, o que será decidido de comum acordo entre eles, alternando-se entre os dois a cada mandato;

II - 1 (um) professor titular de uma das classes descentralizadas da referida UEF e 1 (um) professor na qualidade de suplente da mesma UEF;

III - 1 (um) aluno de uma das classes descentralizadas da UEF e 1 (um) respectivo suplente;

IV - 2 (dois) representantes titulares de associações de moradores ou comunidades de bairros e respectivos suplentes.

§ 1º O diretor da UEF nomeado titular será considerado membro nato e presidente do Conselho.

§ 2º Tratando-se de unidade de educação profissional, o gestor da unidade centro, considerado membro nato, será sempre o titular, tendo por suplente o responsável pela coordenação pedagógica do Ceprocamp.

§ 3º As entidades de que trata o inciso IV deste artigo deverão estar regularmente registradas há mais de 1 (um) ano e localizar-se na região da respectiva UEF.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 5º Os conselheiros, com exceção do diretor da UEF, devem ser eleitos, entre seus pares, anualmente, nos primeiros 30 (trinta) dias do ano letivo, em sistema de escrutínio secreto.

Art. 6º Cada segmento representado no Conselho de Escola da Fumec, nos termos do art 4º, elegerá concomitantemente os conselheiros efetivos e respectivos suplentes, que substituirão os primeiros, automaticamente, em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º Deixará de pertencer ao Conselho de Escola o conselheiro que perder seu vínculo com a associação ou comunidade que representa, no caso do inciso IV do art. 4º, sendo substituído automaticamente por seu suplente já eleito.

Parágrafo único. Em caso de um segmento não ter mais representantes efetivos ou suplentes pelo motivo estabelecido no caput deste artigo ou por desistência explícita, nova eleição deverá ser providenciada, sem a qual nenhuma reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Escola terá validade.

Art. 8º Cada um dos conselheiros representantes das associações de moradores ou comunidades de bairro atendidos pela respectiva UEF será eleito em assembleia da entidade especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Havendo disputa entre as associações de moradores e/ou comunidades de bairro para a composição do Conselho de Escola da Fumec, será considerada apta a associação ou comunidade que, comprovadamente, apresentar maior representatividade populacional na região à qual pertence a UEF.

Art. 9º O resultado da composição dos Conselhos de Escola da Fumec e o cronograma

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

das datas de suas reuniões ordinárias deverão ser remetidos à Diretoria Executiva da Fumec, bem como serão afixados em local visível para que todos deles tomem ciência, até no máximo 5 (cinco) dias úteis após a data da eleição.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 10. As reuniões ordinárias do Conselho de Escola da Fumec terão periodicidade trimestral, com calendário anual de reuniões já marcadas antecipadamente no ato da posse.

Art. 11. Os conselheiros representantes dos alunos, a que alude o inciso III do art. 4º desta Lei, terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem em pleno gozo da capacidade civil, ocasião em que poderão ser representados ou assistidos, nos termos da lei civil.

Art. 12. Os conselheiros suplentes poderão participar de todas as reuniões, sem direito a voto, salvo quando estiverem substituindo o respectivo conselheiro titular.

Art. 13. Cada um dos Conselhos de Escola da Fumec poderá se reunir a qualquer época, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito do diretor da UEF ou por solicitação de ao menos 3 (três) conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade do Conselho.

§ 1º Na ausência de um ou mais conselheiros titulares, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º A reunião extraordinária do Conselho de Escola realizar-se-á nos estritos termos da pauta para a qual foi convocada, devendo esta constar da carta convocatória.

§ 3º As reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas em horário idêntico ao estabelecido para as reuniões ordinárias.

Art. 14. O conselheiro efetivo que faltar a duas reuniões sucessivas sem justificativa por escrito deverá ser substituído por seu suplente, mediante exoneração e convocação por escrito do presidente do Conselho.

Art. 15. As reuniões do Conselho de Escola da Fumec serão precedidas de pauta elaborada pelo presidente do Conselho, devendo as reuniões constarem de atas lavradas em livro próprio ou pastas específicas para tal finalidade.

Art. 16. As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer quórum.

Art. 17. As deliberações do Conselho de Escola da Fumec deverão ir a voto, desde que esteja presente a maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º Na ausência de um ou mais conselheiros titulares, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º Deverá ser considerada adotada a proposta que obtiver maioria simples de votos dos conselheiros.

§ 3º Não serão permitidos votos por procuração.

§ 4º Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheiro direito a voto individual.

§ 5º Em caso de empate em alguma votação, cabe ao presidente do Conselho o voto de desempate.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. Fica instituído, no âmbito da Fumec, o sistema de repasse de recursos financeiros denominado Conta Escola, cujos recursos serão destinados às UEFs e à unidade sede de educação profissional do Cetrocamp, garantindo-lhes autonomia de gestão financeira para o ordenamento e execução de gastos rotineiros destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º Os recursos financeiros a serem repassados são os provenientes do orçamento da Fumec e de convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres firmados com a União e o Estado e destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º O repasse de recursos financeiros será efetuado trimestralmente, de forma direta, às UEFs dos programas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA e à unidade de educação profissional sede do Cetrocamp, através de depósito em conta-corrente específica, aberta em banco oficial em nome da unidade executora, mediante a apresentação do Plano de Aplicação de Recursos, devidamente aprovado pelos Conselhos de Escolas das respectivas unidades citadas.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, denomina-se unidade executora a entidade de direito privado organizada no âmbito das UEFs descritas no § 2º, sem fins lucrativos, para utilização na manutenção e desenvolvimento do ensino de jovens, adultos e idosos e de educação profissional, organizada na forma da Lei para garantia da participação comunitária na administração escolar.

§ 4º A Gestão Administrativa e Financeira da Fumec passa a ter a responsabilidade de assessorar as unidades executoras.

Art. 19. O valor dos recursos a serem repassados será definido após prévia discussão com o Conselho Administrativo da Fumec e os Conselhos de Escola, publicando-se esse valor, anualmente, no Diário Oficial do Município, observando-se os seguintes critérios:

I - a região de localização da unidade educacional, com base em estudos socioeconômicos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e por instituições de pesquisa nacionais e estaduais;

II - o número de períodos de funcionamento das unidades educacionais ou de seus agrupamentos;

III - o número de alunos, docentes e classes da unidade educacional.

Art. 20. Os recursos do programa Conta Escola destinam-se à cobertura dos gastos e despesas empregados na manutenção e desenvolvimento do ensino, buscando a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das UEFs beneficiárias desta Lei, tais como:

I - aquisição de materiais de consumo urgentes e necessários ao funcionamento da UEF, bem como das classes descentralizadas sob responsabilidade da UEF para os programas de EJA, e das unidades ou classes descentralizadas para a realização dos programas de educação profissional, tais como material de limpeza, material de escritório, material pedagógico e outros, observado o parágrafo único deste artigo e as vedações do art. 21 desta Lei;

II - contratação de serviços de manutenção de equipamentos necessários ao funcionamento da unidade educacional;

III - aquisição de materiais e contratação de serviços necessários à implementação de projeto pedagógico e desenvolvimento de atividades educacionais;

IV - aquisição de material permanente destinado ao aluno, ao seu bem-estar ou necessário para a realização de serviços essenciais, cujo montante gasto com bens de mesma categoria não ultrapasse, durante o ano, o limite estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V - aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de pequenos reparos necessários à manutenção e conservação da infraestrutura da unidade educacional, cujo valor anual não ultrapasse o limite estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

VI - aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de pequenos reparos necessários à manutenção e conservação de utensílios domésticos e equipamentos eletroeletrônicos patrimonializados da Fumec;

VII - contratação de serviços necessários ao funcionamento da unidade educacional, como cópias reprográficas, correios, chaveiros, impressões em papel ou material utilizado em serviços administrativos pertinentes;

VIII - contratação de serviços de pequenos reparos necessários ao funcionamento da unidade educacional referentes a telefonia e informática, cujo valor anual não ultrapasse o limite estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - despesas para a realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino, assim compreendidas as despesas dos serviços de contabilidade, cartórias e de serviços notariais decorrentes de alterações nos estatutos das UEFs e de registro de atas em tabelionatos, devendo tais desembolsos serem registrados nas correspondentes prestações de contas;

X - tarifas bancárias, observada a vedação do inciso XII do art. 21 desta Lei.

Parágrafo único. Excetuam-se da aplicação dos recursos a que se refere este artigo os serviços e materiais ofertados pela administração central da Fumec que atendem às demandas das unidades regionais e de educação profissional.

Art. 21. É vedada a aplicação dos recursos para:

I - pagamento, a qualquer título, a servidores da Administração Pública federal, estadual e municipal;

II - pagamento de pessoal e encargos sociais;

III - dispêndio com tributos federais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa;

IV - aquisição de gêneros alimentícios, incluindo a aquisição de guloseimas, lanches ou a contratação de serviço de **buffet**;

V - aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes, uniformes, camisetas e outros itens que constituam benefício individual;

VI - aquisição de geladeiras, fogões, **freezers**, coifas, fornos de micro-ondas, fornos elétricos, máquinas de lavar e secar, extintores de incêndio e mobiliário em geral;

VII - realização de reformas de grande porte na estrutura, alvenaria, fundação, cobertura e instalação elétrica e hidráulica da unidade educacional;

VIII - ampliação da área construída, incluindo a construção de salas e coberturas de telhas e a instalação de toldos, exceto o que for autorizado no inciso V do art. 20 desta Lei;

IX - pagamento de água, luz, aluguel, multas, juros e taxas de qualquer natureza;

X - pagamento de combustíveis, gás de cozinha, materiais para manutenção de veículos, transportes para desenvolver ações administrativas, serviços de táxi, pedágio e estacionamento, estes três últimos no município de Campinas;

XI - contratação de serviços de recarga de extintor de incêndio, de vigilância eletrônica da unidade educacional, de desinsetização e desratização, bem como aquisição de inseticidas e raticidas e outros serviços contratados de maneira centralizada pela Fumec;

XII - cobertura de despesas com tarifas bancárias ocasionadas por erro ou dolo do gestor da unidade executora;

XIII - despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial, individual ou coletivo;

XIV - pagamento de transporte, alimentação e hospedagem de participantes em cursos, congressos e seminários aprovados pelo Conselho de Escola e inseridos no projeto pedagógico da UEF.

Art. 22. A não aplicação dos recursos repassados de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos ensejará a suspensão dos repasses à unidade executora, até o seu integral ressarcimento aos cofres públicos, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

Parágrafo único. Serão também suspensos até a regularização os repasses à unidade executora que tiver sua prestação de contas rejeitada, conforme constatado por análise documental ou fiscalização e, ainda, na hipótese da não apresentação do número de alunos matriculados atualizado trimestralmente.

Art. 23. Compete aos diretores das UEFs e ao gestor público do Cetrocamp:

I - submeter o plano de aplicação dos recursos financeiros à apreciação prévia da Diretoria Executiva da Fumec e do respectivo Conselho de Escola;

II - movimentar os recursos públicos destinados à UEF em conta bancária específica;

III - fazer cumprir o Plano de Aplicação de Recursos;

IV - submeter a prestação de contas à apreciação da Gestão Administrativa e Financeira da Fumec.

Art. 24. A elaboração e o encaminhamento da prestação de contas dos recursos recebidos ocorrerão até o último dia útil do mês seguinte ao do encerramento do trimestre, na forma de regulamento.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 30 de agosto de 2018

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal

Protocolado nº: 17/10/29186

LEI Nº 15.655, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Lei nº 12.398, de 27 de outubro de 2005, que "cria em Campinas o Selo de Empresa Amiga do Aprendiz".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 12.398, de 27 de outubro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As empresas homenageadas serão escolhidas por uma comissão formada pelos seguintes representantes:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;

IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - 1 (um) representante da Superintendência Regional do Trabalho;

VI - 1 (um) representante da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região;

VII - 1 (um) representante das unidades locais do Sistema S;

VIII - 1 (um) representante das entidades certificadoras de aprendizes." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 30 de agosto de 2018

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal

Protocolado nº: 17/10/31489

LEI Nº 15.656, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação pelos cinemas situados no município de Campinas de placa ou cartaz com orientação sobre a faixa de classificação indicativa de idade, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os cinemas situados no município de Campinas obrigados a afixar placa ou cartaz, em local visível do estabelecimento, com mensagem alusiva ao acesso de criança ou adolescente ao estabelecimento, com os seguintes dizeres:

"Cabe aos pais ou responsáveis autorizar o acesso de suas crianças e/ou adolescentes a diversão ou espetáculo cuja classificação seja superior à faixa etária destes, porém inferior à de 18 (dezoito) anos, desde que acompanhados por eles ou por terceiros expressamente autorizados."

Art. 2º O cartaz ou placa de que trata o art. 1º obedecerá às dimensões do padrão previsto pela Lei nº 14.747, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a aplicação de multa nos termos do § 1º do art. 55, do inciso I do art. 56 e do art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei para se adaptar às suas determinações.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 30 de agosto de 2018

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Zé Carlos

Protocolado nº: 18/08/7254

LEI Nº 15.657, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Denomina Praça José Camilo da Silva uma praça pública do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Praça José Camilo da Silva o remanescente da Praça 01 (Quartirão 7885, Código Cartográfico 3442.6181.0002, com área de 3.029,98m²) do loteamento Jardim Aliança, situado entre parte da mesma Praça 01, a Rua José Martoni (Rua 03) e as divisas do loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 30 de agosto de 2018

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Carlião do PT

Protocolado nº: 18/08/3601

DECRETO Nº 20.002 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 4.975.000,00 (Quatro milhões e novecentos e setenta e cinco mil reais).

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 4.975.000,00 (Quatro milhões e novecentos e setenta e cinco mil reais)** suplementar ao Orçamento - Programa vigente, nas seguintes classificações:

I - nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 15.544 de 26 de Dezembro de 2.017:

087000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08750	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
10.301.1003.4026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.310.000	SAÚDE - GERAL.....	R\$ 2.612.200,00
10.302.1003.4026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.310.000	SAÚDE - GERAL.....	R\$ 475.000,00

II - nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 15.544 de 26 de Dezembro de 2.017:

087000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08750	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
10.302.1003.4026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.310.000 SAÚDE - GERAL.....		R\$ 1.887.800,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 4.975.000,00

ARTIGO 2º - O CRÉDITO ABERTO PELO ARTIGO ANTERIOR SERÁ COBERTO COM RECURSOS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO PARCIAL NO REFERIDO ORÇAMENTO-PROGRAMA, DAS SEGUINTE

DOTAÇÕES:

087000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08720	GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	
10.122.1003.4026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.310.000	SAÚDE - GERAL.....	R\$ 124.300,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.310.000	SAÚDE - GERAL.....	R\$ 1.176.900,00
08750	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
10.122.1003.4026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.310.000	SAÚDE - GERAL.....	R\$ 471.000,00
10.301.1003.4026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.310.000	SAÚDE - GERAL.....	R\$ 1.887.800,00
10.302.1003.4022	AQUIRIR MEDICAMENTOS, INSUMOS E IMUNOBOLÓGICOS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.310.000	SAÚDE - GERAL.....	R\$ 1.315.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 4.975.000,00

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 30 de agosto de 2018

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

TARCISIO CINTRA

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2018.00029328-18/SMS** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 20.003 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

INSTITUI A JUNTA ADMINISTRATIVA DE VALORAÇÃO AMBIENTAL - JAVA, DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ESTIPULAÇÃO DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DE DANOS AMBIENTAIS E DEMAIS PROCEDIMENTOS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 59, de 09 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a estrutura da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);

CONSIDERANDO que é responsabilidade do poder público exigir do causador a reparação do dano ambiental em benefício de toda a sociedade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por meio dos Departamentos, Coordenadorias e Setores da SVDS, em estrita observância ao princípio da eficiência do serviço público, visa conferir estudos e manifestações multidisciplinares de ordem técnica e procedimental;

CONSIDERANDO que a tramitação dos processos administrativos no âmbito da SVDS tem como escopo fundamental a efetividade procedimental, oficialidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de reparação integral do dano ambiental e medidas de contenção para evitar a propagação do dano;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE VALORAÇÃO AMBIENTAL - JAVA

Art. 1º A Junta Administrativa de Valoração Ambiental - JAVA, de natureza consultiva, será composta por servidores representativos dos diversos setores da SVDS e terá por objetivo promover a reparação integral do dano ambiental por meio da elaboração dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC).

Art. 2º Compete à JAVA:

I - identificar e avaliar os danos e passivos ambientais;

II - definir ações de recuperação e compensação associadas a esses danos e passivos;

III - valorar os danos e passivos ambientais ecológica e/ou monetariamente para fins de compensação.

Art. 3º A JAVA será composta por servidores dos diversos departamentos da SVDS, nomeados por portaria, de forma a garantir a transversalidade e multidisciplinaridade, composta minimamente por:

I - 01 (um) Gestor de Suporte do Gabinete da SVDS, que exercerá a sua presidência;

II - 01 (um) servidor da SVDS, que exercerá a função de presidente adjunto;

III - 10 (dez) servidores da SVDS representativos de diversas formações acadêmicas e experiências.

Parágrafo único. Com exceção do presidente, o mandato dos demais membros será de 2 (dois) anos. O presidente poderá ser reconduzido indefinidamente ao cargo.

Art. 4º A presidência da JAVA poderá requisitar outros servidores da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para compor equipe técnica ou participar das reuniões da JAVA, conforme a atribuição, especialidade e acúmulo de conhecimentos dos respectivos servidores na área objeto de atuação da Junta.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do presidente da JAVA:

I - opinar, em conjunto com o presidente adjunto, sobre a admissibilidade do processo na JAVA;

II - identificar, em conjunto com o presidente adjunto, os prováveis bens e serviços ecossistêmicos afetados a partir dos impactos ambientais previamente apontados pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental;

III - designar, entre os membros da JAVA, equipe técnica e relator para a elaboração do Parecer Técnico Opinativo (PTO);

IV - participar, quando julgar necessário, da elaboração do Parecer Técnico Opinativo;

V - remeter processo à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e notificar o Ministério Público, no caso do infrator se recusar a assinar o TAC.

Parágrafo único. Caso não haja concordância entre o presidente e o presidente adjunto com relação à admissibilidade do processo na JAVA, a Supervisão Departamental deverá ser consultada.

Art. 6º São atribuições do presidente adjunto da JAVA:

I - opinar, em conjunto com o presidente, sobre a admissibilidade do processo na JAVA;

II - identificar, em conjunto com o presidente, os prováveis bens e serviços ecossistêmicos afetados a partir dos impactos ambientais previamente apontados pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental;

III - convocar equipe e relator;

IV - participar, quando indicado pelo presidente, da elaboração do PTO;

V - substituir o presidente em suas eventuais ausências;

VI - prover o necessário para o bom funcionamento dos trabalhos da JAVA.

§ 1º Quando estiver substituindo o presidente, o presidente adjunto designará um membro da JAVA para assumir interinamente suas funções.

§ 2º Nas eventuais ausências do presidente adjunto, o presidente designará um membro da JAVA para assumir interinamente suas funções.

Art. 7º Caberá ao relator:

I - coordenar os trabalhos;

II - elaborar a redação final do PTO;

III - cientificar o infrator, através de comunicado próprio;

IV - enviar os processos à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos em caso de dúvida jurídica.

Art. 8º São atribuições dos demais membros da JAVA:

I - elaborar o PTO;

II - avaliar as eventuais alegações do infrator sobre o PTO;

III - detalhar as ações compensatórias após confirmação do objeto da compensação;

IV - elaborar a minuta do TAC;

V - formalizar o TAC após a minuta aprovada pelo Secretário;

VI - alimentar o sistema de gerenciamento de TAC.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 9º Para os fins previstos neste Decreto, entende-se por:

I - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): forma de solução extrajudicial de conflitos promovida por órgãos públicos, tendo como objeto a adequação do agir de um violador ou potencial violador de um direito transindividual às exigências legais;

II - Danos Ambientais: qualquer lesão causada ao meio ambiente pela ação do homem;

III - Impactos Ambientais: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais;

IV - Dano Intercorrente: relativo às perdas de qualidade ambiental havidas no intervalo entre a ocorrência do dano e a efetiva recomposição do meio ambiente degradado;

V - Bens Ambientais: bens de interesse difuso, de uso comum do povo, materiais e imateriais, relacionados ao conceito de meio ambiente em todas as suas formas;

VI - Serviços Ambientais: serviços ecossistêmicos obtidos por intermédio de iniciativas individuais ou coletivas que podem favorecer a manutenção, a recuperação ou o melhoramento de ecossistemas e que têm impacto além da área onde são gerados;

VII - Serviços Ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas, consideradas as seguintes categorias:

a) serviços de provisão: os que fornecem diretamente bens ou produtos ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização, com ou sem valor econômico, tais como água, alimentos, madeira, fibras, entre outros;

b) serviços de suporte: os que promovem a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta, a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético, entre outros que mantenham a perenidade da vida na Terra;

c) serviços de regulação: os que concorrem para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos, tais como o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização das enchentes e das secas e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamentos de encostas, entre outros que concorram para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos; e

d) serviços culturais: os que proveem benefícios recreacionais, estéticos, de bem-estar ou outros benefícios imateriais à sociedade humana.

VIII - Reparação Integral do Dano: princípio ambiental pelo qual são buscadas as reparações de todos os danos àquele associado, quer sejam danos presentes ou futuros, previsíveis ou imprevisíveis, emergentes, morais ou lucros cessantes;

IX - Restauração Ambiental: reparação in situ que busca a restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

X - Recuperação Ambiental: reparação in situ que busca a restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original e empregada na hipótese de impossibilidade técnica da restauração ambiental;

XI - Remediação de Área Contaminada: aplicação de técnica ou conjunto de técnicas em uma área contaminada, visando à remoção ou contenção dos contaminantes presentes, de modo a assegurar uma utilização para a área, com limites aceitáveis de riscos aos bens a proteger;

XII - Compensação Ambiental: forma subsidiária de reparação dos danos ambientais, exigida de forma complementar à restauração ou recuperação ambiental. A compensação ambiental é exigida em razão do dano intercorrente e também pelos impactos indiretos causados pela degradação ambiental, pelos danos ambientais futuros que se apresentarem como certos, pela eventual existência de danos irreversíveis causados à qualidade ambiental, entre outros;

XIII - Parecer Técnico Opinativo (PTO): documento elaborado pela JAVA que visa subsidiar o conteúdo dos TAC;

XIV - Banco de Projetos dos Planos Ambientais Municipais: relação de projetos minimamente especificados e orçados, derivados dos programas dos planos ambientais municipais vigentes.

CAPÍTULO IV

DA REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO

Art. 10. Por princípio, a JAVA sempre deverá nortear seus trabalhos em busca da reparação integral do dano ambiental.

Art. 11. A reparação integral do dano apresenta-se das seguintes formas, em ordem de priorização:

I - restauração ambiental;

II - recuperação ambiental;

III - compensação ambiental;

IV - indenização pecuniária.

Art. 12. Nos casos em que não se mostrarem viáveis tecnicamente a restauração ambiental do dano, será exigida a recuperação ambiental, além de uma compensação ambiental.

§ 1º A recuperação ambiental apenas será admitida quando for impossível a comparação com a situação anterior ao dano, ou quando não houver condições de mensurar qual foi a contribuição do infrator para o dano causado;

§ 2º Deverá ser justificado que a restauração ambiental não é viável tecnicamente.

§ 3º Ainda que a restauração seja feita, deverá ser exigida uma compensação ambiental.

Art. 13. A indenização pecuniária, sempre complementar à restauração ou à recuperação ambiental, deve ser proposta apenas nos casos de total indisponibilidade de projetos e ações de interesse da SVDS, por ocasião da valoração e do prazo administrativo.

§ 1º O valor dessa indenização será de 10 (dez) vezes o valor da compensação apurada.

§ 2º O valor da indenização pecuniária será recolhido ao Fundo de Recuperação, Manutenção e Preservação do Meio Ambiente - PROAMB.

Art. 14. A fim de garantir a mais completa e abrangente forma de reparação ao meio ambiente, a JAVA sempre deverá exigir, para os casos de restauração ou recuperação ambiental, o emprego da melhor solução tecnológica disponível.

CAPÍTULO V

DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 15. A compensação de um dano ambiental deverá ser, sempre que tecnicamente possível, na mesma localização do impacto (hierarquicamente: local, microbacia, microbacia contígua ou bacia hidrográfica) e por meio da restituição do mesmo serviço ecossistêmico ou bem ambiental impactado.

Parágrafo único. Deverá ser considerado prioritariamente o Banco de Projetos da SVDS para a destinação da compensação ambiental.

Art. 16. A compensação ambiental deverá ser precedida de uma valoração ecológica e econômica do dano ambiental.

Art. 17. Para a adequada valoração ecológica do dano ambiental, a JAVA deverá inicialmente identificar os bens ambientais ou serviços ecossistêmicos comprometidos, bem como quantificar esse impacto, baseado no seu contexto territorial.

Parágrafo único. A avaliação do local onde ocorreu o dano deve levar em conta as restrições ambientais, como áreas prioritárias de conservação, recuperação e proteção descritas nos Planos Municipais Ambientais de Recursos Hídricos e do Verde.

Art. 18. A valoração econômica deverá considerar bens ambientais e serviços ecossistêmicos passíveis de valoração e metodologias consolidadas.

§ 1º Na ausência de metodologias consolidadas, deverão ser desenvolvidas metodologias baseadas em levantamento de dados e de campo e o período de tempo pelo qual o bem ambiental ou serviço ecossistêmico foi impactado.

§ 2º As compensações ambientais propostas que não forem precedidas de uma valoração econômica deverão ser tecnicamente justificadas e deverão considerar as cate-

rias de serviços ecossistêmicos.

§ 3º O cálculo poderá incorporar atenuantes e agravantes.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS E DOS PRAZOS

Art. 19. Os procedimentos e os processos administrativos relativos à JAVA visam a operacionalização e formalização de processos administrativos, análise e deliberação colegiada nos assuntos de sua competência, nos termos dispostos neste Decreto.

Art. 20. Quando da constatação de dano ambiental, a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA) deverá proceder à identificação e qualificação dos impactos ambientais causados conforme normativa elaborada e disponibilizada pela JAVA e encaminhar à presidência da JAVA para continuidade.

Art. 21. A presidência da JAVA avaliará, em até 10 (dez) dias, a pertinência de TAC, podendo para isso recorrer à Supervisão Departamental, e encaminhará sua manifestação à CFA para aplicar as medidas administrativas cabíveis, incluindo as medidas de recuperação emergenciais a fim de conter o dano ambiental.

Parágrafo único. Quando não houver necessidade de elaboração de TAC, serão adotadas apenas as sanções administrativas e a condução do processo se dará pela própria CFA.

Art. 22. Superada a fase de recursos administrativos, os processos passíveis de TAC serão encaminhados para a presidência da JAVA para que, no prazo de 10 (dez) dias, sejam identificados os possíveis serviços ecossistêmicos impactados e designada a equipe técnica que irá elaborar o PTO em face do conteúdo da matéria a ser analisada.

§ 1º A equipe técnica da qual trata o disposto acima deverá ser composta de no mínimo 2 (dois) membros.

§ 2º Além de indicar a equipe técnica, a presidência deverá designar o relator entre os membros indicados.

Art. 23. O PTO deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, e deverá conter, minimamente:

I - a proposição de diretrizes e parâmetros das ações de restauração ou recuperação ambiental necessárias e respectiva estimativa de custo dessas ações;

II - uma descrição pormenorizada dos impactos ambientais, bens ambientais e serviços ecossistêmicos impactados e respectiva valoração ecológica e/ou econômica;

III - o objeto da compensação (sem ainda o detalhamento), que deverá ser em ações que restituam localmente o bem ambiental lesado ou o serviço ecossistêmico comprometido.

§ 1º A equipe técnica poderá sugerir outros bens e serviços ecossistêmicos a serem avaliados, além daqueles definidos pela presidência.

§ 2º Caso haja matéria de cunho jurídico, poderá ser solicitado parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, suspendendo-se os prazos de análise até o seu retorno à JAVA.

§ 3º O valor de execução do TAC será a soma do valor estimado das ações de restauração/recuperação com o valor da compensação definida a partir da valoração econômica-ecológica do dano.

Art. 24. Após ciência do parecer, o infrator terá até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar as alegações sobre o parecer exarado pela equipe técnica.

Art. 25. De posse das alegações do infrator, a equipe técnica terá até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, para revisar ou não seu parecer.

Art. 26. Definido o conteúdo do PTO e a consequente valoração do dano, a equipe técnica terá até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, para complementar o parecer com o detalhamento das ações compensatórias.

Art. 27. Concluído o PTO, a JAVA terá até 15 (quinze) dias para minutar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e remeter ao Secretário do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para avaliação.

Art. 28. Após apreciação do Secretário do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a JAVA formalizará o TAC e comunicará o infrator para assinatura no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. Caso o infrator não compareça ou não aceite assinar o TAC, o processo deverá ser remetido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e o Ministério Público deverá ser notificado.

Art. 29. Após assinatura do TAC, o Secretário do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deverá indicar e dar ciência aos responsáveis por validar tecnicamente o cumprimento das obrigações do TAC.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Todos os membros da JAVA deverão zelar pela adequada instrução do processo administrativo.

Art. 31. A JAVA deverá prover suporte à CFA para definição de medidas de recuperação emergenciais.

Art. 32. A JAVA poderá propor ajustes aos processos dos Departamentos e Coordenadorias com o objetivo de melhor subsidiar seus pareceres.

Art. 33. Uma vez definidas as metodologias de quantificação, valoração e precificação, a JAVA tornará pública, por meio de normativos, as memórias de cálculo e, dessa forma, os dados e informações necessários para o cálculo da compensação.

Parágrafo único. A fim de possibilitar o referido cálculo, caso essas informações não estejam disponíveis no processo, a JAVA poderá solicitar complementação de informações.

Art. 34. Firmado o TAC, todas as obrigações, condições, prazos e responsáveis pelos Termos de Ajustamento de Conduta ficarão disponíveis ao público no site da Secretaria.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão solucionados pela presidência da JAVA.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 37. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 18.759, de 16 de junho de 2015.

Campinas, 30 de agosto de 2018

JONAS DONZETTE

Prefeito Municipal

SILVIO ROBERTO BERNARDIN

Secretário de Assuntos Jurídicos

ROGÉRIO MENEZES DE MELLO

Secretário do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Redigido conforme elementos do protocolo administrativo nº 2017/10/31201, em nome da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR.
PREFEITO MUNICIPAL**
EM 30 DE AGOSTO DE 2018

Protocolado n.º 18/10/24.389 PG

Assunto: Pedido de Revogação Parcial de Portaria

À vista das informações existentes nestes autos, acolho os pareceres precedentes da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da Secretaria de Assuntos Jurídicos, e deixo de conhecer o requerimento apresentado às folhas iniciais;

Publique-se;

À Secretaria do Verde, Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável para conhecimento e anotações, dando ciência ao interessado. Após, archive-se.

PROTOCOLADO n.º 2018/10/11326

INTERESSADO: Vivian Gemeinder de Moraes Albuquerque

ASSUNTO: Ressarcimento de danos. Deferimento. Nos termos da manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de folha 22, defiro o pedido de ressarcimento formulado pela Sra. Vivian Gemeinder de Moraes Albuquerque, no valor de R\$ 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais), nos termos da Ordem de Serviço n.º 580/99.

À SMAJ/DPDI, para as demais anotações e posterior ciência desta decisão ao interessado.

PROTOCOLADO n.º 2017/30/762

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Apuração conduta funcional. Aplicação de Penalidade. Demissão Nos exatos termos das manifestações do Departamento de Processos Administrativos e Disciplinares/SMAJ, de fls. 42/44, e do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, de fls. 55/56, e considerando ainda, a natureza dos fatos descritos e as conclusões deste processo, DEMITO o Servidor Público Municipal de matrícula n.º 122.125-6, por infração ao preceito disposto nos artigos 198, § 2º e 184, I, II, V e VI da Lei Municipal 1.399/55 - Estatuto do Funcionário Público.

À SMAJ/Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios, para anotações, dando ciência ao interessado, além de encaminhar os autos à SMRH para as providências de praxe.

Campinas, 30 de agosto de 2018

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR.
PREFEITO MUNICIPAL**
EM 30 DE AGOSTO DE 2018

Protocolado n.º 10/11/00104 PDU

Interessadas: COHAB/SEHAB

Despacho:

À vista das conclusões técnicas precedentes, bem como das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 136 a 140, AUTORIZO o recebimento das áreas identificadas nestes autos, a saber: parte da Estrada do Pari (CAM 319 - atual Estrada Municipal José Sedano), do trecho referente à ampliação da Av. Comendador Aladino Selmi, que se constituem em vias públicas já implantadas, além da área designada como Remanescente 2, na qual foram construídos empreendimentos habitacionais para reassentamento de famílias, descritas na certidão de fls. 126/130, sob a forma de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

À SMAJ/DPG-CSADP para as demais providências, destinadas à efetivação do recebimento das áreas em questão.

Após, à SEPLAN para as anotações e providências de praxe.

Campinas, 30 de agosto de 2018

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
(EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

Pregão n.º 238/2018-Eletrônico-Processo Administrativo n.º PMC.2018.00021434-90 - Interessado: Secretaria Municipal de Educação - **Objeto:** Registro de Preços de amido de milho - **Recebimento das Propostas do item 01:** das 08h do dia 14/09/18 às 08h do dia 17/09/18 - **Abertura das Propostas do item 01:** a partir das 08h do dia 17/09/18 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h30min do dia 17/09/18 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 31/08/18, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Rosélia Mesquita pelo telefone (19) 2116-0656.

Campinas, 29 de agosto de 2018

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA
Diretor - Departamento Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços n.º 03/2018 - Processo Administrativo n.º 16/10/43.909 - Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - **Objeto:** Execução de obras de reforma da Praça de Esportes Dr. Roberto Angelo Barbosa, na Vila 31 de Março, Campinas/SP. **Entrega dos envelopes:** até 04/10/18 às 10h. **Sessão Pública de abertura:** 04/10/18 às 10h. **Disponibilidade do Edital:** a partir de 03/09/18, no portal eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br. Esclarecimentos adicionais pelos telefones (19) 2116-0678, 2116-8518 e 2116-8401.

Campinas, 30 de agosto de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
LICITAÇÃO DESERTA

Processo Administrativo n.º 16/10/43.909

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Assunto: Tomada de Preços n.º 01/2018

Objeto: Execução de obras de reforma da Praça de Esportes Dr. Roberto Angelo Barbosa, na Vila 31 de Março, Campinas/SP.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, informo que

a Comissão Permanente de Licitações declarou **DESERTA** a Tomada de Preços n.º 01/2018 (documento fl. 580), por não acudirem interessados à licitação. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Comissão Permanente Licitações para as demais providências.

Campinas, 30 de agosto de 2018

PAULO ZANELLA
Secretário Municipal de Administração

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
LICITAÇÃO DESERTA

Processo Administrativo: PMC.2018.00000637-15

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Assunto: Pregão Eletrônico n.º 223/2018

Objeto: Registro de Preços de alimentos refrigerados.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, informo que a Pregoeira declarou **DESERTO** o Pregão Eletrônico n.º 223/2018 (documento SEI n.º 0916975), por não acudirem interessados à licitação.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, para ciência e demais providências.

Campinas, 30 de agosto de 2018

PAULO ZANELLA
Secretário Municipal de Administração

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
DECISÃO DE RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n.º PMC.2017.00013863-30

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão Eletrônico n.º 157/2018

Objeto: Registro de Preços de medicamentos antimicrobianos e antiparasitários, na forma de comprimidos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde (documentos SEI n.ºs 0909210e0918113), o parecer jurídico acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras (documentos SEI n.ºs 0918721e0919129) e do disposto no art. 7º, inciso XXVI, do Decreto Municipal n.º 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal n.º 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **CONHECER** do recurso interposto pela empresa **BH FARMA COMÉRCIO LTDA.**, e, no mérito, **NEGAR - LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão da Pregoeira, uma vez que o medicamento ofertado pela empresa não atende as especificações do edital.

2. **ADJUDICAR** o objeto à empresa **JC PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.**, para o item 03 (R\$ 2,97).

3. **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico n.º 157/2018, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, item 09 (R\$ 18,99);

- **CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, item 01 (R\$ 1,45);

- **CIRÚRGICA ONIX - EIRELI - ME**, itens 14 (R\$ 73,50), 16 (R\$ 29,20), 20 (R\$ 8,71), 21 (R\$ 21,00), 24 (R\$ 97,00), 26 (R\$ 10,70), 29 (R\$ 0,15), 32 (R\$ 41,48), 35 (R\$ 17,00) e 37 (R\$ 25,52);

- **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, item 13 (R\$ 101,00);

- **JC PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.**, itens 03 (R\$ 2,97), 05 (R\$ 3,30) e 11 (R\$ 24,00);

- **LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.**, itens 02 (R\$ 27,00) e 04 (R\$ 13,00);

- **NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, itens 06 (R\$ 8,00), 07 (R\$ 17,00) e 12 (R\$ 9,00);

- **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, item 08 (R\$ 40,90);

- **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**, item 10 (R\$ 79,00); e

- **VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI**, itens 15 (R\$ 1,45), 17 (R\$ 3,80), 18 (R\$ 16,80), 22 (R\$ 48,90) e 23 (R\$ 22,96).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal n.º 19.737/18 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 30 de agosto de 2018

PAULO ZANELLA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS n.º 140/2018

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 28 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei n.º 12.435 de 06.07.2011, e a Lei Municipal n.º 8.724, de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal n.º 11.130, de 11 de janeiro de 2002, e pela Lei Municipal n.º 13.873 de 25 de junho de 2010;

RESOLVE

ACATAR o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** o Plano de Ação 2018 do Governo Federal.

Campinas, 28 de agosto de 2018

CELINA DA COSTA DIAS SILVA
Presidente - CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO CMAS nº 141/2018**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 28 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de 06.07.2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de 11 de janeiro de 2002 e pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010,

RESOLVE

ACATAR o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** os Demonstrativos Financeiros e os Balanços Contábeis relativos aos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS dos meses de maio e junho de 2018.

Campinas, 28 de agosto de 2018

CELINA DA COSTA DIAS SILVA

Presidente - CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO CMAS nº 142/2018**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 28 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de 06.07.2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de 11 de janeiro de 2002 e pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010,

RESOLVE

ACATAR o parecer da Comissão de Formação, Capacitação, Comunicação e Divulgação e da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** a aquisição de lanches, com recursos do IGD-SUAS, no valor de, aproximadamente, R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o curso de Elaboração de Técnicas na Área Social a ser executado pela PIA Sociedade São Paulo para conselheiros e técnicos da rede socioassistencial deste município.

Campinas, 28 de agosto de 2018

CELINA DA COSTA DIAS SILVA

Presidente - CMAS

DESPACHO AUTORIZATIVO

Expediente despachado pela Sra. Secretária de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em 30/08/2018

Processo Administrativo: PMC.2016.00007623-89**Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos****Assunto: Pregão Eletrônico nº 063/2017****Objeto: Registro de preços de camisetas estampadas em silk screen**

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, observando o Decreto Municipal nº 18.145/13, **AUTORIZO A DESPESA** em favor de: **ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA - ME - CNPJ: 23.603.476/0001-12**, referente ao item 02, no valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), Ata nº 291/2018;

Publique-se.

Campinas, 30 de agosto de 2018

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretaria de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE ACESSORIA JURÍDICA**NOTIFICAÇÃO****ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE****Processo Administrativo: PMC.2018.00023332-72****Interessada: Secretaria Municipal de Saúde****Processo Administrativo Original: PMC Nº 2017.0001.8776-60****EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP****RUA SERGIPE, Nº 955 - BELA VISTA****CEP 99.704-078 - ERECHIM / RS**

A Administração Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, **NOTIFICA** a empresa **EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.312.871/0001-46, na pessoa de seu representante legal, nos autos do processo em epígrafe, que cuida da abertura de procedimento de aplicação de penalidade que, por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, exarada no despacho PMC-SMAJ-GAB nº 0896444, foi autorizada a abertura do procedimento de aplicação de penalidade, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, o devido processo legal, decorrente de infração ao item 7.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 173/17, com fundamento nos itens 18.3, e 18.3.2.3 do edital, no artigo 87, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no artigo 7º da lei nº 10.520/02, que podem resultar na aplicação da sanção de penalidade de multa.

Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Da decisão do procedimento caberá recurso a ser interposto no prazo legal, somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida

Anchieta nº 200, 14º andar - sala 05, Departamento de Assessoria Jurídica, de 9h as 12h, e de 14h as 16h 30min, de segunda a sexta-feira.

A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h as 17h, de segunda a sexta-feira.

Campinas, 30 de agosto de 2018

ELIZANDRA MARIA MALUF CABRAL
PROCURADORA DO MUNICÍPIO - DIRETORA DO DAJ/SMAJ**NOTIFICAÇÃO****ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE****Processo Administrativo: PMC.2018.00023049-22****Interessada: Secretaria Municipal de Saúde****Processo Administrativo Original: PMC Nº 2017.00006793-17****EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.****ROD. DF-290 - GL.24 - KM 341 - LOTE 01/04 GALPAO 02 ARMZ 03 - NÚCLEO RURAL HORTIGRANJEIRO DE SANTA MAR****CEP 72.578-000 - BRASÍLIA / DF**

A Administração Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, **NOTIFICA** a empresa **EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.234.797/0001-78, na pessoa de seu representante legal, nos autos do processo em epígrafe, que cuida da abertura de procedimento de aplicação de penalidade que, por decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, exarada no despacho PMC-SMAJ-GAB nº 0898866, foi autorizada a abertura do procedimento de aplicação de penalidade, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, o devido processo legal, decorrente de infração ao item 7.1 do Anexo I - Informações Complementares do Edital do Pregão Eletrônico nº 64/17, com fundamento no artigo 87, inciso II, da lei nº 8.666/93, no artigo 7º da lei nº 10.520/02, e nos itens 18.3 e 18.3.2.3 do referido edital, que podem resultar na aplicação da sanção de penalidade de multa contratual.

Está facultada à empresa a apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação ou, em caso de não recebimento, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

Na oportunidade de apresentação de defesa prévia, a empresa deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de preclusão.

Da decisão do procedimento caberá recurso a ser interposto no prazo legal, somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta nº 200, 14º andar - sala 05, Departamento de Assessoria Jurídica, de 9h as 12h, e de 14h as 16h 30min, de segunda a sexta-feira.

A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral - Paço Municipal, da Prefeitura de Campinas, de 9h as 17h, de segunda a sexta-feira.

Campinas, 30 de agosto de 2018

ELIZANDRA MARIA MALUF CABRAL
PROCURADORA DO MUNICÍPIO - DIRETORA DO DAJ/SMAJ**EXTRATOS**

Processo Administrativo n.º 14/10/18090 Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 177/14 **Contratada:** E. M. LOPES CAMPINAS - ME **CNPJ n.º 04.200.685/0001-70 Termo de Contrato n.º 150/14 Termo de Aditamento n.º 118/18 Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 11/08/2018 **Valor:** R\$ 230.287,70 **Assinatura:** 10/08/2018

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON**NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA***Despacho de Decisão*

Nos termos dos artigos 55, 59 § 2º, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes NOTIFICADAS para tomar ciência da r. decisão administrativa de 1ª Instância, e querendo, apresentem recurso no prazo de 10 dias.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA (S)
01016/2016/ADM	IRAIDES APARECIDA DOS SANTOS	SANASA CAMPINAS
01050/2016/ADM	ELIANA APARECIDA SIMIONATTO VIEIRA	VIVO - GVT- TELEFONICA - OPERADORA DE TELEFONIA
01574/2018/ADM	IARA SCOHORR MARTINS	PORTANT
01595/2018/ADM	ALBERTO TOLEDO ARAKAKI	SANASA CAMPINAS
01631/2018/ADM	MARCO ANTONIO DE CARVALHO NETO	SKY BANDA LARGA
02342/2018/ADM	PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES

Campinas, 30 de agosto de 2018

YARA PUPO

Diretora do PROCON

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA*Despacho de Decisão*

Ficam as partes notificadas para, no prazo de 10 dias, tomar ciência da decisão de 1ª Instância dos processos encerrados por acordo entre as partes e/ou inércia do consumidor, com fulcro nos artigos 55, 60 caput, 61, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único, do Decreto Municipal 18.922/2015.

Nº PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA (S)
-------------	------------	---------------

01319/2018/ADM	MARCELLO VON SCHNEIDER	BANCO BRADESCO
02274/2018/ADM	JOEL FERNANDES DE CAMARGO	PERNAMBUCANAS FINANCIADO-RA S/A / PERNAMBUCANAS
02598/2018/ADM	SHIRLEY KELLIANY RODRIGUES DE OLIVEIRA	CONSTRUTORA PLANO E PLANO (LIMOIRO)
02620/2018/ADM	ANDRESSA MARIS IGNACIO SOUSA	DUE PLASTICHE

Campinas, 30 de agosto de 2018

YARA PUPO
Diretora do PROCON

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Processo: PMC.2017.00013501-49

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Referência: Pregão Eletrônico nº 117/2017

Objeto: Registro de Preços de Prestação de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para os eventos a serem realizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e ao documento SEI nº 0912611, AUTORIZO A despesa no valor de R\$ 7.772,00 (sete mil setecentos e setenta e dois reais), sendo:

1. A despesa no valor de R\$ 5.495,00 (cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais), a favor da empresa Adriana Bastos Samara Eventos - ME, referente aos itens 02 e 07 da Ata de Registro de Preços nº 338/2017;

2. A despesa no valor de R\$ 2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais), a favor da empresa Exon Eventos EIRELI-EPP, referente ao item 14 da Ata nº 335/2017.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 30 de agosto de 2018

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
Secretário Municipal de Cultura

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº06, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes e as normas para a política de atendimento à demanda de Educação Infantil, a realização do planejamento anual para a organização dos Agrupamentos e das turmas, do cadastro de demanda, da matrícula e da frequência nos Centros de Educação Infantil, CEIs, e nas escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras, para o ano de 2019.

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007 e,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Decreto nº 17.784, de 28 de novembro de 2012, que regulamenta a Lei nº 14.252, de 02 de maio de 2012, que dispõe sobre a matrícula de deficientes físicos e mentais nas creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.600, de 07 de julho de 2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastro de crianças de 0 a 6 anos ao longo de todo ano letivo nas Unidades Municipais de Educação Infantil e sua alteração pela Lei Municipal nº 13.154, de 19 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Campinas, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.486, de 09 de novembro de 2012, que dispõe sobre vagas em EMELs, CEMELs, Naves-Mães e creches conveniadas para crianças filhas de vítima de violência de gênero;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.029, de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade do artigo 6º da Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, do Município de Campinas, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 19 de março de 2015, que dispõe sobre a qualificação de Entidades como organizações sociais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.141, de 12 de janeiro de 2016, que institui no Município de Campinas o Cartão Acessibilidade para a pessoa com deficiência e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.035, de 11 de julho de 2013, que institui o "Programa Educação Infantil Perto de Você" no Município de Campinas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de outubro de 2010, que define Diretrizes Operacionais para a Matrícula no Ensino Fundamental e Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 03, de 05 de março de 2013, que dispõe sobre a organização e os procedimentos para o Transporte Escolar dos alunos das Unidades Educacionais Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 11 de agosto de 2016, que dispõe sobre a avaliação, frequência e expedição de documentação na Educação Infantil, para as Unidades Educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 10, de 30 de agosto de 2016, que estabelece princípios e normas complementares para a avaliação, o acompanhamento de

frequência e a expedição de documentação na Educação Infantil, para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas e das escolas privadas de Educação Infantil de instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, nas condições que especifica;

CONSIDERANDO os termos de colaboração vigentes com organizações da sociedade civil que celebram parcerias em regime de mútua cooperação, para ampliação do atendimento educacional de crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil: um processo contínuo de reflexão e ação (2013);

CONSIDERANDO a Portaria nº 114, de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a homologação do Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas, com vistas ao planejamento anual, para a organização dos Agrupamentos e das Turmas, o cadastro, a frequência e a matrícula nos Centros de Educação Infantil, CEIs, e nas escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras, de crianças residentes no Município de Campinas.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução consideram-se Centros de Educação Infantil, CEIs, as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas, RMEC, sejam estas geridas exclusivamente pela SME ou aquelas cogeridas nos termos da Lei Complementar nº 101, de 19 de março de 2015.

Art. 2º Para efeito desta Resolução considerar-se-á:

I - DEMANDANTE DE VAGA o responsável legal pela criança, interessado em vaga em Unidade de Educação Infantil abrangida por esta Resolução;

II - CADASTRO DE DEMANDA o ato de registro, no Sistema Eletrônico da SME, de demanda por vaga em Unidade Educacional, realizado presencialmente pelo demandante de vaga, mediante apresentação dos documentos comprobatórios indicados por esta Resolução;

III - COMPATIBILIZAÇÃO GEOGRÁFICA o ato de indicar, mediante critérios de área de abrangência e disponibilidade de atendimento, o CEI no qual a matrícula da criança será efetivada;

IV - MATRÍCULAS EM PROCESSAMENTO as indicações, no Sistema Eletrônico da SME, para efetivação das matrículas das crianças cadastradas para os Agrupamentos AG I e AG II, das sessões de compatibilização geográfica para o Agrupamento AG III ou dos encaminhamentos dos Supervisores Educacionais, nos casos em que esta Resolução descreve;

V - EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA, o ato:

a) realizado presencialmente, pelo responsável legal pela criança, mediante apresentação dos documentos comprobatórios indicados por esta Resolução e assinatura da ficha de matrícula, na Unidade Educacional; e

b) de enturmação das crianças, pela direção da Unidade Educacional, no Sistema Eletrônico da SME;

VI - REMATRÍCULA a realização dos atos descritos no inciso anterior, garantindo a continuidade do processo educativo;

VII - TRANSFERÊNCIA o ato, a partir do cadastro de demanda, de alteração da matrícula de uma Unidade Educacional para outra; e

VIII - REALOCAÇÃO o ato de movimentar a matrícula das crianças entre as Unidades Educacionais nos casos em que for necessário, para garantir a continuidade da trajetória educacional da criança.

Art. 3º O cadastro de demanda e a efetivação da matrícula deverão ser realizados, presencialmente, pelo demandante de vaga, nos CEIs e/ou nas escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras.

Art. 4º O cadastro de demanda abrangerá as crianças de zero até cinco anos e onze meses de idade e realizar-se-á em dois períodos:

I - cadastro de demanda inicial; e

II - cadastro de demanda contínuo.

Parágrafo único. O período do cadastro de demanda contínuo iniciará após o encerramento do período do cadastro de demanda inicial, sem interrupção.

Art. 5º Os cadastros de demanda inicial e contínuo serão realizados no Sistema Eletrônico da SME:

I - em qualquer CEI, independentemente da faixa etária de atendimento do CEI ou do endereço apresentado pelo demandante de vaga; e

II - na escola privada de Educação Infantil de instituição colaboradora na qual o demandante pleiteia a vaga.

Art. 6º O demandante de vaga deverá apresentar os seguintes documentos originais no ato do cadastro:

I - certidão de nascimento da criança;

II - cédula de identidade, RG, ou outro documento com foto do responsável legal;

III - comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso; e

IV - comprovante de residência no Município de Campinas, preferencialmente, conta de água.

§ 1º Os beneficiários do programa Bolsa Família deverão, além dos documentos indicados nos incisos deste artigo, apresentar o cartão Bolsa Família do responsável legal, com o Número de Identificação Social, NIS.

§ 2º Para a criança e/ou responsável legal público alvo da Educação Especial, além dos documentos indicados nos incisos deste artigo, apresentar documento comprobatório (laudo, relatório médico ou Cartão Acessibilidade).

§ 3º Para o cadastro nas escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras poderão ser solicitados outros documentos, desde que estejam em consonância com a legislação em vigor e não representem constrangimento ou fator impeditivo para a efetivação do cadastro.

Art. 7º Será facultado ao demandante de vaga, no ato da matrícula, solicitar um turno de permanência (manhã ou tarde).

§ 1º Para matrículas em turmas de período integral o atendimento da solicitação prevista no caput se restringirá ao turno do professor, na turma em que a criança será matriculada.

§ 2º Para matrículas em turmas de período parcial a equipe gestora da Unidade Educacional deverá dar preferência ao turno pretendido pelo demandante de vaga, desde que haja possibilidade de atendimento.

Art. 8º Para fins de cadastro de demanda, planejamento de turmas, matrícula e re-matrícula nas Unidades de Educação Infantil, as crianças serão organizadas em três Agrupamentos multietários, conforme as datas de referência que seguem:

I - Agrupamento I: crianças nascidas entre 01/07/2017 a 31/12/2019;

II - Agrupamento II: crianças nascidas entre 01/11/2015 a 30/06/2017; e

III - Agrupamento III: crianças nascidas entre 01/04/2013 a 31/10/2015.

Parágrafo único. O Agrupamento III poderá se constituir de crianças que estão na faixa etária de matrícula obrigatória na Educação Infantil, nascidas entre 01/04/2013

a 31/03/2015 e de crianças de matrícula facultativa, nascidas entre 01/04/2015 a 31/10/2015.

CAPÍTULO II DO CADASTRO DE DEMANDA INICIAL E DO CADASTRO CONTÍNUO

Art. 9º No ato do cadastro de demanda do período inicial ou do período contínuo nos CEIs, o demandante de vaga para os Agrupamentos I, II e apenas para as crianças de matrícula facultativa no Agrupamento III, deverá indicar o nome do CEI para o qual postula a vaga.

§ 1º A indicação de CEI, pelo demandante de vaga, deve restringir-se apenas àqueles em que há o atendimento ao Agrupamento correspondente à faixa etária da criança.

§ 2º O responsável pela realização do cadastro de demanda deverá informar ao demandante de vaga quais CEIs atendem ao disposto no § 1º deste artigo.

Art. 10. O cadastro de demanda para o Agrupamento III nos CEIs passará pela compatibilização geográfica, considerando o endereço de residência da criança.

Parágrafo único. Para a efetivação da matrícula o cadastro de demanda será direcionado para o CEI mais próximo possível do endereço apresentado.

Art. 11. Aos dados do cadastro de demanda no período inicial dos CEIs serão aplicados critérios, dispostos no artigo 18 desta Resolução, com o objetivo de gerar uma lista única por CEI para os Agrupamentos I e II, a partir da qual a direção do CEI fará a matrícula.

§ 1º Durante todo o ano haverá uma lista única vigente, por CEI, para os Agrupamentos I e II, para a matrícula das crianças.

§ 2º A critério do titular da pasta da SME poderá ocorrer, ao longo do ano, chamamento dos responsáveis legais para a atualização dos dados cadastrais.

Art. 12. Os cadastros para os Agrupamentos I e II realizados durante o período de cadastro de demanda no período contínuo comporão a lista única vigente por Agrupamento e CEI, sendo inseridos, sucessivamente, após o último nome da lista classificatória, resultante do cadastro inicial.

Parágrafo único. A inserção do nome da criança na lista única vigente por Agrupamento e CEI ocorrerá de acordo com o horário e com a data de preenchimento do cadastro no Sistema Eletrônico da SME.

Art. 13. O endereço apresentado no cadastro de demanda para o Agrupamento III, nos CEIs, será utilizado para a aplicação do processo de compatibilização geográfica, com o objetivo de definir o CEI mais próximo para a realização da matrícula.

§ 1º O processo de compatibilização geográfica, aplicado aos cadastros realizados nos períodos de cadastro inicial e de cadastro contínuo, gerará uma relação nominal de matrículas em processamento.

§ 2º As matrículas em processamento receberão o encaminhamento administrativo da direção dos CEIs para serem efetivadas nos termos desta Resolução.

§ 3º A relação nominal, resultante do processo de compatibilização geográfica aplicado aos cadastros de demanda realizados no período de cadastro inicial, será divulgada à comunidade conforme estabelecido no cronograma que consta do ANEXO ÚNICO desta Resolução.

§ 4º A relação nominal de cadastro contínuo será divulgada à comunidade no primeiro dia útil de cada mês.

§ 5º Excepcionalmente, os cadastros realizados nos meses de novembro e dezembro, do corrente ano, serão compatibilizados e divulgados até o primeiro dia letivo do ano subsequente.

Art. 14. Será obrigatória a realização de um novo cadastro de demanda, quando o demandante de vaga para os Agrupamentos I, II e Agrupamento III de matrícula facultativa, solicitar a alteração do CEI de interesse.

Parágrafo único. Os novos cadastros de demanda previstos no caput serão submetidos aos mesmos critérios de classificação ou de compatibilização geográfica, dispostos por esta Resolução.

Art. 15. Nas escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras serão aplicados critérios classificatórios aos dados do cadastro de demanda nos períodos inicial e contínuo.

§ 1º Os critérios de que trata o caput serão definidos e publicizados em comunicado próprio da SME, antes do cadastro de demanda inicial, com o objetivo de gerar uma lista única por escola.

§ 2º A lista única de que trata o § 1º, sob nenhuma hipótese, poderá alterar a classificação dos cadastros de demanda já processados, deverá incluir mensalmente os novos cadastros de demanda, conter o nome completo da criança, sua classificação e ser processada e publicada no segundo dia útil de cada mês.

Art. 16. O demandante de vaga poderá solicitar a atualização dos dados já cadastrados em qualquer período.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput não poderá alterar a pontuação ou a classificação da criança, deverá ser justificada e ter o deferimento da supervisão educacional.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA O TRATAMENTO DOS DADOS CADASTRAIS REGISTRADOS NO PERÍODO DE CADASTRO INICIAL

Art. 17. Terá tratamento prioritário para a matrícula no Agrupamento adequado à sua faixa etária, a criança que for identificada como:

I - público alvo da Educação Especial, com apresentação de documentação, conforme questionário aplicado no ato do cadastro de demanda nos períodos inicial ou contínuo;

II - desnutrida, com apresentação obrigatória da declaração da Secretaria Municipal de Saúde; e

III - filha de vítima de violência de gênero, com apresentação de comprovante, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 14.486/2012.

§ 1º No cadastro de demanda no período inicial o nome da criança será incluído na listagem, após as transferências.

§ 2º No cadastro de demanda no período contínuo, será matriculada no surgimento da primeira vaga disponível.

§ 3º O desempate, no cadastro de demanda no período inicial, segue os mesmos critérios descritos nos incisos II e III do artigo 19 desta Resolução.

§ 4º O desempate, no cadastro de demanda no período contínuo, segue os mesmos critérios descritos no artigo 13 desta Resolução.

Art. 18. Os cadastros de demanda realizados no período inicial para os Agrupamentos I e II dos CEIs serão classificados de acordo com a pontuação resultante da somatória dos seguintes critérios:

I - criança cuja família apresente comprovante de participação no programa Bolsa Família: duzentos e quarenta pontos;

II - criança inserida em programas de acolhimento familiar ou institucional (Abrigo, Família Acolhedora ou em processo de reintegração familiar): cento e vinte pontos;

III - criança cuja mãe, pai ou responsável legal apresente deficiência e/ou síndromes, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, comprovadas por meio de documentação médica ou Cartão Acessibilidade: cinquenta pontos;

IV - criança cuja mãe seja criança ou adolescente, conforme definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA: cinquenta pontos; e

V - criança inserida no cadastro inicial ou no cadastro contínuo até a data imediata anterior à data de início de um novo cadastro de demanda no período inicial e cuja matrícula não se efetivou, configurando-se como "demanda não atendida": um ponto a cada dia de cadastro.

Art. 19. O desempate na classificação do cadastro de demanda no período inicial nos CEIs, para os Agrupamentos I e II, obedecerá aos seguintes critérios:

I - primeiro, a criança matriculada em um CEI ou escola privada de Educação Infantil de instituição colaboradora solicitante de transferência;

II - segundo, a criança com maior idade;

III - terceiro, a criança cujo registro de cadastro do Sistema Eletrônico da SME for o mais antigo no cadastro de demanda anterior; e

IV - quarto, a criança cujo registro de cadastro de demanda no Sistema Eletrônico da SME for o mais antigo no cadastro de demanda atual.

Art. 20. Os cadastros de demanda nas escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras serão classificados de acordo com os critérios de que trata o artigo 15 desta Resolução.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO ANUAL PARA A ORGANIZAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS E DAS TURMAS

Art. 21. O planejamento anual dos Agrupamentos e das Turmas dos CEIs será realizado pelas Equipes Gestoras das Unidades Educacionais, as Equipes Educativas dos Núcleos de Ação Educativa Descentralizada, Naeds, a Coordenadoria de Educação Básica, CEB, e a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, CGP, e:

I - deverá considerar a rematrícula de todas as crianças e a demanda para o Agrupamento III; e

II - poderá incluir a utilização de transporte escolar e considerar a realocação de matrículas para viabilizar o atendimento da demanda da microrregião.

Art. 22. O planejamento anual dos Agrupamentos e das Turmas nas escolas de Educação Infantil de instituições colaboradoras será realizado pelas Equipes Gestoras das Unidades Educacionais e pela Coordenadoria de Educação Básica, CEB, e:

I - deverá considerar a rematrícula de todas as crianças e os cadastros de demanda; e

II - poderá incluir a utilização de transporte escolar e considerar a realocação de matrículas para viabilizar o atendimento da demanda da microrregião.

Art. 23. O replanejamento de Agrupamentos e turmas nos CEIs geridos exclusivamente pela SME poderá ocorrer em qualquer período do ano, mediante análise e responsabilidade conjuntas da CEB, CGP, Equipe Educativa do Naed e Equipe Gestora da UE.

Art. 24. O replanejamento de Agrupamentos e turmas nos CEIs cogeridos e nas escolas de Educação Infantil de instituições colaboradoras está condicionado ao disposto em cada contrato de gestão ou termo de colaboração.

Art. 25. O planejamento das turmas e Agrupamentos obedecerá aos seguintes critérios:

I - Agrupamento I, em período integral;

II - Agrupamento II, em período integral e, excepcionalmente, parcial; e

III - Agrupamento III, em período parcial.

§ 1º O Agrupamento II parcial de que trata o inciso II se constitui de crianças nascidas entre 01/11/2015 a 31/07/2016;

§ 2º As escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras poderão oferecer Agrupamento III em período integral.

§ 3º Outras formas de organização dos Agrupamentos I, II e III poderão ser indicadas, mediante demandas específicas autorizadas pelos Representantes Regionais após análise de viabilidade com a Coordenadoria de Educação Básica, CEB.

CAPÍTULO V DA REMATRÍCULA E MATRÍCULA

Art. 26. A rematrícula será realizada, conforme cronograma que consta do ANEXO ÚNICO, pelo responsável legal nos casos em que:

I - a criança tenha idade para continuar na Educação Infantil; e

II - houver interesse do responsável legal em manter a criança na mesma Unidade Educacional.

§ 1º Quando a Unidade Educacional não oferecer o Agrupamento subsequente correspondente à faixa etária da criança a ser rematrícula, a mesma deverá ser realocada em outra Unidade Educacional mediante opção da família e disponibilidade de vaga, conforme previsto no planejamento de turmas.

§ 2º A realocação de matrículas para fins de continuidade da trajetória da criança na Educação Infantil poderá acontecer em situações decorrentes do planejamento para o atendimento no ano de 2019.

Art. 27. A matrícula para todos os Agrupamentos, em todas as Unidades Educacionais, será contínua durante o ano letivo.

Art. 28. Antes do início do ano letivo, as matrículas do Agrupamento III poderão ser realizadas pela direção dos CEIs apenas mediante as listas resultantes do processo de compatibilização geográfica.

Art. 29. Após o início do ano letivo, a CEB e os Naeds farão análise das vagas dos CEIs, autorizando aqueles que poderão realizar a matrícula imediata para Agrupamento III, independentemente do processo de compatibilização geográfica.

Art. 30. A matrícula para o Agrupamento III das crianças de faixa etária de matrícula obrigatória será efetivada, pela direção do CEI, mediante um dos seguintes procedimentos:

I - efetivação imediata da matrícula, a partir da lista resultante do processo de compatibilização geográfica; ou

II - efetivação imediata da matrícula, antes do procedimento mensal de compatibilização geográfica, apenas para o demandante de vaga da área de abrangência, nos CEIs que estiverem autorizados a fazê-la, mediante planejamento entre a CEB e o Naed; ou

III - efetivação da matrícula, antes do procedimento mensal de compatibilização geográfica, a partir do reconhecimento eletrônico da área de abrangência e após análise e definição pela Supervisão Educacional, nos casos em que o CEI não estiver autorizado a fazê-la.

§ 1º O demandante de vaga das crianças de faixa etária de matrícula obrigatória, que não efetuar a matrícula presencialmente até o início da manutenção do Sistema Eletrônico da SME para o processo de compatibilização geográfica do mês subsequente, terá a matrícula em processamento bloqueada, MPB, no Sistema Eletrônico da SME.

§ 2º O desbloqueio do cadastro de demanda, para efetivação da matrícula, na situação indicada no § 1º deste artigo, poderá ocorrer mediante o comparecimento do demandante de vaga à Unidade Educacional para ratificação do interesse na vaga.

§ 3º Na situação em que o demandante da vaga ratificar o interesse na vaga, os procedimentos para matrícula serão os mesmos descritos nos incisos deste artigo.

Art. 31. A matrícula para o Agrupamento III das crianças de faixa etária de matrícula facultativa será efetivada, pela direção do CEI, mediante um dos seguintes procedimentos:

I - efetivação da matrícula, a partir da lista resultante do processo de compatibilização geográfica; ou

II - efetivação da matrícula, antes do procedimento mensal de compatibilização geográfica, a partir da indicação da família, nos CEIs que estiverem autorizados a fazê-la, mediante parametrização compartilhada entre a CEB e o Naed; ou

III - efetivação da matrícula, antes do procedimento mensal de compatibilização geográfica, a partir da indicação da família e o reconhecimento eletrônico da área de abrangência e após análise e definição pela Supervisão Educacional, nos casos em que o CEI não estiver autorizado a fazê-la.

Art. 32. A matrícula para os Agrupamentos I e II obedecerá a ordem das listas únicas vigentes por Agrupamento e CEI.

Art. 33. As matrículas de que tratam os artigos 31 e 32 desta Resolução quando não efetivadas, presencialmente, pelo demandante de vaga, deverão ser canceladas pela Equipe Gestora após quinze dias consecutivos contados da data de convocação do responsável legal.

Parágrafo único. As matrículas que eventualmente deixarem de ser canceladas pela Equipe Gestora serão automaticamente canceladas pelo Sistema Eletrônico.

Art. 34. No ato da matrícula, o demandante de vaga deverá apresentar os originais e as cópias dos documentos indicados no artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo único. Nas situações em que o demandante de vaga declarar insuficiência de recursos financeiros para apresentação das cópias dos documentos descritos no caput, a direção da Unidade Educacional deverá providenciá-las.

CAPÍTULO VII DA TRANSFERÊNCIA

Art. 35. As transferências entre CEIs, para os Agrupamentos I e II, decorrentes do cadastro de demanda no período inicial, serão efetivadas antes dos demandantes de vaga que não possuem matrícula nas unidades educacionais.

Parágrafo único. As solicitações de transferência para crianças que possuem irmãos matriculados no CEI indicado terão atendimento priorizado em relação aos demais.

Art. 36. O pedido de transferência entre CEIs, no Agrupamento III, obedecerá às seguintes condições:

I - o responsável legal pela criança na faixa etária de matrícula obrigatória poderá solicitar transferência por dois motivos:

a) por indicação de interesse em outra Unidade Educacional: será atendido mediante os procedimentos descritos no artigo 30 desta Resolução; e

b) por mudança de endereço: considerar-se-á demanda não atendida e terá o mesmo tratamento indicado no artigo 30 desta Resolução;

II - o responsável legal pela criança na faixa etária de matrícula facultativa terá a solicitação de transferência por indicação de interesse em outra Unidade Educacional, seguindo-se os procedimentos descritos no artigo 31 desta Resolução; e

III - as matrículas em processamento para transferência por indicação de interesse que não forem efetivadas até o início da manutenção do Sistema Eletrônico da SME para a compatibilização geográfica do mês subsequente serão expiradas.

Art. 37. O pedido de transferência de criança na faixa etária de matrícula obrigatória para Unidade Privada de Educação Infantil ou outros sistemas de ensino acontecerá mediante documentação própria e conforme as Resoluções CME nº 01/2016, CME nº 01/2017 e SME nº 10/2016.

Parágrafo único. As transferências das matrículas entre as unidades educacionais abrangidas por esta Resolução serão processadas eletronicamente dispensando-se a emissão de documentos.

Art. 38. A transferência que for efetivada por motivo de interesse não dá direito à concessão de Vale Transporte, caso haja vaga em escola próxima da residência do solicitante.

CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA

Art. 39. O controle e o acompanhamento das ausências na Educação Infantil são procedimentos que garantem o direito à educação, visam à qualificação dos percursos formativos e à adequada gestão dos recursos públicos, e demandam ações contínuas dos educadores, em diálogo com as famílias.

Art. 40. Para fins de acompanhamento da frequência das crianças os educadores, no âmbito das suas competências, realizarão o monitoramento das ausências consecutivas, a partir de cinco dias, e das ausências intercaladas que atingirem mais de 50% dos dias letivos de cada mês.

§ 1º Poderão ser consideradas justificativas para as ausências:

I - Atestado Médico ou Declaração de Comparecimento da Enfermagem com atendimento em nome da criança; e

II - fatores familiares que afetem diretamente a presença da criança, devidamente documentados pela escola.

§ 2º As justificativas de ausências nos termos indicados no § 1º deste artigo evitam que a matrícula seja cancelada por abandono, porém não anulam ou reverterem as ausências registradas no sistema eletrônico da SME e são contabilizadas para fins de percentual de frequência.

§ 3º Para as justificativas de ausências decorrentes de Atestado Médico ou Declaração de Comparecimento da Enfermagem com atendimento em nome da criança observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - registro, no Sistema Eletrônico da SME, pelo professor; e

II - arquivamento do documento (atestado ou declaração) no prontuário da criança.

§ 4º Para as justificativas de ausências decorrentes de fatores familiares que afetem diretamente a presença da criança, devidamente documentadas pela escola, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - elaboração de justificativa em documento próprio, subscrito pelo responsável legal;

II - registro no Sistema Eletrônico da SME, pelo professor; e

III - arquivamento do documento (justificativa) no prontuário da criança.

§ 5º Situações excepcionais de ausências justificadas, que incidirem em longos períodos e que não se enquadram no disposto pelo § 1º deste artigo serão classificadas como "outros" e observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - análise conjunta pelo Diretor Educacional e o Supervisor Educacional;

II - registro no Sistema Eletrônico da SME, pelo Diretor Educacional;

III - registro documental pelo Diretor Educacional e parecer do Supervisor Educacional; e

IV - arquivamento do registro documental no prontuário da criança.

§ 6º As justificativas das ausências de que trata o § 4º deste artigo não se aplicarão para as ausências esporádicas, respeitar-se-ão os limites legais e estarão condicionadas ao máximo de trinta dias no ano.

Art. 41. A frequência das crianças da faixa etária de matrícula obrigatória, matriculadas no Agrupamento III, deverá ser igual ou superior a 60% do total de dias letivos e para o seu efetivo acompanhamento e controle, a direção da Unidade Educacional deverá:

I - comunicar por escrito, no ato da matrícula, e obter ciência do responsável legal pela criança, a obrigatoriedade do percentual mínimo de frequência;

II - comunicar ao responsável legal pela criança, que as ausências a partir de cinco dias letivos consecutivos devem ser devidamente justificadas por documentação nos

termos do § 1º, artigo 40 desta Resolução;

III - convocar o responsável legal pela criança a comparecer na UE para esclarecimentos e orientações, nos casos decorridos de:

a) cinco dias letivos de ausências consecutivas, sem justificativa e/ou

b) ausências intercaladas que excedam 50% dos dias letivos previstos para cada mês; e

IV - após esgotadas as ações indicadas nos incisos I, II e III deste artigo e decorridos quinze dias letivos consecutivos de ausências injustificadas notificar, por meio de documento protocolizado, o Conselho Tutelar.

§ 1º A criança que não frequentar a Unidade Educacional decorridos vinte dias letivos consecutivos da data da matrícula terá sua situação alterada de "Aluno matriculado" para "Não Compareceu" - NCOM, exceto quando se tratar indicação médica devidamente documentada nos termos do inciso I, § 1º, artigo 40 desta Resolução.

§ 2º A criança que após iniciada a frequência na Unidade Educacional interrompê-la por um período de vinte dias letivos consecutivos, sem justificativa, terá a sua situação alterada de "matrícula ativa" para "Abandono", AB.

§ 3º Nos casos em que a infrequência atingir 50% do percentual permitido em lei a direção da Unidade Educacional deverá notificar o Conselho Tutelar, a Vara da Infância e o Representante do Ministério Público.

Art. 42. Para o efetivo acompanhamento e controle da frequência nos Agrupamentos I, II e as de matrícula facultativa no Agrupamento III a direção da Unidade Educacional deverá:

I - comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança, que as ausências a partir de cinco dias letivos consecutivos devem ser devidamente justificadas por documentação nos termos do § 1º, artigo 40 desta Resolução;

II - convocar o responsável legal pela criança a comparecer na UE para esclarecimentos e orientações, nos casos decorridos de:

a) cinco dias letivos de ausências consecutivas, sem justificativa e/ou

b) ausências intercaladas, que excedam a 50% dos dias letivos previstos para cada mês; e

III - cancelar a matrícula da criança, após cumpridas as ações indicadas no Inciso II, e decorridos:

a) para os CEIs, vinte dias letivos consecutivos de ausências injustificadas; ou

b) para as escolas privadas de Educação Infantil de instituições conveniadas, quinze dias letivos consecutivos de ausências injustificadas.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula, de que trata o inciso III deste artigo, não impedirá que o responsável legal proceda a novo cadastro contínuo, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS

Art. 43. Compete aos professores dos CEIs:

I - manter atualizados todos os registros no Sistema Eletrônico da SME:

a) inserindo, diariamente, a frequência da criança; e

b) registrando as justificativas de ausências, imediatamente após o seu recebimento;

II - manter informada a Equipe Gestora da Unidade Educacional:

a) comunicando as situações de ausências, a partir de cinco dias sem justificativa; e

b) entregando a documentação das justificativas de ausências para arquivo no prontuário da criança.

Art. 44. Compete à Equipe Gestora das Unidades Educacionais:

I - quanto ao demandante de vaga, orientá-lo a respeito:

a) dos procedimentos e dos critérios para o cadastro e para a matrícula, dispostos por esta Resolução;

b) da necessidade de providenciar a documentação exigida; e

c) da obrigatoriedade de manter atualizado: endereço residencial, endereço eletrônico, quando houver, números de telefones fixo e de celular; e

II - quanto aos procedimentos administrativos:

a) divulgar na comunidade que haverá dois períodos de cadastros, um para o inicial e outro para o contínuo;

b) garantir e publicizar o horário de atendimento diário para a realização de cadastro;

c) orientar o profissional responsável pelo cadastro e pela matrícula para o correto preenchimento no Sistema Eletrônico da SME e para a conferência da documentação;

d) afixar, no primeiro dia útil de cada mês, as listas únicas atualizadas por Agrupamento e Unidade Educacional e a relação nominal resultante do processo de compatibilização geográfica;

e) divulgar à comunidade, o endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br> no qual se encontram as listas únicas atualizadas por CEI para os Agrupamentos I e II;

f) mediante a disponibilidade de vaga, convocar, imediatamente, o demandante de vaga para efetuar a matrícula;

g) cancelar no Sistema Eletrônico da SME, o cadastro da criança de Agrupamentos I, II e de matrícula facultativa no Agrupamento III, quando o demandante descumprir o prazo estipulado para a matrícula;

h) cancelar a matrícula da criança de Agrupamentos I, II e de matrícula facultativa no Agrupamento III, decorridos vinte dias letivos consecutivos de ausências injustificadas;

i) encaminhar à Supervisão Educacional a solicitação de estorno de NCOM e Abandono com respectiva justificativa, quando for o caso;

j) efetivar as matrículas, mediante comparecimento do demandante de vaga à UE;

k) encaminhar aos Naeds a solicitação da inserção no Sistema Eletrônico da SME, das matrículas previstas no artigo 17 desta Resolução, com a devida documentação que a justifique;

l) manter o Sistema Eletrônico da SME atualizado;

m) acompanhar a frequência, no Sistema Eletrônico da SME, para as providências cabíveis, garantindo o adequado lançamento das informações;

n) analisar a solicitação de lançamento de frequência pelo professor após o prazo estabelecido e liberar a inserção no Sistema Eletrônico;

o) notificar o Conselho Tutelar, o Ministério Público e a Vara da Infância sobre os casos de infrequência reincidente, nos termos dos artigos 35 e 36 desta Resolução;

p) registrar no Sistema Eletrônico da SME, todas as informações relativas ao planejamento anual, no prazo indicado no cronograma que consta do ANEXO ÚNICO desta Resolução;

q) desbloquear, no Sistema Eletrônico da SME, a "matrícula em processamento bloqueada-MPB", quando houver solicitação do demandante da vaga; e

r) manter contato com as famílias desde a convocação para a matrícula até a busca ativa das crianças que estão faltando sem justificativa, assegurando o devido registro documental.

§ 1º O horário de atendimento diário para a realização de cadastro, de que trata a alínea b, do inciso II, deverá incluir períodos alternados, de segunda a sexta-feira, prevendo em pelo menos dois dias da semana os períodos de entrada e saída das crianças.

§ 2º As atribuições indicadas nas alíneas d, e, h e k do inciso II, não se aplicam aos gestores das escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras.

§ 3º Os gestores das escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras deverão inserir, semanalmente, no Sistema Eletrônico da SME, a frequência diária da criança.

§ 4º Os gestores das escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras deverão encaminhar para um CEI as crianças na faixa etária de matrícula obrigatória, que forem cadastradas e não atendidas por inexistência de vaga.

Art. 45. Compete à Coordenadoria de Educação Básica, CEB, por meio dos Núcleos de Educação Infantil e de supervisão das escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras, no âmbito das suas especificidades:

I - demandar à Assessoria de Tecnologias da Educação, Ateduc, a criação, adequação, tratamento técnico, manutenção e suporte eletrônico para o cumprimento do disposto por esta Resolução;

II - coordenar e orientar os encaminhamentos centrais e acompanhar todos os procedimentos operacionais dispostos por esta Resolução;

III - definir a área de abrangência de cada CEI, com as Equipes Educativas dos respectivos Naeds;

IV - efetivar as matrículas, no Sistema Eletrônico da SME, para as situações em que os perfis de acesso da gestão da Unidade Educacional e da supervisão educacional não forem adequados para a finalização da matrícula;

V - enviar correspondência ao demandante de vaga de cada CEI, convocando-o para a matrícula;

VI - enviar correspondência ao responsável legal:

a) solicitando seu comparecimento à escola para justificar as ausências da criança;

b) informando, a cada trimestre, os casos de baixa frequência;

VII - realizar o estorno de NCOM e Abandono quando solicitado documentalmente pela supervisão educacional da unidade escolar;

VIII - avaliar, com a Equipe Educativa do Naed, solicitação de revisão do planejamento anual e indicação de replanejamento de Turmas e Agrupamentos ao longo do ano, quando for o caso;

IX - organizar mensalmente, com as Equipes Educativas dos Naeds, as sessões de compatibilização geográfica; e

X - elaborar e publicizar critérios classificatórios, com a participação dos representantes das escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras, nos termos do que dispõe o artigo 15 desta Resolução.

Art. 46. Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, CGP:

I - acompanhar o planejamento anual e replanejamento dos Agrupamentos e das Turmas;

II - identificar as demandas de pessoal; e

III - encaminhar as providências para suprir a demanda de profissionais dos CEIs, exceto os cogeridos.

Art. 47. Compete aos Supervisores Educacionais dos Naeds:

I - orientar as Equipes Gestoras dos CEIs, sob sua supervisão, quanto ao disposto por esta Resolução;

II - encaminhar à CEB solicitação de revisão do planejamento anual, em qualquer tempo, para a reorganização dos Agrupamentos e turmas dos CEIs, quando for o caso;

III - analisar, acompanhar e orientar os procedimentos das matrículas previstas no artigo 17 desta Resolução, com a devida documentação que as justifiquem;

IV - atribuir a vaga para Agrupamento III em CEI para crianças na faixa etária de matrícula obrigatória;

V - analisar os dados relativos à capacidade, demanda e matrícula com o objetivo de avaliar e reorganizar o atendimento nos CEIs, recomendando, inclusive, a revisão, se necessária;

VI - acompanhar regularmente a inserção da frequência no Sistema Eletrônico da SME orientando as Equipes Gestoras, quando necessário;

VII - acompanhar regularmente as vagas dos CEIs e o chamamento dos demandantes de vagas e a efetivação da matrícula no Sistema Eletrônico da SME orientando as Equipes Gestoras, quando necessário;

VIII - analisar e emitir parecer sobre as solicitações de estorno de NCOM e Abandono;

IX - conferir no Sistema Eletrônico da SME todos os dados do planejamento anual e indicar adequações pela gestão do CEI, nos casos em que for necessário; e

X - validar no Sistema Eletrônico da SME, os dados relativos ao planejamento anual e para a organização dos Agrupamentos, das Turmas e matrículas nos CEIs.

Art. 48. Compete aos Supervisores Educacionais do núcleo de escolas privadas de instituições colaboradoras de Educação Infantil da CEB:

I - orientar os gestores quanto ao disposto por esta Resolução;

II - efetivar as matrículas, no Sistema Eletrônico da SME, para as situações em que for necessário;

III - avaliar a solicitação de revisão do planejamento anual e indicação de replanejamento de Turmas e Agrupamentos, ao longo do ano;

IV - acompanhar e verificar a inserção da frequência das crianças no Sistema Eletrônico da SME;

V - notificar as escolas indicando providências e prazos, nos eventuais casos de atraso no registro de frequência;

VI - acompanhar regularmente a gestão das vagas nas escolas orientando os gestores, quando necessário;

VII - conferir no Sistema Eletrônico da SME a inserção de todos os dados do planejamento anual e indicar adequações, nos casos em que for necessário; e

VIII - validar no Sistema Eletrônico da SME, os dados relativos ao planejamento anual para a organização dos Agrupamentos, das turmas e matrículas.

Art. 49. Compete aos Representantes Regionais da SME:

I - a coordenação, a orientação, o acompanhamento regional de todos os procedimentos dispostos por esta Resolução;

II - acompanhar o planejamento das unidades educacionais garantindo a matrícula de todas as crianças do Agrupamento III; e

III - decidir sobre as demandas apresentadas pela Supervisão Educacional.

Art. 50. Compete à Assessoria de Tecnologias Educacionais:

I - providenciar junto aos responsáveis pelos Sistemas Eletrônicos as alterações necessárias apontadas pela CEB para adequação do sistema de acordo com esta Resolução;

II - garantir o pleno funcionamento do sistema em quaisquer etapas aqui previstas como processos informatizados;

III - elaborar tutorial orientador para a ação dos diferentes profissionais de acordo com perfis de acesso a fim de atuem no cumprimento do disposto por esta Resolução; e

IV - disponibilizar horário de atendimento para orientar o manuseio do sistema, sanar dúvidas e resolver eventuais problemas de acordo com os perfis de acesso.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. As escolas privadas de Educação Infantil de instituições colaboradoras deverão efetuar o cadastro, na forma indicada por esta Resolução, de todos os demandantes de vaga.

Parágrafo único. As crianças na faixa etária de matrícula obrigatória, que não forem atendidas na escola privada de Educação Infantil de instituição colaboradora demandada, por inexistência de vaga, deverão ser imediatamente encaminhadas para cadastramento em um CEI.

Art. 52. Os critérios de classificação e de compatibilização geográfica, dispostos por esta Resolução, não se aplicam às matrículas:

I - decorrentes de Ordem Judicial e de Conciliação Judicial;

II - da criança sob medida protetiva e em situação de violação de direitos (violência física, psicológica e negligência, abuso e/ou exploração sexual), com documentação comprobatória emitida pela Vara da Infância e Juventude e/ou do Conselho Tutelar;

III - dos filhos e filhas de vítimas de violência de gênero, de natureza física e/ou sexual;

IV - da criança desnutrida; e/ou

V - da criança identificada como público-alvo da Educação Especial.

Art. 53. O demandante de vaga deverá fazer novo cadastro, quando a matrícula da criança cadastrada não se efetivar até o fim do período anual de cadastro contínuo.

Art. 54. O responsável legal pela criança matriculada nos Agrupamentos I, II e de matrícula facultativa no Agrupamento III nos CEIs, ao informar a Unidade Educacional da desistência da vaga, deverá assinar o comprovante emitido pela mesma, em duas vias, das quais uma para o responsável legal e outra a ser arquivada na escola.

Art. 55. O cronograma das ações decorrentes do disposto por esta Resolução consta do ANEXO ÚNICO.

Art. 56. Os casos não previstos por esta Resolução serão resolvidos pelo titular da SME.

Art. 57. Esta Resolução revoga a Resolução SME nº 10, de 29 de agosto de 2017.

Art. 58. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 30 de agosto de 2018

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À DEMANDA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DATA/PERÍODOS	AGRUPAMENTO(S)	ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS
10/09/2018 A 19/10/2018	I, II E III	PERÍODO DO CADASTRO INICIAL 2019	CEB CEIS EEIS DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS
03/09/2018 A 11/09/2018	I, II E III	PLANEJAMENTO DO ATENDIMENTO 2019 PARA AS ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS	CEB EEIS DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS
24/09/2018 A 19/10/2018	I, II E III	PLANEJAMENTO DO ATENDIMENTO 2019 PARA OS CEIS	CEB CGP NAEDS CEIS
A PARTIR DE 20/10/2018	I, II E III	CADASTRO CONTÍNUO 2019	CEB CEIS EEIS DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS
22/10/2018, A 31/10/2018	III	COMPATIBILIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA DEMANDA DO AG III DO CADASTRO INICIAL	CEB NAEDS
22/10/2018, A 08/11/2018	I, II E III	REMATRÍCULA 2019 PARA AS ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS	CEB EEIS DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS
05/11/2018, A 16/11/2018	I, II E III	REMATRÍCULA 2019 PARA OS CEIS	CEB CEIS
09/11/2018, A PARTIR DAS 13H	I, II E III	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO CADASTRO INICIAL	CEB EEIS DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS
09/11/2018	I, II E III	INÍCIO DAS MATRÍCULAS PARA 2019 NAS ESCOLAS PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS	CEB EEIS DE INSTITUIÇÕES COLABORADORAS
21/11/2018, A PARTIR DAS 13H	I, II E III	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO CADASTRO INICIAL DE AGI, AGH E DA COMPATIBILIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO CADASTRO INICIAL DO AGIII	CEB CEIS
21/11/2018	I, II E III	INÍCIO DAS MATRÍCULAS PARA 2019 NOS CEIS	CEB CEIS

PORTARIA NAED LESTE Nº41, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Leste, fundamentada (o) no artigo 3º, Inciso III da Resolução SME/FUMEC nº 04, de 18 de julho de 2007 e considerando a Resolução SME nº 12, de 10 de abril de 2015 e o Comunicado SME nº 02, de 09 de janeiro de 2018, expedir a seguinte Portaria: Art. 1º Fica homologada a atualização/2018 do Projeto Pedagógico da Unidade Educacional ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL VISCONDE DE SABUGOSA LTDA-ME, CNPJ nº 59.038.083/0001-50, situada na Avenida José Bonifácio, nº 837, CEP 13.091-140, Jardim das Paineiras no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2018.

Campinas, 30 de agosto de 2018

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº178, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas competências, e CONSIDERANDO a Lei Municipal 12.987, de 28/06/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas e dá outras providências e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução SME Nº 13/2017 que dispõe sobre o processo de atribuição, em regime de substituição, de Agrupamentos, Ciclos, Aulas, Turmas e Blocos de Unidades Educacionais aos Professores da Rede Municipal de Ensino de Campinas,

CONSIDERANDO a Resolução SME/SMRH 001/2009 publicada em DOM 26/11/2009 e que dispõe sobre a acumulação de cargos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação,

COMUNICA:

1. Ficam convocados os professores Adjuntos II, abaixo citados, para participarem de sessão presencial de atribuição de aulas em regime de substituição, conforme especificado:

Dia: 03/09/2018 - 2ª feira
Local: Paço Municipal, 9º andar - SALA 11
Horário: 14:00 horas

Componente Curricular: CIÊNCIAS
VAGA

CC	UE	TURMAS	PERÍODO
E0359	EEI/EJA ZEFERINO VAZ / CAMBARÁ	2TC / 4TC 2TA / 3TA / 4TA	TARDE/NOITE

CONVOCADOS

MATR.	NOME	SEDE	PER.	CLAS-SIF.
1284576	DANIEL SCABELLO LOURENÇO	EMEF/EJA EDSON LUÍS LIMA SOUTO	TARDE	46
1273442	CARLOS HENRIQUE ROCHA ALVES	EMEF/EJA PROFª CLOTILDE B. VON ZUBEN	TARDE	83
1305980	SOFIA DOMINICHINI VECHI	EMEF/EJA OZIEL ALVES PEREIRA	MANHÃ	37

Dia: 03/09/2018 - 2ª feira
Local: Paço Municipal, 9º andar - SALA 11
Horário: 14:30 horas

Componente curricular: GEOGRAFIA
VAGA

CC	UE	TURMAS	PERÍODO
E0234	EMEF ORLANDO CARPINO	6ª / 6B / 7A / 7B	MANHÃ
E0355	EMEF/EJA MARIA PAVANATTI FAVERO	9ª / 9B 1TA / 2TA / 3TA / 4TA / 4TB	TARDE/NOITE
E0232	CEMEFEJA PIERRE BONHOMME	1TA / 2TA	MANHÃ

Dia: 03/09/2018 - 2ª feira
Local: Paço Municipal, 9º andar - SALA 11
Horário: 14:30 horas

Componente curricular: GEOGRAFIA
VAGA

MATR.	NOME	SEDE	PER.	CLASSIF.
1193546	RODRIGO MARQUES G. DOS SANTOS	EMEF/EJA PROFª SYLVIA SIMÕES MAGRO	NOITE	34
1322230	GUILHERME RODRIGUES DOS REIS	EMEF/EJA PE. LEÃO VALLERIE	NOITE	53
1219774	WELLINGTON DONIZETTI STRABELLO	EMEF/EJA PROF. ANDRÉ TOSELLO	NOITE	60

Componente curricular:HISTÓRIA
VAGA

CC	UE	TURMAS	PERÍODO
E0410	EMEF/EJA CLOTILDE B. VON ZUBEN	6ª / 6B / 7C/ 1TA / 2TA / 3TA / 4TA	TARDE/NOITE
E0144	EMEF/EJA PE JOSÉ NARCISO VIEIRA EHRENBURG	6ª / 6B / 7ª / 7B / 1TA / 2TA	TARDE/NOITE

CONVOCADOS

MATR.	NOME	SEDE	PER.	CLASSIF.
1195220	MARCOS CESAR DA SILVA	EMEF/EJA OZIEL ALVES PEREIRA	MANHÃ	16
1191586	CRISTIANE REGINA MIYASAKA	EMEF/EJA OZIEL ALVES PEREIRA	MANHÃ	54
1279310	FERNANDO HENRIQUE MARTINS	EMEF/EJA PRES. FLORIANO PEIXOTO	NOITE	71

Dia: 03/09/2018 - 2ª feira
Local: Paço Municipal, 9º andar - Sala de Reuniões
Horário: 15 horas.

Componente curricular: LÍNGUA PORTUGUESA
VAGA

CC	UE	TURMAS	PERÍODO
E0287	EMEF/EJA ANGELA CURY ZAKIA	8A / 9A	MANHÃ
E0218	EMEF PROF VICENTE RAO	7C	MANHÃ
E0218	EMEF PROF VICENTE RAO	8ª / 8B / 8C / 9ª / 9B	MANHÃ
E0234	EMEF ORLANDO CARPINO	6A / 6B / 7A / 7B / 8A	MANHÃ
E0215	EMEF/EJA VIOLETA DORIA LINS	6A / 7A / 7B / 8A	TARDE
E0359	EEI/EJA PROF ZEFERINO VAZ / CAMBARÁ	2TC / 4TC	NOITE

CONVOCADOS

MATR.	NOME	SEDE	PER.	CLASSIF.
1193783	NEIDE COLACITE	EMEF/EJA PROF. FRANCISCO PONZIO SOBRINHO	NOITE	01
1322931	LUCIA HELENA CARLA CORSO DA CUNHA	CEMEFEJA PIERRE BONHOMME	NOITE	06
1218123	DANIELA DOS SANTOS CAETANO	EMEF/EJA PROFª GENY RODRIGUEZ	NOITE	59
1218085	LEDA QUEIROZ DE PAULA	EMEF/EJA GAL HUMBERTO DE SOUSA MELLO	TARDE	38
1321498	LÍVIA ALEXANDRE GARCIA ALVES	EMEF PROF. BENEVENUTO F. TORRES	TARDE	86

Componente Curricular:MATEMÁTICA
VAGA

CC	UE	TURMAS	PERÍODO
E0359	EEI/EJA ZEFERINO VAZ E CAMBARÁ	2TB / 4TB	TARDE

CONVOCADOS

MATR.	NOME	SEDE	PER.	CLASSIF.
-------	------	------	------	----------

1190024	RENATA FERNANDES MADRUGA DE PAULA	E0141 - EMEF/EJA PROFA DULCE BENTO NASCIMENTO	TARDE	56
---------	-----------------------------------	---	-------	----

Componente curricular:ARTE
VAGA

CC	UE	TURMAS	PERÍODO
E0296	CEMEFEJA PAULO FREIRE	1TA / 2TA / 3TA / 4TA	INTEGRAL

Componente curricular:INGLÊS
VAGA

CC	UE	TURMAS	PERÍODO
E0359	EEI/EJA ZEFERINO VAZ	1A / 1B / 2A / 2B / 2C	INTEGRAL

2. Ficam convidados os demais professores efetivos do Quadro do Magistério Municipal - Adjuntos e PEB's -, devidamente habilitados para ministrarem aulas no componente curricular Arte, Inglês, Matemática, Língua Portuguesa, Ciências, História e Geografia, e interessados em assumir aulas/turmas como Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD), a comparecerem nesta sessão de atribuição, conforme descrito no item 01.

Campinas, 30 de agosto de 2018

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo nº FUMEC 2018.0000079-98

Interessada: FUMEC

Assunto: Pregão Eletrônico nº 040/2018

OBJETO: Aquisição de **livros e dicionários** para atender à demanda da Procuradoria Jurídica, da Gestão Administrativa e Financeira e da Gestão dos Programas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos da FUMEC/CEPROCAMP, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e a adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:**

1.HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido pelo preço unitário do lote entre parênteses, ofertado pela empresa vencedora:

. **JSLC COMERCIO DE LIVROS EIRELI - ME-** CNPJ nº **28.842.488/0001-13**- lotes **01(R\$ 2,622,75), 02(R\$ 863,00), 04(R\$ 386,00), 10(R\$ 144,00), e 15(R\$ 74,00);**

. **EUNICE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA-** CNPJ nº **11.311.279/0001-40**- lotes **03(R\$ 253,50), 05(R\$ 594,00), 06(R\$ 144,00), 07(R\$ 76,20), 09(R\$ 131,40), 11(R\$ 89,94), 12(R\$ 135,00), 14(R\$ 34,80) e 16(R\$ 34,62);**

. **EDITORA IRACEMA LTDA ME -** CNPJ Nº **62.328.984/0001-91**- lotes **08(R\$ 100,00) e 13 (R\$ 60,00).**

2.AUTORIZAR a despesa em favor de **JSLC COMERCIO DE LIVROS EIRELI - ME-** CNPJ nº **28.842.488/0001-13**, no valor de **R\$ 4.089,75 (quatro mil, oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, em favor de **EUNICE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA-** CNPJ nº **11.311.279/0001-40**, no valor de **R\$ 1.493,46 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais e seis centavos)** e em favor de **EDITORA IRACEMA LTDA ME -** CNPJ Nº **62.328.984/0001-91**, no valor de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, perfazendo o total de **R\$ 5.743,21(cinco mil, setecentos e quarenta e res reais e vinte e um centavos)**, devendo ser oneradas as dotações orçamentárias abaixo do exercício **2018:**

60402.12.122.1020.4134.33.90.30

60404.12.366.1020.4134.33.90.30

Publique-se na forma da lei.

À Gestão Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 29 de agosto de 2018

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

RESOLUÇÃO FUMEC Nº 04/2018

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA FUMEC - FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo, e com fundamento na Lei Municipal Complementar nº 204, de 28 de agosto de 2018, que dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reajustados em 2,79% (dois inteiros e setenta e nove centésimos por cento) os padrões salariais e as demais parcelas remuneratórias dos cargos e empregos públicos a partir do mês de novembro de 2018.

Parágrafo único. Fica assegurado o reajuste previsto no caput deste artigo aos proventos dos servidores inativos e aos benefícios dos pensionistas do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev.

Art. 2º Fica reajustado em 10,45% (dez inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) o valor do auxílio-refeição para os servidores da ativa com jornada de trabalho igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais a partir de 1º de maio de 2018.

Art. 3º Fica reajustado em 14,76% (catorze inteiros e setenta e seis centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2018, o valor do auxílio nutricional instituído pela Lei nº 14.630, de 19 de junho de 2013, e modificado pela Lei Complementar nº 72, de 13 de junho de 2014, concedido aos aposentados e pensionistas com proventos e pensões não superiores a três vezes o menor vencimento previsto na Lei nº 12.985, de 28 de junho de 2007.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por

conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2018, quando expressamente previsto.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 29 de agosto de 2018

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 152/2018

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária, no uso das atribuições do seu cargo,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, à Sra. **Marilu de Fátima Vendemiatto**, matrícula 1128, RG nº 8.051.385-2 SSP/SP, PASEP 1.061.886.763-2, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de "Agente de Apoio Geral", Grupo A, Nível 3, Grau D, com jornada de 36 horas semanais, de acordo com as regras do artigo 3º da Emenda Constitucional 47/05 e com base na Lei Complementar Municipal nº 10/2004, e demais elementos constantes do protocolado nº 2013/10/00924.

Artigo 2º - As despesas com a resolução acima correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2018.

Campinas, 28 de agosto de 2018

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 153 /2018

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária, no uso das atribuições do seu cargo,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora **Maria de Lourdes Santos Melo**, matrícula 1412, RG nº 25.909.497-3 SSP/SP, PASEP 1.085.575.697-4, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma da Lei 10887/04, no cargo de "Agente de Apoio Geral", Grupo A, Nível 1, Grau D, com jornada de 36 horas semanais, de acordo com as regras do artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal/1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, reafirmados no artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº 10/2004, e demais elementos constantes do protocolado nº 2016/10/33549.

Artigo 2º - As despesas com a resolução acima correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2018.

Campinas, 28 de agosto de 2018

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

EDITAL 14/2018 - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - DCCA/SMF

O Diretor do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IV do artigo 21 da Lei Municipal nº 13.104/2007, NOTIFICA os interessados abaixo elencados, da necessidade de juntada de cópia simples dos documentos descritos na planilha a seguir, para continuidade da análise dos respectivos protocolos. Para protocolar os documentos solicitados, os interessados deverão preencher e imprimir o requerimento correspondente à juntada dos documentos por meio do endereço eletrônico www.campinas.sp.gov.br/sa/impresos/adm/FO876E.pdf. Em seguida, dirigir-se ao Setor de Atendimento Porta Aberta, situado na Av. Anchieta nº 200, Centro - Térreo, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 17h00 (com limite de entrega de senhas de acordo com a capacidade de atendimento), no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do terceiro dia da data da publicação. O não cumprimento desta notificação no prazo estipulado implicará no não conhecimento e posterior arquivamento do protocolo, nos moldes do § 2º do artigo 63 e incisos II e III do artigo 83 da mesma lei municipal nº 13.104/2007.

PROTOCOLO	REQUERENTE	DOCUMENTOS À APRESENTAR
PMC.2018.00026152-51	HBR ESTACIONAMENTOS LTDA	1) ESCRITURA PÚBLICA E/OU MATRÍCULA DO IMÓVEL EM NOME DO ATUAL PROPRIETÁRIO
2017/10/28978	JOSÉ LUIZ DE MORAIS	1) CPF E RG DO REQUERENTE; 2) COMPROVANTE DE ENDEREÇO.
2017/60/355	AUGUSTO GERIBOLA	1) DECLARAÇÃO DO INVENTARIANTE DOS BENS DEIXADOS POR AUGUSTO GERIBOLA
2017/60/1892	ADRIANO A. BOVERI	1) CPF E RG DO REQUERENTE; 2) COMPROVANTE DE PAGAMENTO.
2018/10/23123	IB ENGENHARIA S/C LTDA	1) PROCURAÇÃO SIMPLES DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL PARA IB ENGENHARIA; 2) CPF E RG DO PROPRIETÁRIO; 3) CPF E RG DO PROCURADOR
2018/10/30194	FURLAN PARTICIPAÇÕES LTDA	1) CONTRATO SOCIAL; 2) CPF E RG DOS SÓCIOS
2018/40/300	DENISE LANZELOTTI	1) CPF E RG DO REQUERENTE

Campinas, 30 de agosto de 2018

MARCOS ALEXIS PASSOS DE ALMEIDA

Diretor DCCA

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2018.00016808-82

Interessado: SOHELI SCHMIDT

Código Cartográfico: 3441.62.31.0265.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2019 e DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos exercícios de 2015 a 2018**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a alteração de área construída tributável de '103,64m²' para '177,74m²', de categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-3 dos exercícios de 2015 a 2017 e RH-4 a partir de 2018' e de ano base '1972' para '1989', de acordo com Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2019, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 30 de agosto de 2018

RODRIGO LOPES DE FARIA

COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO - DRI - SMF

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2018.00018059-28

Interessado: APARECIDA RIBEIRO VERONESE

Código Cartográfico: 3432.11.52.0001.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2019 e DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos exercícios de 2015 a 2018**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a alteração de área construída tributável de '123,50m²' para '127,62m²', de categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-3' a partir do exercício de 2015 e de ano base '1974' para '1975', de acordo com Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2019, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 30 de agosto de 2018

RODRIGO LOPES DE FARIA

COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO - DRI - SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2010/50/02101 - e anexos: 2011/10/41463 e 2018/10/23361

Interessado: Paulo Cesar Malaquias Sutti

Cartográfico: 3361.32.01.0166.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **fica prejudicada a análise do pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2007 a 2009, emitidos retroativamente em set/2010, para o imóvel codificado sob cartográfico nº 3361.32.01.0166.00000, em face da perda do objeto**, tendo em vista que os créditos referentes aos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2007 a 2009, emitidos retroativamente em set/2010, foram extintos, por remissão, nos termos do art.4º-A da Lei Municipal 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181, de 11/10/2017, por meio do Processo SEI nº 2018.00016705-77, nos termos do art. 85 da Lei 13.104/07, conforme fl. 62; e **determino a retificação de ofício dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2018 para o imóvel codificado sob cartográfico nº 3361.32.01.0166.00000**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de

que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se lançamento de territorial para predial, com área total construída de 106,75 m², a categoria construtiva - padrão da construção de RH-2 e o ano base para fins de depreciação de 2005, em conformidade com Planilha de Informações Cadastrais (PIC) e Pareceres Fiscais às fls. 41 e 43, consubstanciado nos termos dos arts. 18, 18A, 18B e 18E e respectiva Tabela de Valores do Anexo I da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nºs 12.445/05 e 13.209/07 e pela Lei Complementar Municipal nº 181/2017, art. 41 do Decreto Municipal nº 16.274/08, alterado pelos Decretos nºs 17.734/14 e 18.540/14, Decreto Municipal nº 19.723/2017, e arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 6.355/1990, alterada pelas Leis nºs 6.809/1991 e 9.951/1998.

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 58, 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **fica prejudicada a análise do pedido de Isonção de IPTU para Aposentado/Pensionista, dos exercícios de 2007 a 2009**, para o imóvel codificado sob o cartográfico nº **3361.32.01.0166.00000**, tendo em vista que os créditos referentes aos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2007 a 2009, emitidos retroativamente em set/2010, foram extintos, por remissão, nos termos do art.4º-A da Lei Municipal 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181, de 11/10/2017, por meio do Processo SEI nº 2018.00016705-77, nos termos do art. 85 da Lei 13.104/07.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 27 de agosto de 2018

MARLON DE SOUSA

AFTM - Diretor do DRI/SMF - Matrícula 108.674-0

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Protocolos: 2018/03/00834 (principal) e 2018/03/04831 (acessório)

Interessado: Valmir Tadeu Fernandes

Requerente: Regina Célia Cavallaro

CCM: 11.943-1

Assunto: Impugnação ao Lançamento do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 007057/2018

Tendo em vista a solicitação do interessado e os documentos constantes nos autos, nos termos do art. 68 da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c o art. 2º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 03/2018, **NÃO CONHEÇO** da presente impugnação ao Lançamento do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 007057/2018, referente a inscrição municipal nº 11.943-1, pela ausência da motivação nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei Municipal nº 13.104/07.

NOTIFICAÇÃO

Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei complementar nº 123/2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 140/2018, e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07, fica a pessoa jurídica abaixo identificada, notificada do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional, em razão da atividade vedada, conforme abaixo, declarada no CNPJ e no Documento de Informação Cadastral-DIC. CNAE - 6810-2/03-00 - LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS ; Fundamentação legal: Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, art. 17, inciso XIV.

Caso a referenciada empresa queira ingressar no Simples Nacional deverá fazer a devida alteração em seu documento de constituição no que tange a declaração da atividade vedada, bem como a alteração em sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal relativamente à atividade supracitada, e fazer nova opção pelo referido regime no prazo de trinta dias, contados a partir do último deferimento de inscrição dos entes municipal e/ou estadual.

O indeferimento poderá ser impugnado no prazo de 30 dias, contados de acordo com artigo 22, inciso III e artigo 23 da Lei Municipal nº 13.104/2004, devendo ser observado que a impugnação feita em desacordo com as exigências relacionadas no Formulário de Requerimento Único do DRM/SMF, acarretará nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa 01/2009 em o não conhecimento da peça impugnatória e o arquivamento do respectivo protocolo.

CNPJ	EMPRESA	DATA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL -CCM
31.166.699/0001-98	ARTIGOZO & PRINCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	14/08/2018

NOTIFICAÇÃO

Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 140/2018 e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07, ficam as empresas (ME e EPP) abaixo identificadas, notificadas do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional *como empresa em início de atividade*, tendo em vista que a opção pelo referido regime nesta modalidade deu-se intempestivamente, prazo superior aos 30 (trinta) dias contados do último deferimento de inscrição, previsto no § 5º inciso I, do artigo 6º da Resolução nº 140/2018 do CGSN. Os interessados poderão impugnar o presente Termo de Indeferimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados nos termos do inciso III do artigo 22 da lei municipal 13.104/2007, devendo ser observado que a impugnação feita em desacordo com as exigências relacionadas no Formulário de Requerimento Único do DRM/SMF, acarretará nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa 01/2009 em o não conhecimento da peça impugnatória e o arquivamento do respectivo protocolo.

CNPJ	EMPRESA	DATA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL -CCM
30.010.382/0001-03	L.M SERV CONSERVACAO ZELADORIA LTDA	15/05/2018
30.842.882/0001-01	CARIOQUENCE TRANSPORTE DE MALOTES LTDA	12/07/2018
30.436.016/0001-02	P. L. DE SA	14/06/2018

NOTIFICAÇÃO

Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 140/2018 e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07, ficam as pessoas jurídicas portadoras do CNPJ abaixo identificadas, notificadas do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional, por incorrerem na falta de inscrição no Cadastro Mobiliário desta Prefeitura, conforme exigência prevista no artigo 19, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 12.392/05, alterada pela Lei nº 13.519/08, artigo 17, inciso XVI, da lei complementar 123/2006, alterado pelo artigo 2º da lei complementar 139/2011 e artigo 6º, § 5º, I da Resolução CGSN nº 140/2018. O interessado, após efetuar a devida inscrição municipal, deverá, caso queira ingressar no Simples Nacional, fazer nova opção, respeitado os prazos e procedimentos previstos no § 5º, I, e § 7º do artigo 6º da Resolução nº 140/2018 do CGSN.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
30.423.844/0001-06	VANESSA VIEIRA RIBEIRO DA SILVA
31.128.183/0001-59	J.C. DOS SANTOS ALVES ALIMENTOS
30.723.144/0001-37	P. X. CENTRO AUTOMOTIVO - EIRELI
31.145.707/0001-10	RENATO COFINO DE SA ODONTOLOGIA LTDA
30.475.122/0001-03	SHEILA CRISTINA VEIGA DE LIMA EIRELI
31.028.026/0001-71	PICANHA DOM PEDRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
31.202.212/0001-85	ENCANTE-SE COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA
31.155.036/0001-78	LDC SBC TELECOMUNICACOES LTDA
31.019.757/0001-50	CASSIA REGINA CORREA SILVA
31.179.547/0001-20	J.H.A COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
30.727.301/0001-82	V-STORE COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES LTDA
30.637.124/0001-43	CS COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ESPORTIVOS DE ACAO E AVENTURA LTDA.
31.253.345/0001-80	R M LIMA TRANSPORTES & LOGISTICA
30.444.831/0001-13	VALORI TREINAMENTO E QUALIFICACAO PROFISSIONAL EIRELI

CESAR C. DE ASSUMÇÃO

AFTM - COORDENADOR DA CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Protocolo SEI :PMC.2018.00013706-97

Interessado:Santacêutica Farmácia de Manipulação Ltda.

CNPJ:29.028.639/0001-67

Assunto:Solicitação de inclusão no Simples Nacional

Acolho a manifestação fiscal e, nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 e artigo 39 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares Federais nº 127/2007, 128/2008 e 139/2011, INDEFIRO o pedido de inclusão do contribuinte no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devido pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional na data do início de atividade da empresa, de acordo com o que dispõem os art. 17, inciso XVI da Lei Complementar Federal nº 123/2006/c art. 15, inciso XXVI e art. 6º, § 5º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94/2011 c/c art. 19, inciso III da Lei Municipal nº 12.392/2005. Deve o contribuinte em questão recolher os tributos a que está sujeito de acordo com a legislação de regência de cada ente federativo.

CESAR C. DE ASSUMÇÃO

AFTM - COORDENADOR DA CSCM/DRM/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Contribuinte: ALPHA AUDITORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP

CNPJ: 06.071.964/0001-07

Endereço: Rua Dr. Barbosa da Cunha, 779 - Guanabara - Campinas/SP

Inscrição Municipal: 207.512-1

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL NÚMERO: 002/SNTI/JMF/2018

Nos termos e dos artigos 17 a 20, 21, IV da Lei Municipal nº 13.104/07, e artigo 173, parágrafo único da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional - CTN, combinado com o artigo 54, § 2º da Lei 12.392 de 2005 que instituiu o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN em Campinas e, com os artigos 33 e 39 da Lei Complementar Federal 123 de 2006, que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, fica o contribuinte acima notificado do início da Ação Fiscal cujo número está descrito abaixo, com exclusão da espontaneidade.

NÚMERO DO REGISTRO DA AÇÃO FISCAL: 01.9.0006291.00001.00024501/2018-21

PERÍODO ENFOCADO: 09/2013 a 12/2014

Este Termo está sendo publicado e devido ao fato deste Auditor Fiscal ter estado pessoalmente no local para cientificar o interessado, no entanto, no local fui recebido pela Sra. Mariza Valveson que se recusou a assiná-lo alegando que é sócia desta empresa, embora não responda por ela. Alegou que toda administração era de responsabilidade do outro sócio (Marcos Antônio Andrade) e que isto constava no Contrato Social. Alegou também que o sócio faleceu em meados de 2014 e que a empresa encontrase sem atividades atualmente e em processo de encerramento. No local atualmente funciona outra empresa.

Campinas, 30 de agosto de 2018

JOSÉ MOACIR FIORIN

AFTM/DRM/SMF

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CONVOCAÇÃO Nº 225/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, através da Secretaria Municipal de Habitação, com base na Lei Municipal 11.834/03 e na Lei Federal 13.465/2017, no cumprimento de suas funções, **CONVOCA** a Sr(a). Rafael da Silva Costa Barbosa a comparecer à Sede da SEHAB situada à R. São Carlos, 677, Parque Itália, no prazo de 10 dias, para tomar ciência no protocolo 2017/10/34666.

O não atendimento no prazo mencionado implicará no arquivamento do processo 2017/10/34666.

Qualquer dúvida entrar em contato através do telefone 3119-9625.

Campinas, 28 de agosto de 2018

MARCELO FERREIRA DA SILVA

Coordenador Jurídico - CJA

CONVOCAÇÃO Nº 226/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, através da Secretaria Municipal de Habitação, com base na Lei Municipal 11.834/03 e na Lei Federal 13.465/2017, no cumprimento de suas funções, **CONVOCA** o Sr. Clovis Angelo de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Glácomo Grigol, nº 211, Jardim América, Campinas/SP a comparecer na CJA, na Sede da SEHAB situada à R. São Carlos, 677, Parque Itália no prazo de 15 dias, para tomar ciência do despacho de fls. 09 presente no protocolo nº 2018/10/3017.

O não atendimento da presente convocação no prazo acima mencionado ensejará o arquivamento do protocolo 2018/10/3017 até manifestação do interessado.

Qualquer dúvida entrar em contato através do telefone 3119-9625

Campinas, 28 de agosto de 2018
MARCELO FERREIRA DA SILVA
Coordenador Jurídico - CJA

CONVOCAÇÃO Nº 227/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, através da Secretaria Municipal de Habitação, com base na Lei Municipal 11.834/03 e na Lei Federal 13.465/2017, no cumprimento de suas funções, **CONVOCA** a empresa Multiforma - Construções e Serviços LTDA., com sede na Rua Ferreira de Araújo, nº 704, conj.12, São Paulo Capital a comparecer na CJA, na Sede da SEHAB situada à R. São Carlos, 677, Parque Itália no prazo de 15 dias, para tomar ciência do despacho de fls. 74 presente no protocolo nº 2006/10/49045.

O não atendimento da presente convocação no prazo acima mencionado ensejará o arquivamento do protocolo 2006/10/49045 até manifestação do interessado.

Qualquer dúvida entrar em contato através do telefone 3119-9625

Campinas, 28 de agosto de 2018
MARCELO FERREIRA DA SILVA
Coordenador Jurídico - CJA

CONVOCAÇÃO Nº 228/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, através da Secretaria Municipal de Habitação, com base na Lei Municipal 11.834/03 e na Lei Federal 13.465/2017, no cumprimento de suas funções, **CONVOCA** a Sra. Aurea Correia Farias, portadora do RG nº: 36.822.929-4 e CPF nº: 597986299-49, residente e domiciliada na Rua Iguaçu, nº 171, Residencial Vila Aeroporto - Campinas/SP, a comparecer nesta CJA, na Sede da SEHAB situada à R. São Carlos, 677, Parque Itália no prazo de 15 dias, para tomar ciência no protocolo nº 2018/10/4207.

O não atendimento da presente convocação no prazo acima mencionado ensejará o arquivamento do protocolo 2018/10/4207 até manifestação do interessado.

Qualquer dúvida entrar em contato através do telefone 3119-9625

Campinas, 28 de agosto de 2018
MARCELO FERREIRA DA SILVA
Coordenador Jurídico - CJA

EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO SR. SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO

PROCESSO SEI SEHAB - 2018.000.19993-58 - Interessado: CEHAP-Coordenadoria Especial de Habitação Popular - Assunto: análise de concessão de auxílio moradia emergencial - lote 145

DESPACHO: Considerando os esclarecimentos CSPS-Coordenadoria Setorial de Planejamento Social no Despacho 0903628, corroborado pelos laudos técnicos da Sehab e da Defesa Civil no Despacho 0903313 e, ratificados pelo Sr. Diretor da Sehab no Despacho 0908813, que demonstram a inexistência de óbices legais à concessão do benefício auxílio moradia nos termos da Lei 13.197/2007 com alterações dadas pela Lei 13.784/2010, **AUTORIZO** a inclusão de Ingrid Barbosa Nascimento, inscrita no lote 145 e inscrita no MF/CPF sob o nº 083.160.186-83 no Programa Auxílio Moradia Emergencial bem como o respectivo pagamento do subsídio a partir do presente mês de agosto vencendo em setembro.

1. Publique-se

2. À Assessoria Financeira para as providências para pagamento do subsídio à beneficiária, bem como, após, dar conhecimento à Coordenadoria de Planejamento Social e demais coordenadorias para comunicá-la, quanto à disponibilidade da data de retirada do benefício.

3. À CEHAP para ciência e, pela sua Coordenadoria de Habitação Norte, monitorar a data da retirada do benefício e subsequente acompanhamento no que couber, fornecendo informativo de demolição da moradia desocupada, inclusive com registro fotográfico.

4. Posterior remessa à SEHAB-AF, A/C José Cesar, para atualização de dados no Sistema de Auxílio Moradia e, após à CSPS para acompanhamento das condições da concessão

Processo SEI PMC-SEHAB 2018.00024243-16 - Interessado: CEHAP/SEHAB - Assunto: análise de concessão de aux. moradia emergencial - lote 145

DESPACHO: Considerando os esclarecimentos da CSPS-Coordenadoria Setorial de Planejamento Social no Despacho 0901196, atestando a inexistência de óbices legais à concessão do benefício auxílio moradia nos termos da Lei 13.197/2007 com alterações dadas pela Lei 13.784/2010 e, ratificados pelo Sr. Diretor de Departamento no Despacho 0908229, **AUTORIZO** a inclusão de Valéria Cristina da Silva, inscrita no lote 145 e inscrita no MF/CPF sob o nº 225.745.588-63 no Programa Auxílio Moradia Emergencial bem como o respectivo pagamento do subsídio a partir do presente mês de agosto de 2018, vencendo em setembro.

1. Publique-se

2. À Assessoria Financeira para as providências para pagamento do subsídio à beneficiária, bem como, após, dar conhecimento à Coordenadoria de Planejamento Social e demais coordenadorias para comunicá-la, quanto à disponibilidade da data de retirada do benefício.

3. À CEHAP para ciência e, pela sua Coordenadoria de Habitação Sudoeste, monitorar a data da retirada do benefício e subsequente acompanhamento no que couber, fornecendo informativo de demolição da moradia desocupada, inclusive com registro fotográfico.

4. Posterior remessa à SEHAB-AF, A/C José Cesar, para atualização de dados no Sistema de Auxílio Moradia e, após à CSPS para acompanhamento das condições da concessão.

Processo SEI PMC-SEHAB 2018.00027452-01 - Interessado: CEHAP/SEHAB - Assunto: análise de inclusão no Programa Auxílio Moradia Emergencial - lote 145

DESPACHO: Considerando os esclarecimentos CSPS-Coordenadoria Setorial de Planejamento Social no Despacho 0898574, atestando a inexistência de óbices legais à concessão do benefício auxílio moradia nos termos da Lei 13.197/2007 com alterações dadas pela Lei 13.784/2010 e, ratificados pelo Sr. Diretor de Departamento no Despacho 0908120, **AUTORIZO** a inclusão de Thaiane da Silva Colasante, inscrita no lote 145 e inscrita no MF/CPF sob o nº 408.132.478-61 no Programa Auxílio Moradia Emergencial bem como o respectivo pagamento do subsídio a partir do presente mês de agosto, vencendo em setembro/2018.

1. Publique-se

2. À Assessoria Financeira para as providências para pagamento do subsídio à beneficiária, bem como, após, dar conhecimento à Coordenadoria de Planejamento Social e demais coordenadorias para comunicá-la, quanto à disponibilidade da data de retirada do benefício.

3. À CEHAP para ciência e, pela sua Coordenadoria de Habitação Noroeste, monitorar a data da retirada do benefício e subsequente acompanhamento no que couber, fornecendo informativo de demolição da moradia desocupada, inclusive com registro fotográfico.

4. Posterior remessa à SEHAB-AF, A/C José Cesar, para atualização de dados no Sistema de Auxílio Moradia e, após à CSPS para acompanhamento das condições da concessão.

Campinas, 29 de agosto de 2018

SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO

Secretário Municipal de Habitação e Diretor-presidente da COHAB

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

FICA LEVANTADO O EMBARGO Nº 2766, ANEXADO A FL. Nº 29, SANÇÃO ESTA IMPOSTA À OBRA SITO À RUA TIRADENTES Nº 789, VL. ITAPURA.
PROT.17/156/7832 CF-DECON (FAMA EMPREEND. E PARTICIPAÇÕES LTDA)

AUTO DE EMBARGO Nº 645 - FICA EMBARGADA A OBRA SITO À - RUA JOAQUIM GONÇALVES LEDO, Nº 08, VL. ESTANISLAU.
PROT.18/11/10922 CSF-DECON-SEPLURB (PROT.18/11/6088 MILTON AUGUSTO P. PEREIRA)

AUTORIZO O CANCELAMENTO DO A.I.M. Nº 4525.

PROT.16/156/9688 CSF-DECON-SEPLURB (ALVES G. & CIA LTDA)

TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - (INTIMAÇÃO Nº20100) LAVRADO EM 14/08/2018 - ONDE SE LÊ: "LUCATA BR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA", LEIA-SE: "LICATA BR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA". ONDE SE LÊ: "RUA LAURO VANNUCCI, Nº1265, LEIA-SE: "RUA LAURO VANNUCCI, Nº1459".
PROT.18/156/4868 CSF-DECON-SEPLURB (LICATA BR EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA)

TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - (AUTO DE EMBARGO Nº0643) LAVRADO EM 14/08/2018 - ONDE SE LÊ: "LUCATA BR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA", LEIA-SE: "LICATA BR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA". ONDE SE LÊ: "RUA LAURO VANNUCCI, (ESQ. R. PROF. ANTÔNIO N. BRAGA), Nº1265, LEIA-SE: "RUA LAURO VANNUCCI (ESQ. C/ RUA PROFESSOR ANTÔNIO NOGUEIRA BRAGA), Nº1459".
PROT.18/156/4868 CSF-DECON-SEPLURB (LICATA BR EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA)

INDEFERIDOS

PROT.18/11/8331 JOSÉ ORLANDO ALVES MOREIRA - PROT.18/11/8909 INSTITUTO DE ANALISE DE COMPORTAMENTO LTDA - PROT.18/11/4250 - PROT. 18/11/4611 ADALBERTO JORGE DE OLIVEIRA - PROT.18/11/6367 CENTRO INTEGRADO DE ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA - PROT.18/10/26603 ESPAÇO DO BANHO E AROMAS LTDA - PROT.18/11/8665 LEANDRO VIEIRA DA SILVA - PROT.18/11/6079 SIRLENE DA SILVA - PROT.18/11/9757 JOÃO FRANCISCO SERRA - PROT.18/11/2734 SERGIO DALL GALLO - PROT.18/11/5016 RODRIGUES BAR LTDA-ME - PROT.13/10/15952 - PROT.13/10/29567 PANIFICADORA NOVA DIAMANTE DE CAMPINAS LTDA-EPP - PROT.14/11/12145 MARIA NÉLIA PEREIRA DE MENESES - PROT.12/10/47258 - PROT.13/10/3659 - PROT.06/11/2621 INFANTILIDADE BERÇARIO E PRÉ-ESCOLA LTDA - 18/11/4010 MARIA APARECIDA SCARELLI DA SILVA - PROT.18/11/10463 LOVE LIFE ENTRETENIMENTO LTDA - PROT.18/11/10943 AJORESP-ASSOCIAÇÃO DOS JOALHEIROS E RELOJEIROS DO NOROESTE PAULISTA - PROT.18/11/9754 SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA ODONTOLOGICA - SBPQO - PROT.18/11/4121; PROT.18/11/5324; PROT.18/11/7700 E PROT.18/11/9398 CLÍNICA DE ONCOLOGIA D. E TERAPIA LTDA

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.18/11/11098 ESPERANÇA PRODUÇÕES CIRCENSE LTDA - PROT.18/10/30996 DILCINEIA LUCIA GRECCO - PROT.18/11/8988 EDNEI CUSTODIO - PROT.18/11/5835 BANCO DO BRASIL S.A. - PROT.18/11/8723 DANIELA AP. LUCENTI S. MASSERA - PROT.18/11/10680 QUELLE JEMIMA G. DO NASCIMENTO

CONCEDIDO PRAZO DE 15 DIAS

PROT.18/11/6607 RICHARD HEITOR MINGATTO

COMPAREÇA O INTERESSADO NO PRAZO DE 03 DIAS

PROT.18/156/991 CSF-DECON-SEPLURB (JEFF'S BURGER E DOGUERIA LTDA) - INTIMAÇÃO Nº 21562

COMPAREÇA O INTERESSADO NO PRAZO DE 10 DIAS

PROT.18/99/278 TOSHYO C. SUSHI BAR E RESTAURANTE - A.I.M. Nº 29817

COMPAREÇA O INTERESSADO NO PRAZO DE 15 DIAS

PROT.18/11/3141 CSF-DECON-SEPLURB (ASSOCIAÇÃO DE MOR. A. DO RESID. PADRE JOSIMO - A.I.M. Nº 3551

COMPAREÇA O INTERESSADO NO PRAZO DE 30 DIAS

PROT.18/156/991 CSF-DECON-SEPLURB (JEFF'S BURGER E DOGUERIA LTDA) - A.I.M. Nº 7247
PROT.18/11/10922 CSF-DECON-SEPLURB (PROT.18/11/6088 MILTON AUGUSTO P. PEREIRA) - INTIMAÇÃO Nº 21602
PROT.92/0/4207 RODOLFO CARLOS BLUNEL - INTIMAÇÃO Nº 21676

Campinas, 30 de agosto de 2018

ENG.º MOACIR J. M. MARTINS
DIRETORIA DPTº DE CONTROLE URBANO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**EMITIDO ALVARÁ DE EXECUÇÃO PELA LC Nº110/15 - ARI**

PROT.18/11/11249 FLAVIO AUGUSTO ZANOTTI

DEFERIDOS - ON-LINE

PROT.18/99/452 RODRIGO SALLA - PROT.18/99/541 MARIA LECTICIA P. VIEIRA - PROT.18/99/537 EMERSON LUIZ BONIFACIO - PROT.18/99/511 GERALDO FONSECA DE BARROS NETO

SOLICITAÇÕES PENDENTES - ON-LINE

PROT.18/99/594 RAFAEL AUGUSTO SCARAFICCI - PROT.18/99/348 RODRIGO CESAR AP. NEGRI - PROT.18/99/447 LUIZ DANTAS GRION NETO - PROT.18/99/226 JUSCELINO FONSECA DE OLIVEIRA - PROT.18/99/600 JOILSON CORREIA DA SILVA - PROT.18/99/617 THIAGO SONEGO CORREA - PROT.18/99/488 JOSE AUGUSTO PIMENTA NETO

DEFERIDOS

REGINA HELENA COSTELLA	43607-0	1059676/2003	10/09/18
REGINA MARIA DE NARDI	65312-8	0062108/2000	12/09/18
RENATO DAHAB	65336-5	0026029/1998	17/09/18
RENATO RAMALHO	98407-8	3000261/2005	03/09/18
RENEE COIFMAN	118100-9	7011558/2014	04/09/18
RICARDO ALEXANDRE MARTINS	28031-3	0051595/2002	01/09/18
RICARDO CORDEIRO	94070-4	0035756/1997	12/09/18
RITA DE CASSIA SETTE	36796-6	1041959/2003	17/09/18
ROBERTO DE AGUIAR TORRES	27983-8	1045016/2003	03/09/18
RODRIGO NOGUEIRA ANGERAMI	107402-4	4002451/2007	05/09/18
ROGERIO BORDINHAO	106009-0	1004253/1206	12/09/18
ROMILDA SANTOS DE OLIVEIRA	57761-8	1003690/2003	17/09/18
RONALDO CARLOS BATISTA	88118-0	0024559/1997	03/09/18
RONALDO ROBERTO MARTORANO	63051-9	0066967/2000	13/09/18
RONNIE DE OLIVEIRA SILVA	103801-0	5000021/2006	03/09/18
ROSALICE CARVALHO DE CASTRO	98541-4	0053852/1998	10/09/18
ROSANE FELIPE DO AMARAL	103086-8	6001422/2011	10/09/18
ROSANGELA AP GOZZI COSTA	124129-0	1029494/2017	03/09/18
ROSANGELA FATIMA DA SILVA	38045-8	1046164/2003	10/09/18
ROSE APARECIDA RICARDO	124096-0	1025975/2017	12/09/18
ROSEANE DE CASSIA MACHADO	124278-4	3001178/2017	01/09/18
ROSELENA DE SOUZA	122671-1	7002241/2016	16/09/18
ROSELI DOS REIS SILVA BARROS	99506-1	6000376/1997	03/09/18
ROSEMAR MARIA DELFINO PIMENTA	103018-3	6001878/2005	03/09/18
RUBENS RIBEIRO	38034-2	1012043/2005	03/09/18
RUBIA HELENA DE ARAUJO	112005-0	1046269/2009	01/09/18
SANDRA PESSOA DE LIMA	120798-9	6001128/2015	03/09/18
SANDRA RAMONS DOS SANTOS	121375-0	5001543/2015	10/09/18
SANDRA REGINA BARBOSA	58159-3	0000507/2001	03/09/18
SANDRA REGINA QUEIROZ TOMASI	36569-6	5002201/2006	03/09/18
SARAH CRISTINA PERON KOPCAK	119598-0	6001982/2014	03/09/18
SELMA CRISTINA CANOVA	110256-7	7007893/2008	03/09/18
SERGIO LUIS MATOS	106047-3	1047320/2006	01/09/18
SILVIO MARCIO LAVORATO	105887-8	1047330/2006	03/09/18
SIMONE ADRIANA THOMA MINATEL	103109-0	7006747/2005	03/09/18
SONIA FALCAO DE SOUZA BIANCHIN	25404-5	3000720/2006	12/09/18
SUELEN REGINA RIBEIRO GUIDOLIN	124099-4	4000184/2017	20/09/18
SUELI DE OLIVEIRA PINTO	65863-4	0069132/2000	12/09/18
SUELI FRANCISCA DE S SANTOS	103843-5	3001073/2005	17/09/18
SUELI REGINA MIRANDA PITON	36775-3	6001187/2003	16/09/18
TANIA DE A S FRANCO RIGHETTI	98385-3	7002307/1997	10/09/18
TERESA FAVERO DE AGUIAR	103944-0	5001128/2006	03/09/18
TIENNE DE ALMEIDA A RAMPAZZO	121013-0	6001283/2015	10/09/18
VALDECIR MANOEL DOS SANTOS	29469-1	1029478/2004	03/09/18
VALDEMIR FERNANDES PEREIRA	89202-5	0064006/1997	03/09/18
VALDIR BATISTA FERREIRA	56906-2	0079880/2000	19/09/18
VALDIRENE NASCIMENTO DO CARMO	123930-9	3000972/2017	03/09/18
VALERIA CRISTIANE SOUZA ALVES	108759-2	7002280/1997	10/09/18
VANESSA CRISTINA L DE SOUZA	123546-0	1020749/2017	12/09/18
VANILDA LIMA NOGUEIRA DE SOUZA	28760-1	0037552/2002	15/09/18
VANILDA MARQUES DA SILVA	27465-8	6000722/2007	10/09/18
VERA REGINA DE ALMEIDA	108833-5	3000511/2008	03/09/18
VERONICA POLEGATO	111390-9	5001436/2009	10/09/18
VILMA GOMES NOVAIS	123895-7	7002006/2017	17/09/18
VIRLEINE REGINA BARROSO PINTO	68672-7	1051482/2012	10/09/18
VIVIANE VANACCI GOMES	110013-0	1058301/2008	01/09/18
WALTER GRUNEWALD CURZIO	28991-4	1008327/2002	17/09/18
WALTER LUIZ VALENTINI	91811-3	030103/2002	11/09/18
WLADEMIR STEMPNIK MESKO	119678-2	1022171/2014	03/09/18

Campinas, 30 de julho de 2018

ELIZABETE FILIPINI
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2018

Ordem de Serviço Republicada

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS.

A Sra. Secretária Municipal de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições previstas no art. 81, I e III da Lei Orgânica do Município,

Considerando a obrigatoriedade do recadastramento anual por todos os servidores e empregados públicos municipais ativos prevista no Decreto nº 19.978, de 13 de agosto de 2018;

Considerando o estatuído no artigo 5º do citado Decreto 19.978/2018 que prevê a edição de normas complementares para a fiel execução dos preceitos ali estabelecidos;

< b>DETERMINA:

Art. 1º - O recadastramento é obrigatório a todos os servidores e empregados públicos, inclusive aos afastados, licenciados e cedidos.

Art. 2º - A periodicidade do recadastramento de todos os servidores e empregados públicos será anual e sempre no mês de aniversário.

Art. 3º - Excepcionalmente para este ano de 2018, o recadastramento terá início no mês de setembro e obedecerá ao seguinte calendário:

- a) aos nascidos entre janeiro a abril - recadastramento no mês de setembro;
- b) aos nascidos entre maio a agosto - recadastramento no mês de outubro;
- c) aos nascidos entre setembro a dezembro - recadastramento no mês de novembro.

Art. 4º - O recadastramento deverá ser efetivado nas datas prescritas ainda que não hajam alterações cadastrais a serem informadas, devendo para tanto ser confirmadas as existentes no sistema.

Art. 5º - O recadastramento será realizado por via e eletrônica, no Portal do Servidor, no sistema "eRH - atualização cadastral" que será acessado utilizando-se o login e a senha pessoal de cada servidor.

Art. 6º - O sistema de recadastramento estará disponível a partir de 1 de setembro de 2018 ao servidor para inserção de informações necessárias ao recadastramento.

Art. 7º - Na hipótese de alterações cadastrais fora dos períodos previstos nos itens 2 e 3 estas poderão ser inseridas no sistema sempre que necessárias.

Art. 8º - O recadastramento será validado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos e na hipótese de rejeição serão apontados os motivos e encaminhado ao servidor por e-mail, que terá o prazo de 10 (dez) dias para a regularização.

Art. 9º - Os servidores que não realizarem o recadastramento na data determinada serão intimados por esta Secretaria de Recursos Humanos para o cumprimento da obrigação pelo Diário Oficial do Município.

Art. 10 - Os casos omissos e excepcionais serão avaliados pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 11 - O não recadastramento do servidor ou empregado público, por culpa exclusiva deste, poderá ensejar a aplicação de penalidade administrativa por infringência aos artigos 191 e seguintes da Lei Municipal 1399/1955, a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos após a instauração de processo disciplinar, no qual serão observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 12 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZABETE FILIPINI
Secretária de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO SMRH Nº 03/2018

Ordem de Serviço Republicada

ORDEM DE SERVIÇO SMRH Nº 03/2018

A Sra. Secretária Municipal de Recursos Humanos no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 81, inciso III da Lei Orgânica do Município de Campinas e ainda;

Considerando a necessidade de regulamentar o uso dos Crachás de Identificação dos servidores da Administração Direta do Município,

DETERMINA:

Art. 1º A obrigatoriedade do uso de crachá de identificação, a partir de 01.09.2018, para todos os servidores municipais da Administração Direta do Município e estagiários lotados no Paço Municipal.

Art. 2º Constitui obrigação de todo servidor municipal e estagiário zelar pela utilização, guarda e conservação do Crachá de Identificação.

Art. 3º O Crachá de Identificação deve ser usado de modo visível ao público durante todo o expediente de trabalho, interno e externo, sendo seu uso estritamente pessoal e intransferível.

Art. 4º A responsabilidade pela fiscalização quanto ao uso do Crachá de Identificação no ambiente de trabalho será do superior hierárquico do servidor.

Art. 5º O Departamento de Administração de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Recursos Humanos é o órgão responsável pela emissão ou reemissão, distribuição, cancelamento e controle dos Crachás de Identificação.

Art. 6º O Crachá de Identificação será fornecido gratuitamente pela Administração Municipal.

Art. 7º No caso de furto, roubo, perda ou extravio, o servidor no prazo máximo de 05 dias úteis da ocorrência do fato, deverá comunicar, mediante o preenchimento de formulário, o Departamento de Administração de Recursos Humanos para as providências cabíveis quanto a reemissão de novo Crachá de Identificação.

Parágrafo único. No caso de desgaste natural, o servidor deverá requerer um novo Crachá de Identificação e entregar o antigo no Departamento de Administração de Recursos Humanos, mediante preenchimento de formulário.

Art. 8º A exoneração, a demissão, a aposentação ou o término do contrato obriga o servidor à devolução do Crachá de Identificação ao responsável pela área de gestão de pessoas de cada Secretaria, que deverá encaminhá-lo ao Departamento de Administração de Recursos Humanos.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta ordem de serviço acarretará ao responsável a cominação de falta administrativa, nos termos do art. 191 e seguintes da Lei nº 1.399, de 08 de novembro de 1.955.

Art. 10 Caberá ao Departamento de Administração de Recursos Humanos desta Secretaria Municipal de Recursos Humanos dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta ordem de serviço, bem como adotar medidas necessárias para a sua correta aplicação.

Art. 11 Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas 29 de Agosto de 2018

ELIZABETE FILIPINI
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I

REQUISICÃO DE CRACHÁ DE IDENTIDADE FUNCIONAL

SOLICITO A EMISSÃO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO CONFORME DADOS A SEGUIR:	
NOME COMPLETO:	
MATRÍCULA:	
CARGO:	
LOTAÇÃO:	

SECRETARIA:
RAMAL:
NOME SOCIAL:

() 1ª VIA	() NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO
() 2ª VIA	() NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO
	() CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
	() SUBSTITUIÇÃO POR DESGASTE NATURAL
	() PERDA/EXTRAVIO
	() FURTO/ROUBO
	() OUTROS - JUSTIFIQUE _____

____/____/20____	____/____/20____
ASSINATURA DO SERVIDOR SOLICITANTE	CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL DO DARH
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RH DA SECRETARIA	

RECEBIDO EM: ____/____/____.

ASSINATURA: _____.

PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO**PORTARIA N.º 90733/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI FJPO.2018.00000145-10, pelo presente,

RESOLVE

Revogar o item da portaria que cedeu o servidor SIDNEY FRANCISCO VERONI, matrícula n.º 111504-9, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Ceder até 31/12/2018, o servidor SIDNEY FRANCISCO VERONI, matrícula n.º 111504-9, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Fundação José Pedro de Oliveira.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO**PORTARIA N.º 90678/2018**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo n.º 2018/10/28200, pelo presente,

RESOLVE

Exonerar a pedido a partir de 25/07/2018, a servidora SIMONE GONZALEZ MARTINEZ, matrícula n.º 131800-4, do cargo de Professor de Educação Básica III Inglês, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.º 90694/2018

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo n.º 2018/10/30178, pelo presente,

RESOLVE

Revogar o item da portaria que designou a servidora ROSANA RUFINO MINGATTO, matrícula n.º 126921-6, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Revogar o item da portaria que designou a servidora ADRIANA PAULA FORT FONTES, matrícula n.º 29052-1, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Revogar o item da portaria que designou o servidor RUBEN CELSO QUESITI PASSOS, matrícula n.º 107702-3, para exercer a Gratificação de Função, nível III, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Revogar o item da portaria que designou o servidor VAGNER BASSAN, matrícula n.º 109755-5, para exercer a Gratificação de Função Nível II, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Revogar o item da portaria que designou o servidor MARCELO CANDIDO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 111305-4, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Revogar o item da portaria que designou o servidor RICARDO MARTINS, matrícula n.º 111304-6, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Revogar o item da portaria que designou a servidora MARTA MARQUES DA SILVA CARDOSO, matrícula n.º 65735-2, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Revogar o item da portaria que designou o servidor DAVILSON APARECIDO MARCELINO, matrícula n.º 873624, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Revogar o item da portaria que designou o servidor DORIVAL SETSUO NAKAMURA, matrícula n.º 108728-2, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto ao Departamento de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Revogar o item da portaria que designou o servidor FERNANDO PERRI SATORRES, matrícula n.º 111298-8, para exercer a Gratificação de Função, nível I, junto à Coordenadoria Setorial de Parcelamento do Solo, do Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Revogar o item da portaria que designou o servidor MARCIO RODRIGO BARBUTTI, matrícula n.º 100512-0, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto a Coordenadoria Setorial de Parcelamento do Solo, do Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Revogar o item da portaria que designou o servidor CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA DO NASCIMENTO, matrícula n.º 91197-6, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto ao Departamento de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Revogar o item da portaria que designou o servidor ANTONIO DELAMARQUES LOURENCINI DE ALMEIDA, matrícula 107966-2, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto à Coordenadoria Setorial Administrativa e Financeira, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

Revogar o item da portaria que designou a servidora FABÍOLA SCOMBATTI DE FREITAS PAULUCCI, matrícula n.º 111373-9, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Revogar o item da portaria que designou o servidor NEIMAR TARELHO, matrícula n.º 110703-8, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto ao Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Revogar o item da portaria que designou a servidora MARIA ISABEL RIBEIRO RAGASSI, matrícula n.º 43602-0, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Revogar o item da portaria que designou o servidor GUILHERME HENRIQUE STROEDER MARTINS, matrícula n.º 127252-7, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto à Coordenadoria Setorial de Aprovação de Projetos, do Departamento de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Revogar o item da portaria que designou a servidora LUCIANA MIDORI FUKUGAUTI, matrícula n.º 128885-7, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto à Coordenadoria Setorial de Aprovação de Projetos, do Departamento de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Revogar o item da portaria que designou o servidor LUIS FELIPE MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 124252-0, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto à Coordenadoria Setorial de Aprovação de Projetos, do Departamento de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Revogar o item da portaria que designou o servidor THADEU LUIS DOS SANTOS, matrícula n.º 128895-4, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Revogar o item da portaria que designou a servidora BRUNA BANNWART, matrícula n.º 128922-5, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto à Coordenadoria Setorial de Parcelamento do Solo, do Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Revogar o item da portaria que designou ESTER ISHIKAWA REAL, matrícula n.º 127226-8, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto à Coordenadoria Setorial de Aprovação de Projetos, do Departamento de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Revogar o item da portaria que designou a servidora MARIA CONCEIÇÃO SILVÉRIO PIRES, matrícula n.º 29144-7, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Revogar o item da portaria que designou a servidora SALETE RODRIGUES DE CASTRO, matrícula n.º 90635-2, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Revogar o item da portaria que designou o servidor RAIMUNDO DE OLIVEIRA LEITE, matrícula n.º 89724-8, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto à Coordenadoria Setorial de Banco de Dados, do Departamento de Informação, Documentação e Cadastro, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Designar o servidor MARCELO HENRIQUE DALLAPICULA, matrícula n.º 128919-5, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Designar a servidora ROSANA RUFINO MINGATTO, matrícula n.º 126921-6, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Designar a servidora ADRIANA PAULA FORT FONTES, matrícula n.º 29052-1, para exercer a Gratificação de Função nível III, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

Designar o servidor RUBEN CELSO QUESITI PASSOS, matrícula n.º 107702-3, para exercer a Gratificação de Função, nível IV, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Designar o servidor VAGNER BASSAN, matrícula n.º 109755-5, para exercer a Gratificação de Função Nível IV, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Designar o servidor MARCELO CANDIDO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 111305-4, para exercer a Gratificação de Função nível IV, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Designar o servidor RICARDO MARTINS, matrícula n.º 111304-6, para exercer a Gratificação de Função nível III, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Designar a servidora MARTA MARQUES DA SILVA CARDOSO, matrícula n.º 65735-2, para exercer a Gratificação de Função nível III, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Designar o servidor DAVILSON APARECIDO MARCELINO, matrícula n.º 873624, para exercer a Gratificação de Função nível III, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Designar o servidor DORIVAL SETSUO NAKAMURA, matrícula nº 108728-2, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto ao Departamento de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Designar o servidor FERNANDO PERRI SATORRES, matrícula nº 111298-8, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à Coordenadoria Setorial de Parcelamento do Solo, do Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Designar o servidor MARCIO RODRIGO BARBUTTI, matrícula nº 100512-0, para exercer a Gratificação de Função nível IV junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Designar o servidor ANTONIO DELAMARQUES LOURENCINI DE ALMEIDA, matrícula 107966-2, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à Coordenadoria Setorial Administrativa e Financeira, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

Designar a servidora FABIOLA SCOMBATTI DE FREITAS PAULUCCI, matrícula nº 111373-9, para exercer a Gratificação de Função nível III, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Designar o servidor NEIMAR TARELHO, matrícula nº 110703-8, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto ao Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Designar a servidora MARIA ISABEL RIBEIRO RAGASSI, matrícula nº 43602-0, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Designar a servidora ESTER ISHIKAWA REAL, matrícula nº 127226-8, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à Coordenadoria Setorial de Aprovação de Projetos, do Departamento de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Designar o servidor GUILHERME HENRIQUE STROEDER MARTINS, matrícula nº 127252-7, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à Coordenadoria Setorial de Aprovação de Projetos, do Departamento de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Designar a servidora LUCIANA MIDORI FUKUGAUTI, matrícula nº 128885-7, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à Coordenadoria Setorial de Aprovação de Projetos, do Departamento de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Designar o servidor LUIS FELIPE MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula nº 124252-0, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à Coordenadoria Setorial de Aprovação de Projetos, do Departamento de Uso e Ocupação do Solo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Designar servidor CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 91197-6, para exercer a Gratificação de Função nível III, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Designar o servidor THADEU LUIS DOS SANTOS, matrícula nº 128895-4, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Designar a servidora BRUNA BANNWART, matrícula nº 128922-5, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à Coordenadoria Setorial de Parcelamento do Solo, do Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Designar a servidora SALETE RODRIGUES DE CASTRO, matrícula nº 90635-2, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Designar o servidor RAIMUNDO DE OLIVEIRA LEITE, matrícula nº 89724-8, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à Coordenadoria Setorial de Banco de Dados, do Departamento de Informação, Documentação e Cadastro, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNICADO EGDS - PROGRAMAÇÃO

A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor apresenta programação para Setembro

Palestra:

Desafios Atuais dos Direitos Humanos: da construção ao questionamento.

(Aula Magna do curso “Noções em Direitos Humanos e Cultura de Paz”)

Conteúdo: As atividades cotidianas e rotineiras dos serviços públicos tem exigido do Servidor Público Municipal não só o conhecimento específico de suas funções, como a visão geral do conjunto de ações possíveis para sua realização pessoal no serviço ao Cidadão. O Servidor Público é desafiado constantemente na defesa e promoção dos Direitos Humanos na perspectiva de uma Cultura de Paz. Trata-se de um convite para a apresentação da contextualização histórica dos Direitos Humanos e Cultura de Paz e para a reflexão sobre o papel do servidor público neste contexto.

Palestrante: Prof. Dr. Luís Renato Vedovato

Data: 04/09

Horário: 9h as 12h

Público Alvo: Servidores Públicos Municipais de Campinas.

Local: Plenário da Câmara Municipal de Campinas

Palestra:

QUESTÃO AMBIENTAL E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

Aula Magna Curso Política e Gestão Ambiental Municipal

Objetivo: Trazer a lume as questões históricas e conceituais sobre a questão ambiental nos Municípios, com base no princípio do desenvolvimento sustentável.

Conteúdo: História e conceito de meio ambiente . Cidades Sustentáveis . Sustentabilidade como tema transversal . Censo da ANAMMA e panorama da gestão ambiental Municipal no Brasil

INSTRUTOR: ROGERIO MENEZES DE MELLO - Minicurriculo: Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Ambientalista, graduou-se em Oceanografia pela Universidade Federal de Rio Grande do Sul e tornou-se mestre em Ciências/Ecologia pela mesma Universidade. É membro das executivas estadual e nacional do Partido Verde. Foi secretário-adjunto de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos. Atuou como professor convidado em bancas de Trabalhos de Conclusão de Curso de Biologia da PUC-Campinas, professor de Biologia/Ecologia dos Colégios Cristo Rei e Criativo em Marília (1993 e 1997). Foi secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Marília (1997 e 2000); vice-presidente do Comitê de Bacias Aguapé-Peixe (1999 e 2000); coordenador de Recursos Hídricos da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo (2000 e 2002); secretário do Meio Ambiente de Diadema (2009 e 2010); e coordenador-adjunto do Fórum Nacional de Comitês de Bacias (2001 e 2003). Exerceu a função de coordenador do Curso de Especialização em Avaliação de Impactos Ambientais da FAI e de professor de Biologia/Ecologia no Colégio Progresso Campinas. Em 2010, foi candidato a vice-governador de São Paulo e, em 2012, foi candidato a prefeito de Campinas pelo PV. Preside a Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA desde 2015.

PÚBLICO ALVO: Servidores que atuam na área que envolve direta ou indiretamente questões relacionadas ao meio ambiente natural, urbano, cultural e do trabalho.

Data: 12/09/2018

Horário: 9h as 12h

CARGA HORÁRIA: 3 horas

LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Palestra

Mindfulness: mais foco, produtividade e saúde, menos ansiedade e estresse

Objetivo: Esclarecer como as práticas de mindfulness podem favorecer o equilíbrio emocional e fortalecer a atenção / Instruir sobre procedimentos de segurança e contraindicações dos exercícios de mindfulness / Apresentar maneiras de iniciar a prática e estudo do tema: livros, cursos online, áudios gratuitos e afins

CONTEÚDO : O que é mindfulness/ Estudos científicos/ Mecanismos neurológicos/ Atenção vs Distração /Autoconhecimento/ Redução de estresse/ Orientações de segurança/ Impacto dos transtornos mentais em educadores, jovens e adultos / Dicas de saúde

INSTRUTOR: Marson Ferreira - Graduado em física e especialista em ensino de matemática pela Unicamp, instrutor de atenção plena pela Unifesp e aprofundou seus estudos sobre mindfulness pela Universidade de Virgínia (EUA). Motivado pela experiência direta com as angústias da educação, ele procurou e encontrou alívio em uma prática simples, laica e com marcante base científica: a atenção plena, também conhecida como mindfulness. É idealizador, cofundador e instrutor do Projeto Social Escola do Presente, instituição que oferece cursos de atenção plena para pessoas adultas em geral e, entre elas, educadores de escolas públicas.

PÚBLICO ALVO: Servidores Públicos Municipais

Data: 19/09

Horário: 9h as 11h30

Carga Horária: 2 horas e trinta minutos

LOCAL: Salão Vermelho - Paço Municipal

Palestra

Conquista o seu Everest: Transformando sonhos em realidade

OBJETIVO: Motivar e inspirar o público com temas relacionados à motivação, superação trabalho em equipe, fazendo um paralelo a ser usado no ambiente de trabalho.

INSTRUTOR: Rodrigo Raineri - Empresário, formado em Engenharia de Computação pela Unicamp. É um dos alpinistas mais experientes e técnicos do Brasil. Escalador completo possui vasta experiência em rocha, gelo e alta montanha. É o único brasileiro a guiar no projeto Sete Cumes, que abrange as mais altas montanhas de cada continente. Em 2013 tornou-se se recordista brasileiro por escalar 3 vezes com sucesso o Monte Everest, a montanha mais alta do planeta a 8.848 metros. Trabalha desde 1994 como profissional de esportes de aventura. É alpinista, empresário, palestrante e escritor, e é referência nos segmentos que atua. Com mais de 29 anos de experiência em montanhismo e atividades outdoor. Rodrigo Raineri idealizou e participou de diversos projetos, sendo 5 expedições ao Everest, a descida e medição da maior cachoeira do Brasil na Amazônia e a escalada da temida Face Sul do Aconcágua.

CONTEÚDO: Utilizando as expedições como pano de fundo, através de analogias o alpinista desperta a curiosidade e o interesse dos presentes para se superarem individualmente e em equipe, mantendo o espírito vencedor mesmo nas adversidades

PÚBLICO ALVO: Servidores Públicos Municipais

Data: 20/09

Horário: 10h as 11h30

Carga Horária: 1 hora e trinta minutos

LOCAL: Salão Vermelho - Paço Municipal

Cursos

Política e Gestão Ambiental Municipal

Conteúdo: Questão Ambiental e o Desenvolvimento Sustentável dos Municípios Brasileiros / Direito, Legislação e Política Ambiental / Campinas e o Meio Ambiente / Gestão Pública Ambiental / Licenciamento Ambiental / Fiscalização Ambiental / Geoprocessamento na Gestão Pública Ambiental / Fundo Ambiental Municipal / Reportes a Organismos Externos e Avaliação de Desempenho Ambiental / Espaços especialmente protegidos / Educação Ambiental / Conservação da Fauna e Flora

Instrutores: Andréa Cristina de Oliveira Struchel, Angela da Cruz Guirão, Camila Torres, Cezar Capacle, Dominique Missio de Faria, Guilherme Theodoro de Lima, Gustavo Fabricio D Estefano, Heloisa Fava Fagundes, José Carlos Borges Aguiar da Silva, Luiz Gustavo Merlo, Paulo Anselmo Nunes Felipe, Ricardo Casetta, Rogério Menezes de Mello, Sabrina Martins, Sueli Thomaziello, Sylvania Regina D Teixeira. **Datas:** 12,19,26 de setembro, 3,10,17,24,31 de outubro, 7,14,21,28 de novembro e 5 de dezembro

Horário: 9 h as 12h

Carga Horária: 39 horas

Local: Plenarinho da Câmara Municipal de Campinas - Av. Engº Roberto Mange, 66 - Bairro Ponte Preta

Noções em Direitos Humanos e Cultura de Paz

Conteúdo: Introdução aos Direitos Humanos / Direitos Humanos e a Convivência e Inclusão da Pessoa com Deficiência / Direitos Humanos e a Prevenção ao Uso de Drogas / Direitos Humanos para a Juventude / Direitos Humanos e a População LGBT / Direitos Humanos e a População Idosa / Direitos Humanos e a Promoção da Igualdade Racial / Direitos Humanos nas Políticas para as Mulheres / Direitos Humanos e as Pessoas em Situação de Rua

Instrutores: Fábio H. F. Custódio, Paulo Renato Alves Guimarães, Sílvia Oliveira Santos Cazevane, Felipe Gonçalves da Silva, Bárbara Dalcanale Meneses e Valdirene Santos, Anderson Gonçalves, Jacqueline Damázio Armando e Elisângela Nunes de Oliveira, Elza Frattini Montali, William Azevedo de Souza.

Datas: 4, 11, 18, e 25 de setembro, 2, 9, 16, 23 e 30 de outubro, 6 e 13 de novembro.

Horário: 8h30 as 12h

Carga Horária: 38h30m

Local: Auditório do CEPROCAMP (Exceção aula inaugural - Plenário da Câmara Municipal de Campinas).

Impacto das Violências nas Famílias

Objetivo: Sensibilizar para o trabalho com as famílias em situação de violência.

Consolidar políticas e garantir direitos: adultos em situação de vulnerabilidade.

Instrutores: ALEXANDRE CECONELLO MARINHO - Psicólogo/ Especialista em Saúde da Família e Mestre em Educação pela UNICAMP/Atualmente é Coordenador no CREAS Leste/ Norte de Campinas e professor/supervisor no Curso de Psicologia da Faculdade de Americana - FAM ANA LUISA MARQUES TRABALLI - Médica Psiquiatra, atua na Prefeitura de Campinas desde 20/08/2008 CARLOS ALBERTO AVANCINI DE ALMEIDA - Médico Pediatra- FCM UNICAMP, Especialização em Violência Doméstica Contra crianças e Adolescentes, Atua na Coordenação de informática, Secretaria municipal da Saúde ELZA FRATTINI MONTALI - Assistente Social, formada pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas; Coordenadora da Coordenadoria Setorial de Políticas Públicas para Mulheres de Campinas e Centro de Referência e Apoio à Mulher - CEAMO; Conselheira titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; JOELMA NEVES CAVALCANTI - Assistente Social/ Graduação- Serviço Social / Especialização em Serviço Social em Hospital Geral / Hospital de Clínicas da USP / Prefeitura de Campinas desde 1997 NAOKO Y JARDIM DA SILVEIRA - Médica sanitarista com especialização em Vigilância Epidemiológica e Coordenou Unidade Básica e , sempre atuou na Saúde Coletiva, na Vigilância Epidemiológica de Doenças Transmissíveis e há 10 anos, coordena o Núcleo de Prevenção de Violências e Acidentes, Promoção da Saúde e da Cultura de Paz, atuando na Vigilância de Agravos e Doenças Crônicas Não Transmissíveis e integra a Coordenadoria de Informação Epidemiológica do Departamento de Vigilância em Saúde - o DEVI-SA. PATRÍCIA DE FARIA TASCIA - Procurador do Município de Campinas, exercendo as funções de Chefe do Setor de Ações Constitucionais, Chefe do Setor de Ações Cíveis e Criminais, Coordenador de Apoio Técnico ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Coordenador da Coordenadoria de Ações Inespecíficas e Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica; . Pós Graduado e Especialista em Direito Administrativo pela PUC - São Paulo; . Aperfeiçoamento em Direito Administrativo e Direito Processual Civil pela Escola Superior da Advocacia; . Vice-Presidente Administrativo da Associação dos Procuradores Municipais de Campinas; . Professor de Direito Administrativo em cursos preparatórios para concursos públicos; . Exerceu a função de Superintendente Jurídico da Câmara Municipal de Serra Negra/SP. RITA DE CASSIA O ASSUNCAO - Psicóloga da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar na chefia de Centro POP SARESI. Especialista em Violência Doméstica contra Criança e Adolescente - LACRI/USP, Psicologia Institucional - PUC/Campinas, Psicologia e Psiquiatria Forense - UNICAMP, Especialista em Psicologia Social pelo CFP. Membro da Comissão Gestora do Conselho Regional de Psicologia/SP Subseção de Campinas Gestão 2016 a 2019 . RODRIGO FERNANDO PRESOTO - PSICÓLOGO VERÔNICA GOMES ALENCAR DE LIMA E MOURA - Médica

Conteúdo:

1. Impacto das Violências nas Famílias e Sistema de Notificação de Violência- SIS-NOV 2. A violência familiar no contexto de uso abusivo de substâncias psicoativas 3. Mulheres vítimas de violência de gênero. Mulheres vítimas de violência sexual e garantia de aborto previsto em Lei 4. Público LGBT 5. Tentativa de Suicídio 6. Idosos vítimas de violência doméstica 7. PCD vítimas de violência doméstica 8. Adultos em situação de rua 9. Sistema de Garantia de Direitos e Conselho Tutelar 10. Violência Autoprovocada: Tentativa de Suicídio e Automutilação 11. Comunicação Não Violenta - CNV e Transformação de Conflitos 12. Estudo de Casos - Os casos serão apresentados pelos instrutores de cada uma das disciplinas

Público Alvo: Profissionais da Secretaria de Saúde com nível superior, que ocupem os seguintes cargos: Médico, Enfermeiro, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Dentista, Nutricionista, Assistente Social, Farmacêutico, Fonoaudiólogo/ Profissionais da Secretaria de Educação que trabalhem com fluxo de violências / Profissionais da Secretaria de Assistência Social com nível superior, que ocupem os seguintes cargos: Psicólogos, Assistentes Sociais e Educadores / Profissionais das Instituições Parceiras da Rede Privada que trabalhem com fluxo de violências

Datas: 12,19,26 de setembro, 3,10,17,24 de outubro

Horário: das 13h30 as 16h30

Carga Horária: 21horas

Local:SINDIMED -Rua Luis Gama 1355- Guanabara

Chi Kung: Exercícios para uma Vida Melhor

Objetivo: Trabalhar a Ansiedade/ Depressão/ Problemas Físicos/ Tensão e Estresse/ Obesidade/ Harmonia e Paz/ Dores em Geral

Conteúdo: Exercícios para Ansiedade, Depressão, Problemas Físicos, Tensão e Estresse, Obesidade, Harmonia e Paz; Dores em Geral, Meditação; Noções de Reflexologia, respiração, acupuntura sem agulhas (EFT).

Instrutora: Iraci de Jesus Nery

Data: 17,24 de setembro, 01,08 de outubro

Horário: 8h30 as 11h30

Carga Horária: 12 horas

Local: Camprev Centro - Rua General Osório, 1031 - 7º andar

Uma transformação LEAN na administração pública

TEMA :Introdução ao lean Thinking, mapeamento de fluxo de valor e pensamento A3.

OBJETIVO : 1. Apresentar conceitos e ferramentas da metodologia Lean no dia a dia do servidor Público.

2. Capacitar os participantes para que efetuem a aplicação prática dos conceitos e ferramentas Lean em processos atuais da administração Pública.

CONTEÚDO : Introdução ao Lean Thinking. Conceitos e Dinâmicas / Mapeamento de Fluxo de Valor Estado Atual - Aplicação Prática / Desenho do Estado Futuro e A3 - Aplicação Prática / Apresentação de Resultados dos Trabalhos e conclusão

PÚBLICO ALVO: Profissionais interessados em fazer a diferença no dia a dia de seu trabalho, incomodados com a burocracia e altos índices de retrabalho, buscam aprender formas de simplificar processos e melhorar o valor agregado ao cidadão.

INSTRUTOR: Sivaldo Donizetti Teodoro - Diretor do Departamento de Informatização da Prefeitura de Campinas (DEINFO). Profissional com mais de 25 anos de carreira em empresas nacionais e multinacionais, como IBM, Norte Networks, British Telecom, Fox Conn, CNPEM e IMA. Atuou na IMA , onde iniciou a implantação da metodologia LEAN, assumindo a liderança pelo projeto.

Datas: 25 de setembro, 02, 09 de outubro e 13 de novembro

Horário: das 8h30 as 16h30

Carga Horária: 28 horas

Local: NAED LESTE- Rua Padre Domingos Giovanini 276- Alto do Taquaral

Exercícios Sistêmicos

Objetivo: A técnica consiste em utilizar representantes que desempenham papéis do campo familiar do participante e permitem a identificação das dinâmicas que estão presentes em sua vida. É uma poderosa ferramenta de autoconhecimento e cura interior. Constelações Familiares são um método terapêutico desenvolvido pelo psicoterapeuta alemão Bert Hellinger; a partir de uma abordagem fenomenológica e sistêmica, Hellinger descobriu que existem dinâmicas inconscientes herdadas de nosso campo familiar que influenciam de forma determinante a maneira como nos relacionamos com outras pessoas, nossa saúde e nossos projetos profissionais.

Conteúdo:

1 - Explicação teórica do método e dos conceitos envolvidos: campo morfogenético, pensamento sistêmico, representação, espelhamento.

2 - Sob orientação do facilitador, realização de exercícios em duplas e trios, para percepção da formação do campo e da arte de representação e espelhamento.

Instrutores: Marcelo Leandro de Campos, Marisa Córdoba Amarantes e Renata Piras

Público Alvo: Servidores Públicos da Administração Direta, que tenham afinidade com a proposta e/ou buscam por autoconhecimento.

Datas: 27 de setembro

Horário: das 8h30 as 11h30

Carga Horária: 3 horas

Local: SESI Amoreiras - Rua Francisco de Assis Iglesias, s/n

Atenção: Os cursos acontecem nos locais indicados, estamos em mudança de endereço, portanto, não mais serão realizados na Avenida Aquidabã, 505.

Inscrições: <https://coursegds.campinas.sp.gov.br>

Informações: 19 3235-2226

E-mail: egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

Lembre-se da inscrição consciente: após ter realizado sua inscrição, caso não possa participar, favor avisar a equipe da EGDS com dois dias de antecedência do início do curso, prazo necessário para que a vaga seja ofertada a outros servidores em lista de espera. Assim você também evitará bloqueios para futuras inscrições.

Programação de Turmas Exclusivas (não abertas para inscrições):

XI Curso de Formação de Agentes de Proteção e Defesa Civil

Data: 17/08 a 26/10

Instrutores: Marisa Córdoba Amarantes, Eliana Sundfeld, Gisleine Lupi, Sidnei Furtado Fernandes, Deuziane Ribeiro, Valdira Mota e outros.

Excelência no Atendimento ao Cidadão

Data: 05/09 a 26/09

Instrutoras: Beatriz Fiad, Eliana Sundfeld e Gisleine Lupi

Comportamento Assertivo: Acerte o Alvo

Data: 26/09

Instrutora: Eliana Sundfeld

Excelência no Atendimento ao Cidadão

Data: 03/10 a 24/10

Instrutoras: Beatriz Fiad, Eliana Sundfeld e Gisleine Lupi

Comportamento Assertivo: Acerte o Alvo

Data: 24/10

Instrutora: Eliana Sundfeld

Excelência no Atendimento ao Cidadão

Data: 07/11 a 28/11

Instrutoras: Beatriz Fiad, Eliana Sundfeld e Gisleine Lupi

Comportamento Assertivo: Acerte o Alvo

Data: 28/11

Instrutora: Eliana Sundfeld

Coleta, Organização e análise de Dados Estatísticos e cartográficos - software Quantum Gis

Data: 10, 11, 12 e 13/7; 3, 4, 5, 6 e 19/9.

Instrutor: Externo.

Caso haja interesse em turmas fechadas(exclusivas para sua equipe), entrar em contato com a EGDS.

Informações: 3235-2226/ 3235-2218

E-mail: rh.egds@campinas.sp.gov.br

Campinas, 30 de agosto de 2018

MARISA CORDOBA AMARANTES

Coordenadora da EGDS

AIRTON APARECIDO SALVADOR

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS ASSINADAS PELA SENHORA SECRETÁRIA**PORTARIA N.º 90721/2018**

A Senhora Secretária Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o protocolado nº 2018/10/29258, pela presente,

RESOLVE

Autorizar a partir de 01/09/2018, a alteração de jornada de trabalho solicitada pelo servidor ADRIANO VENDIMIATTI CARDOSO, matrícula nº 126750-7, de 24 horas

semanais para 36 horas semanais.

PORTARIA N.º 90725/2018

A Senhora Secretária Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o protocolo nº 2018/10/24574, pela presente,

RESOLVE

Autorizar a partir de 01/09/2018 a alteração de jornada de trabalho solicitada pelo servidor ALEXANDRE ANDRECHUK FILHO, matrícula nº 120170-0, de 24 horas semanais para 20 horas semanais.

PORTARIA N.º 90735/2018

O Exmo Prefeito Municipal, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o artigo 31, da Lei Municipal 12.985/2007, Lei 1539/2016 e § 3º do artigo 96 da Lei Estadual nº 10.083/98, de com as informações constantes no protocolo nº 2018/10/31232, pela presente,

RESOLVE

Designar a servidora VERA LUCIA VERDU, matrícula nº 98957-6, RG: 15.280.089-X, CPF: 087.197.338-36, cargo Enfermeiro, como Autoridade Sanitária II, a partir de 01/09/2018.

PORTARIA N.º 90737/2018

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Nomear a partir de 31/08/2018, o Sr. WAGNER DA VEIGA COSTA, RG 29.363.331-9, para exercer o cargo em comissão de Assessor Setorial nível IX, junto ao Gabinete do Prefeito.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICADO A DIRETORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMUNICA:

Protocolo: 2018/07/3236

Interessado: CTO de Hematologia Hemot e Terapia Celular S/S Ltda

Assunto: Restituição de valor de taxa paga a maior

DEFERIDO

Campinas, 30 de agosto de 2018

ANDREA PAULA BRÚNO VON ZUBEN

Diretora da Vigilância em Saúde

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR comunica:

PROTOCOLO: 18/07/05136 PAS

INTERESSADO: TRANSPLENA TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 10.817.173/0001-50

ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 4213

INDEFERIDO

PROTOCOLO: 18/07/04613 PAS

INTERESSADO: COLETIVOS PADOVA LTDA.

CNPJ: 07.339.158/0001-30

ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 0104

INDEFERIDO

Campinas, 30 de agosto de 2018

ALEXANDRE POLLI BELTRAMI

Chefe de Setor - Coordenador Do CEREST

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

REF. PROTOCOLADO: 2017/215/781

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, designada pela **Portaria nº 04/2018 GS/SMCASP** do Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, conforme dispõe o artigo 24 da lei 13.351/2008, Intima V.Sa. **Dra. Anne Lucy Brancalhão Vanguello de Freitas OAB 275.988 com escritório em Av. anchieta, 173, Centro - Campinas/SP - CEP 13.015-100**, a apresentar as **alegações finais** no prazo de 05 (cinco) dias a contar da **publicação** da presente na sede da referida Comissão situada na Corregedoria da Guarda Municipal localizada na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Proença na cidade de Campinas/SP, onde consta como processado o servidor **matrícula 123.073-5**, lotado na Guarda Municipal de Campinas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 44/2017 CGMC instaurado pela Portaria nº 102/2017 SMCASP**.

Campinas, 30 de agosto de 2018

JULIANO PORT

Presidente da Comissão Processante

REF. PROTOCOLADO: 2017/10/22203

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, designada pela **Portaria nº 02/2018 - GS/SMCASP** do Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, conforme dispõe o artigo 24 da lei 13.351/2008, Intima V.Sa. **Dr. Daniel Assad Rios OAB 272.629 com escritório em Rua José Teodoro de Lima, 49, Cambuí - Campinas/SP - CEP 13.015-150**, a apresentar as **alegações finais** no prazo de 05 (cinco) dias a contar da **publicação** da presente na sede da referida Comissão situada na Corregedoria da Guarda Municipal localizada na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Proença na cidade de Campinas/SP, onde consta como processado o servidor **matrícula 101.435-8**, lotado na Guarda Municipal de Campinas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 36/2017 CGMC instaurado pela Portaria nº 79/2017 SMCASP**.

Campinas, 30 de agosto de 2018

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Processante

CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Protocolado n.º 17/10/16.771 Interessada: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Despacho:

À vista da solicitação de fl. 60 e das justificativas já apresentadas, e considerando ainda, a documentação e as informações lançadas a estes autos, bem como os pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 62 a 67 e 68, que indicam, respectivamente, a necessidade e a inexistência de impedimentos legais, e com base na delegação de competência prevista no artigo 8º, inciso IV do Decreto Municipal n.º 18.099/13, AUTORIZO:

1 - A celebração de Termo de Cooperação entre o Município de Campinas, através desta Secretaria de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública e a autarquia municipal Serviços Técnicos Gerais - SETEC, tendo por objeto a cooperação entre as partes com a finalidade de autorizar a fiscalização exercida pela SETEC, de forma concorrente, aos membros da Guarda Municipal de Campinas, para que possam exercer atividades de fiscalização e desobstrução do solo público no perímetro urbano do Município de Campinas, na forma do artigo 3º, I da Lei Municipal n.º 4.369/1974, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, consoante o Plano de Trabalho apresentado às fls. 32 a 37, na forma da minuta já aprovada e acostada às fls. 26 a 31;

2 - Publique-se;

3 - Na sequência, à CSFA/DAJ para a formalização do competente Termo, observadas as recomendações lançadas à fl. 65 e reiteradas à fl. 67 e demais medidas de praxe;

4 - Após, retorne o processo a esta Secretaria para anotações, acompanhamento e demais providências.

Campinas, 10 de agosto de 2018

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - LIMPEZA DE PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para limpeza do passeio dos imóveis abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/03. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"PEDRO GOMES DE MORAES"	3451.51.79.0216.00000	18997	"VILA AEROPORTO 2ª GLEBA"	32	2016/156/961

Campinas, 28 de agosto de 2018

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO INFRAÇÃO E MULTA REINCIDENTE - LIMPEZA DE TERRENO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município não atenderam as notificações para execução de limpeza nos terrenos abaixo relacionados dentro dos prazos legais, vem pelo presente edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente publicação sob pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE ANTONIO SERAFIM"	3421.63.51.1052.00000	18931	"JARDIM CARLOS GOMES"	22	2018/156/1041
"GIOVANI ITALO DE OLIVEIRA"	3423.51.61.0367.01001	12205	BOSQUE	19	2015/156/255
"OKINAWA INCORPORACOES E CONSTRUCOES - EIRELI"	3421.32.58.0041.00000	18917	"JARDIM CONCEICAO - CAMPINAS"	3	2017/156/4947
"VOLNEI SERAFIM"	3421.24.78.0024.01001	18967	"SUBDIVISAO DE HELIO MARTINELLI"	4-SUB	2015/156/1524

Campinas, 28 de agosto de 2018

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para pavimentação do passeio nos terrenos abaixo relacionados, nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/03. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
----------------	---------------------	-----	--------	------	-----------

ASSOCIAÇÃO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO	DATA PUBLICAÇÃO DOM	DATA ENVIO DOM
ASSOCIAÇÃO JOÃO LUIZ POZZOBON	3414.44.23.0182	50104	PARQUE BEATRIZ	4	2018/156/4151	31/08/2018	30/08/2018
CENTRO CULTURAL E RECREATIVO - CCR BENEDITO CARLOS MACHADO	3414.51.92.0363	50020	VILA INDUSTRIAL	014-GL	2018/156/1466	31/08/2018	30/08/2018
ESPOLIO DE ANTONIO SERAFIM	3421.63.51.1172	50006	JARDIM CARLOS GOMES	012-	2018/156/1446	31/08/2018	30/08/2018
ESPOLIO DE ARMANDO LADEIRA DE ARAUJO TEIXEIRA	3434.52.15.0642	50136	JARDIM DO LAGO CONTINUAÇÃO	031-	2018/156/4510	31/08/2018	30/08/2018
ESPOLIO DE DOMINGOS MARCIANO	3421.14.33.0210	50123	ARRUAMENTO BUENO DE MIRANDA	017-	2018/156/4404	31/08/2018	30/08/2018
ESPOLIO DE HOSSEINI SOLTANI BOSHROOYA	3421.14.38.0396	50088	JARDIM DOM BOSCO	006-	2018/156/2399	31/08/2018	30/08/2018
FRANCISCO JOEL VIEIRA	3343.51.77.0536	50063	RESIDENCIAL NOVO MUNDO	091-	2018/156/2301	31/08/2018	30/08/2018
GIUSEPPE GIANTO MASO	3263.63.98.0312	50090	VILA NOGUEIRA	022-	2018/156/1963	31/08/2018	30/08/2018
RAQUEL AZEVEDO COELHO MAHLOW	3244.31.40.0070	50052	PARQUE DOS POMARES	008-	2018/156/458	31/08/2018	30/08/2018
SIDNEY CAETANO GOMES DE PAULA	3261.53.09.0041	50086	JARDIM COLONIAL	001-	2018/156/2494	31/08/2018	30/08/2018

Campinas, 30 de agosto de 2018
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PROCEDER REPARO DO MURO OU ALAMBRADO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455-02 - ARTIGO 1 - PARÁGRAFO 2, estabelecendo-se que devam executar a PROCEDER REPARO DO MURO OU ALAMBRADO no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO	DATA PUBLICAÇÃO DOM	DATA ENVIO DOM
ESPOLIO DE DOMINGOS MARCIANO	3421.14.33.0210	50124	ARRUAMENTO BUENO DE MIRANDA	017-	2018/156/4404	31/08/2018	30/08/2018

Campinas, 30 de agosto de 2018
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO, estabelecendo-se que devam executar a REPARO DO PASSEIO no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO	DATA PUBLICAÇÃO DOM	DATA ENVIO DOM
ESPOLIO DE DOMINGOS MARCIANO	3421.14.33.0210	50125	ARRUAMENTO BUENO DE MIRANDA	017-	2018/156/4404	31/08/2018	30/08/2018
ESPOLIO DE ISABEL IMMEDIATO TORRES	3423.11.43.0368	50081	CENTRO	023-	2018/156/3359	31/08/2018	30/08/2018
FELICIO MAGALDI MARTORANO	3421.13.51.0158	50108	BAIRRO GUANABARA	001-	2018/156/3335	31/08/2018	30/08/2018
GALMAVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S A	3412.64.80.0122	50016	VILA ITAPURA	010-	2018/156/726	31/08/2018	30/08/2018
PAULO SERGIO GALTERIO	3261.63.12.0316	50087	JARDIM SANTANA	008-	2018/156/2902	31/08/2018	30/08/2018
VILDO CARDARELLI	3421.21.44.0001	50095	JARDIM CAMPINAS	001-	2018/156/3330	31/08/2018	30/08/2018

Campinas, 30 de agosto de 2018
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11455-02, estabelecendo-se que devam executar a CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO no prazo de 60(quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO	DATA PUBLICAÇÃO DOM	DATA ENVIO DOM
ALEXANDRE CASSEBORSI	3421.63.17.0395	50005	CHÁCARA DA BARRA	019-UNI	2018/156/1243	31/08/2018	30/08/2018
ESPOLIO DE ARMANDO LADEIRA DE ARAUJO TEIXEIRA	3434.52.15.0642	50135	JARDIM DO LAGO CONTINUAÇÃO	031-	2018/156/4510	31/08/2018	30/08/2018
ESPOLIO DE ISTAMIR SERAFIM	3261.23.17.0383	50099	PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA	065-	2018/156/2495	31/08/2018	30/08/2018

Campinas, 30 de agosto de 2018
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09 -2003 - ARTIGO 106, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA DO PASSEIO no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO	DATA PUBLICAÇÃO DOM	DATA ENVIO DOM
BRUNO HENRIQUE DA COSTA	3454.11.55.0117	50067	PARQUE DAS CAMÉLIAS	009-	2018/156/847	31/08/2018	30/08/2018
SIDNEY CAETANO GOMES DE PAULA	3261.53.09.0041	50085	JARDIM COLONIAL	001-	2018/156/2494	31/08/2018	30/08/2018

Campinas, 30 de agosto de 2018
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455 -2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15(quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO	DATA PUBLICAÇÃO DOM	DATA ENVIO DOM
ORANGE NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME	3263.43.77.0073	50011	CONDOMÍNIO FAZENDA TAQUARAL	007-	2018/156/1359	31/08/2018	30/08/2018

Campinas, 30 de agosto de 2018
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09-2003 - ARTIGOS 105 A 116., estabelecendo-se que devam executar a PAVIMENTAR O PASSEIO no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO	DATA PUBLICAÇÃO DOM	DATA ENVIO DOM
CENTRO CULTURAL E RECREATIVO - CCR BENEDITO CARLOS MACHADO	3414.51.92.0363	50021	VILA INDUSTRIAL	014-GL	2018/156/1466	31/08/2018	30/08/2018
ESPOLIO DE ANTONIO SERAFIM	3421.63.51.1172	50007	JARDIM CARLOS GOMES	012-	2018/156/1446	31/08/2018	30/08/2018
FRANCISCO JOEL VIEIRA	3343.51.77.0536	50064	RESIDENCIAL NOVO MUNDO	091-	2018/156/2301	31/08/2018	30/08/2018

Table with 15 columns: ID, Date, Time, Location, ID, Date, Time, Location, ID, Date, Time, Location, ID, Date, Time, Location. Contains a large list of alphanumeric entries.

Table with 14 columns: ID, Date, Time, Location, ID, Date, Time, Location, ID, Date, Time, Location, ID, Date, Time, Location. It lists various administrative records and their corresponding details.

Table with columns for identification codes (e.g., DQC0129), dates, and numerical values. The table is organized in three columns and contains a large volume of data entries.

Table with 20 columns: ID, Date, Value, Name, Date, Value, Name, Date, Value, Name, Date, Value, Name, Date, Value, Name, Date, Value, Name, Date, Value. Contains a list of administrative records.

Table with 20 columns: ID, Date, Time, Location, ID, Date, Time, Location, ID, Date, Time, Location, ID, Date, Time, Location, ID, Date, Time, Location, ID, Date, Time, Location. Contains a large list of administrative records.

Table with 14 columns: ID, Date, Time, Location, ID, Date, Time, Location, ID, Date, Time, Location, ID, Date, Time, Location. Contains a large list of entries for the Municipality of Campinas.

Table with 14 columns: ID, Date, Value, Name, Date, Value, Name, Date, Value, Name, Date, Value, Name, Date, Value, Name. Contains a comprehensive list of public employees and their details.

Table with 15 columns: FOW, O122670567, 74630, 21/07/2018, 195.23, FOW4155, O123019707, 74630, 21/07/2018, 195.23, FSK5471, O122296237, 60503, 17/07/2018, 293.47, FSK5729, M129637524, 55500, 24/07/2018, 130.16. The table contains multiple rows of similar data points.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes and dates, organized in a grid-like structure for data listing.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table lists various identifiers and their corresponding dates and values across multiple rows.

Table with columns for vehicle registration numbers (e.g., OQB8710, OQB4135), dates (e.g., 01/22/2017, 14/06/2018), and names of individuals (e.g., OQE1368, OQR3642). The table contains multiple columns of data, including names like CARLOS JOSÉ BARREIRO and various alphanumeric codes.

CARLOS JOSÉ BARREIRO
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 287/2018

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, em uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados em 29/08/2018, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator. A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

Table with 12 columns: PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR, PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR. It lists vehicle license plates, AIT numbers, and associated dates for traffic violations.

Table with columns: License Number, Holder Name, Date, Municipality, License Type, Value, Status, etc. Multiple columns of data.

CARLOS JOSÉ BARREIRO
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 288/2018
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Table with columns: PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR, VALOR RS, PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR, VALOR RS. Contains detailed infraction data.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized into several vertical sections, likely representing different categories or groups of data.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized in three main sections of approximately 35 columns each, separated by vertical lines. Each row contains a unique identifier followed by several columns of data, including dates and numbers.

Table with 28 columns: ID, Name, Date, Age, Sex, Address, City, State, ZIP, RG, CPF, Birth Date, Birth City, Birth State, Current City, Current State, Current ZIP, Current RG, Current CPF, Current Birth Date, Current Birth City, Current Birth State, Current City, Current State, Current ZIP, Current RG, Current CPF, Current Birth Date, Current Birth City, Current Birth State.

Table with 14 columns: ID, Date, Time, Location, Name, ID, Date, Time, Location, Name, ID, Date, Time, Location, Name. It lists various municipal employees and their details.

Table with 19 columns: FV, FV, FV, FV, FV, FV, FV, FV, FV, FV, FV, FV, FV, FV, FV, FV, FV, FV, FV. It lists various identification numbers and their corresponding dates and locations.

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA AOS 27 DE JUNHO DE 2018****Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A**

CNPJ 44.602.720/0001-00

NIRE 35300022581

I) DATA E HORA:

27 de junho de 2018, às 10:00 horas.

II) LOCAL:

Sede social, situada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1028, Vila Industrial, em Campinas/SP.

III) DENOMINAÇÃO:

Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas, CNPJ: 44.702.620/0001-00, NIRE: 35300022581.

IV) EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

Publicação no Diário Oficial do Município nos dias 15, 18 e 19 de junho de 2018.

IV) QUORUM DE INSTALAÇÃO:

Acionistas em número legal, representando "mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto", conforme prescreve o artigo 135 da Lei 6.404/76.

V) COMPOSIÇÃO DA MESA:

Por aclamação unânime dos acionistas presentes e, nos termos, do disposto pelo artigo 15 dos Estatutos Sociais da Companhia, foram nomeados para compor a mesa dos trabalhos os seguintes membros presentes:

Presidente: Dr. Daniel Freire Santini, na qualidade de representante legal do acionista controlador, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, conforme instrumento de procuração, elaborado nos termos do Artigo 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), o qual segue em apartado, mas fica fazendo integrante desta ata, para todos os fins de direito, na forma da Lei.

Secretária: Dra. Gisele Dias da Silva.

VI) PRESENTES:

a) A Acionista Controladora, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, devidamente representada p.p. Dr. Daniel Freire Santini, conforme instrumento particular de procuração, elaborado nos termos do Artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), o qual segue em apartado, mas fica fazendo parte integrante desta Ata, para todos os fins de direito na forma da Lei;

b) A Acionista Serviços Técnicos Gerais - SETEC, devidamente representada pelo Sr. Orlando Marotta Filho, representante da SETEC;

c) A acionista Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA, devidamente representada pelo Sr. Arly de Lara Romão, Presidente da SANASA;

d) A acionista Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB, devidamente representada pelo Sr. Valter Aparecido Greve representante da COHAB;

e) O Diretor Presidente da EMDEC e membro do Conselho de Administração, Sr. Carlos José Barreiro.

VII) ORDEM DO DIA:

a) Aprovação da alteração do Estatuto Social da EMDEC conforme a Lei Federal nº 13.303/2016;

VIII) DELIBERAÇÕES TOMADAS:

Com a palavra o Diretor Presidente da EMDEC, explicou sobre a necessidade de reformar o estatuto social da empresa em razão das diversas adequações necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.303/2016, aprimorando-o e adequando-o a legislação então vigente. Em seguida foi apresentada a todos os presentes, minuta do estatuto com as reformas sugeridas. Após a apresentação, a Assembleia aprovou por unanimidade a reforma em pauta, com a consolidação do Estatuto Social da EMDEC, que segue integralmente transcrito:

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO****TÍTULO 1 - DESCRIÇÃO DA EMPRESA****CAPÍTULO I - DA RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA****Art. 1.º** A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC ("Empresa"), sociedade de economia mista, companhia de capital fechado, integrante da Administração Indireta do Município de Campinas/SP, é regida por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, pelas Leis Municipais nº 4.092/1972 e nº 10.248/2003, pelo Decreto Municipal nº 19.369/2016 e demais legislações aplicáveis.**CAPÍTULO II - DA SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA****Art. 2.º** A empresa tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028, CEP 13035-270, Vila Industrial, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.**CAPÍTULO III - DO PRAZO DE DURAÇÃO****Art. 3.º** O prazo de duração da empresa é indeterminado.**CAPÍTULO IV - DO OBJETO SOCIAL****Art. 4.º** A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A tem por objeto social a realização e execução, dentre outras, das atividades e serviços de caráter público, econômico e comercial, abaixo elencadas:

I. Executar, direta ou indiretamente, os serviços, atividades e funções cometidas à "Secretaria Municipal de Transportes", órgão esse de Natureza Fim, integrante da Administração Direta do Município, compreendendo o planejamento, administração, gestão, manutenção e operação do sistema de trânsito e transportes públicos do Município, nos termos do Artigo 7º, inciso III, letra "B"; Artigo 14, inciso VI e Artigo 20, todos da Lei Municipal nº 10.248, publicada em 20 de agosto de 2003, abrangendo-se, no âmbito das funções e atividades atribuídas pela legislação vigente à "Secretaria Municipal de Transportes" inclusive as atividades elencadas no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

II. Executar, direta ou indiretamente, qualquer atividade, função ou serviço que lhe for atribuído ou cometido pela Administração Municipal, direta ou indireta, no peculiar interesse do Município ou ao bem estar da população, tanto no campo da competência privativa Municipal, como no de concorrência com o Estado, bem como exercer outras funções paralelas que lhe forem cometidas ou determinadas pela Administração Municipal, compatíveis com suas finalidades, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e observadas ainda as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

III. Exploração, de forma direta ou indireta, da publicidade em infraestruturas de mobilidade urbana pertencentes ao sistema de trânsito e transportes, incluindo a sua implantação, operação, manutenção, conservação, fiscalização, gestão e autorizações relativas;

IV. Gerir e fiscalizar as concessões, permissões ou autorizações para exploração de

bens e serviços públicos municipais relacionados à mobilidade urbana;

V. Executar, de forma direta ou indireta, serviços de trânsito compreendendo:

a) Estudos e projetos de Engenharia de Tráfego e de Campo;

b) Operação e controle de tráfego;

c) Gerenciamento e operação de estacionamento em via pública;

d) Recolha e estadia de veículos em pátio;

e) Implantação, manutenção e operação de sistema de sinalização, dispositivos e equipamentos de controle viário, incluindo o monitoramento e fiscalização através de câmeras;

f) Planejamento, projeto, regulamentação e operação de trânsito;

g) Projeto e execução de sinalização viária;

h) Fiscalização de trânsito;

i) Inspeção mecânica e ambiental de veículos automotores de passageiros e de carga;

j) Administração de sistema de infrações e arrecadação das multas de trânsito.

VI. Executar, de forma direta ou indireta, serviços de transportes, compreendendo:

a) Planejamento e programação de Sistemas de Transporte;

b) Implantação e gestão de Sistemas de Transporte;

c) Operação, manutenção e gestão de Terminais Urbanos;

d) Gestão de Transporte Coletivo Urbano e sua operação, direta ou indireta;

e) Estudo tarifário, técnico, econômico e financeiro;

f) Gestão de Sistema de Bilhetagem e venda de passagens;

g) Fiscalização de modais de transporte;

h) Administração de sistema de infrações e arrecadação de multas de transporte.

VII. Executar, de forma direta ou indireta, estudos e projetos compreendendo:

a) Planejamento viário e da mobilidade urbana;

b) Estudo de Modais e de Sistemas de Transportes;

c) Pesquisas relacionadas ao Trânsito e Transportes;

d) Assessoria técnica em sistemas de mobilidade urbana.

VIII. Executar concorrentemente, de forma direta ou indireta, obras e serviços públicos em vias urbanas, viadutos, túneis, terminais, ciclovias e outras relacionadas com o sistema viário urbano e a mobilidade urbana.

IX. Desenvolver e executar, de forma direta ou indireta, atividades e serviços em educação e segurança no trânsito compreendendo:

a) Coleta de dados e estatísticas de acidentes de trânsito e suas causas;

b) Treinamento e capacitação de agentes, educadores e outros atores sociais;

c) Programas e campanhas de segurança no trânsito;

d) Programas de redução de acidentes de trânsito.

Art. 5.º A empresa poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, conforme disposto no artigo 2º, §2º da Lei Federal nº 13.303/16.**CAPÍTULO V - DO CAPITAL SOCIAL****Art. 6.º** O capital social da empresa é de R\$ 70.946.663,01 (setenta milhões, noventa e quatro e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e um centavo), inteiramente integralizado, dividido em 6.877.097.627 (seis bilhões, oitocentos e setenta e sete milhões, noventa e sete mil, seiscentos e vinte e sete) ações ordinárias ou nominativas, não conversíveis em quaisquer outras formas, todas sem valor nominal.**Art. 7.º** O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.**Art. 8.º** O Município de Campinas, por meio do Poder Executivo Municipal, manterá controle acionário da EMDEC, com no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias com direito a voto, que constituirão seu Capital Social.**Art. 9.º** Poder Executivo Municipal poderá, mediante lei específica, subscrever novas ações da EMDEC, de forma a manter a todo tempo a maioria das ações com direito a voto.**Art. 10.º** A companhia poderá aumentar o Capital Social pela emissão de novas ações, reservado o direito dos acionistas de subscrevê-las na proporção das ações que possuírem, devendo esse direito ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de decadência, observada a forma e o prazo de integralização previstos pela Assembleia Geral.**Art. 11.º** A Assembleia Geral que aprovar o aumento do Capital Social determinará o prazo máximo para a integralização das ações subscritas, fixando as datas e importâncias das entradas e prestações e a facultade dos acionistas poderem antecipar a integralização das ações subscritas. Caberá ainda à Assembleia Geral estabelecer o destino a ser dado a eventuais sobras, se o aumento não foi inteiramente subscrito, nos termos e condições fixados.**Art. 12.º** Os acionistas que deixarem de realizar, nas datas e nas condições previstas, as entradas ou prestações do valor de suas ações, ficarão de pleno direito constituídos em mora.**Art. 13.º** Os acionistas constituídos em mora ficarão sujeitos ao pagamento de correção monetária e juros, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor das entradas ou prestações em atraso.**Art. 14.º** Verificada a mora do acionista, a companhia poderá promover processo de execução para cobrança das importâncias devidas pelo acionista remisso, inclusive juros e multas.**TÍTULO 2 - DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA****CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS****Art. 11.º** A empresa terá os seguintes órgãos estatutários:

I. Assembleia Geral

II. Conselho de Administração;

III. Diretoria Executiva;

IV. Conselho Fiscal;

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA**Art. 12.º** A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.**Parágrafo único.** A empresa adotará regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:

I. Ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;

II. Área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;

III. Auditoria interna.

Art. 13.º A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.**TÍTULO 3 - DA ASSEMBLEIA GERAL****CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO****Art. 14.º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 15. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da empresa, ou, na sua ausência por substituto que esse vier a designar.

CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES

Art. 16. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentalizadas em Ata única ou distintas.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

§1.º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§2.º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

CAPÍTULO IV - DO QUÓRUM

Art. 18. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Art. 19. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I. Alteração do capital social;
- II. Avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III. Transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV. Alteração do estatuto social;
- V. Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI. Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII. Fixação da remuneração dos Administradores, do Conselho Fiscal e participação nos lucros da empresa;
- VIII. Aprovação das demonstrações financeiras, contas do exercício anterior, relatório da administração, pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, deliberando inclusive, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- IX. O exame, análise, deliberação e solução de ocorrências, apontamentos ou sugestões contidas no relatório da administração, pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes ou ainda sobre proposta ou manifestação de qualquer acionista presente;
- X. Aprovação da realização pela empresa de seguro de responsabilidade em favor de seus Administradores para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos praticados no exercício do cargo ou função, pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.
- XI. Autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XII. Alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XIII. Permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XIV. Alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XV. Emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas (aplicável somente às sociedades de economia mista);
- XVI. Emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no país ou no exterior; e
- XVII. Eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

TÍTULO 4 - DAS REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**CAPÍTULO I - DOS ADMINISTRADORES**

Art. 21. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os Administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto Municipal nº 19.369, de 21 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO II - DA POSSE

Art. 22. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 23. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

Parágrafo único. Antes de entrar no exercício da função, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à área responsável pelos Recursos Humanos da empresa para cumprimento do disposto na lei federal nº 8.429/92 e na Lei Municipal nº 14.660/13.

Art. 24. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 25. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

CAPÍTULO III - DO DESLIGAMENTO

Art. 26. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Parágrafo único. Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à área responsável pelos Recursos Humanos da empresa.

CAPÍTULO IV - DA PERDA DO CARGO

Art. 27. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

- I. O membro do Conselho de Administração ou Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;
- II. O membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - DO QUÓRUM

Art. 28. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 29. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 30. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 31. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 32. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 33. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO

Art. 34. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 35. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa não excederá a 10 (dez) por cento da remuneração mensal média dos diretores das respectivas empresas, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

CAPÍTULO VII - DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 36. A empresa elaborará Código de Conduta e Integridade que disponha sobre:

- I. Princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II. Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III. Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV. Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V. Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI. Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e Administradores e sobre a política de gestão de riscos aos Administradores.

Art. 37. O Código de Conduta e Integridade deverá ser divulgado a toda empresa, sendo objeto de treinamento aos empregados e dirigentes com acompanhamento e avaliação periódica pela Área de Conformidade e Gestão de Risco.

CAPÍTULO VIII - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 38. A empresa poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral, seguro em favor de seus Administradores para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos praticados no exercício do cargo ou função, pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

Art. 39. Fica assegurado aos Administradores, inclusive após seu desligamento da empresa, o acesso às informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, relativos à sua gestão ou mandato, para defesa pessoal em processos judiciais ou administrativos.

TÍTULO 5 - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 40. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 41. O Conselho de Administração é composto de no mínimo 03 (três).

§1.º O acionista controlador indicará o Presidente do Conselho e o seu substituto, nos casos de ausência ou impedimento temporário, não podendo a escolha recair sobre a pessoa do Diretor Presidente da empresa.

§2.º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

CAPÍTULO III - DO PRAZO DE GESTÃO

Art. 42. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 3 (três) anos, permitidas, 1 (uma) recondução.

§1.º Atingido o limite acima, o retorno do membro ao Conselho de Administração da empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§2.º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

CAPÍTULO IV - DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 43. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao grupo representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele grupo, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 44. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os membros remanescentes.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Art. 45. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 46. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;
- III. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. Manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;
- V. Aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

- VI. Convocar a Assembleia Geral;
- VII. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII. Manifestar-se previamente sobre assuntos relativos à sua alçada decisória e definir os assuntos e valores de alçada decisória da Diretoria Executiva;
- IX. Aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;
- X. Aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
- XI. Subscrever Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XII. Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XIII. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIV. Determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV. Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna;
- XVI. Nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna;
- XVII. Criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XVIII. Conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;
- XIX. Aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade;
- XX. Aprovar o Regulamento de Licitações;
- XXI. Aprovar a prática de atos que importem em transação ou compromisso arbitral;
- XXII. Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;
- XXIII. Identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XXIV. Autorizar, na forma da legislação específica, a aquisição e alienação de bens imóveis;
- XXV. Aprovar a locação e arrendamento de bens imóveis pertencentes a terceiros;
- XXVI. Autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa, após autorização legal;
- XXVII. Autorizar a abertura, encerramento e alteração de filiais;
- XXVIII. Aprovar o patrocínio à plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- XXIX. Autorizar a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamento no País ou no exterior;
- XXX. Elaborar, divulgar e revisar anualmente a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;
- XXXI. Definir a extensão e propor à Assembleia Geral a realização de seguro de responsabilidade em favor de seus Administradores para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos praticados no exercício do cargo ou função, pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.
- XXXII. Deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XXXIII. Desempenhar outras competências estabelecidas em legislação aplicável.

TÍTULO 6 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 47. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação e será composta de 05 (cinco) membros, sendo: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Operações, Diretor de Desenvolvimento Institucional, Diretor de Planejamento e Projetos, cabendo-lhes assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 48. Compete às Diretorias:

- I. Diretoria Administrativa e Financeira: a execução das atividades relacionadas a gestão financeira, gestão de serviços corporativos, recursos humanos e compras.
- II. Diretoria de Desenvolvimento Institucional: a gestão e execução das atividades relacionadas a educação, relacionamento externo e tecnologia da informação.
- III. Diretoria de Planejamento e Projetos: o planejamento e gestão dos modais de transporte, planejamento e projetos de infraestrutura de mobilidade, inovação e tecnologia da mobilidade urbana.
- IV. Diretoria de Operações: a fiscalização e controle operacional e implantação e manutenção de infraestrutura de mobilidade.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, REMUNERAÇÃO E INVESTIDURA

Art. 49. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente da Empresa e todos os demais Diretores, os quais contarão com área de assessoramento e assistência.

Parágrafo único. O Diretor Presidente contará com Chefe de Gabinete que exercerá a coordenação e suporte das atividades e representação da Presidência.

Art. 50. Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 51. A remuneração da Diretoria Executiva será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

Art. 52. É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

CAPÍTULO III - DO PRAZO DE GESTÃO

Art. 53. O prazo de gestão da Diretoria será unificado de 3 (três) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§1.º Atingido limite acima, o retorno do membro à Diretoria da empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§2.º O prazo de gestão dos membros da Diretoria se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

CAPÍTULO IV - DA LICENÇA, AUSÊNCIA, IMPEDIMENTO E VACÂNCIA

Art. 54. Em caso de licença, inclusive férias, de qualquer membro da Diretoria, o Diretor-Presidente designará o substituto.

Art. 55. Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor que deva assinar documento pela empresa, isoladamente ou em conjunto, sua assinatura poderá ser substituída pela assinatura de 2 (dois) outros Diretores, mediante justificativa.

Art. 56. Na hipótese de vacância de qualquer membro da Diretoria, até que o Conselho de Administração designe seu substituto, os atos que demandem sua assinatura serão supridos pela assinatura conjunta de 2 (dois) outros Diretores indistintamente.

Art. 57. Na hipótese do artigo 54, o substituto temporário do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Art. 58. A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente.

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 59. Respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva:

- I. Deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- II. Propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa (quando houver autorização legal);
- III. Aprovar a cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da empresa;
- IV. Propor a abertura, encerramento e alteração de filiais;
- V. Propor a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamento no País ou no exterior;
- VI. Propor, na forma da legislação específica, a aquisição e alienação de bens imóveis.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 60. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da empresa:

- I. Dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;
- II. Gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- III. Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação;
- IV. Definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V. Promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente, aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VI. Coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- VII. Representar a Empresa em juízo e fora dele;
- VIII. Constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato.
- IX. Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, os atos e documentos que envolvam a responsabilidade financeira da empresa ou exonerem terceiros dessa espécie de responsabilidade para com ela;
- X. Expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- XI. Implementar atos de gestão por meio de Comunicado do Presidente;
- XII. Autorizar a abertura e homologar os processos de licitação;
- XIII. Conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria, inclusive a título de férias;
- XIV. Designar os substitutos dos membros da Diretoria em caso de licença, inclusive férias;
- XV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- XVI. Autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- XVII. Indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- XVIII. Manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa;
- XIX. Firmar acordos coletivos de trabalho;
- XX. Desenvolver e acompanhar ações que visem o aprimoramento dos colaboradores da Empresa;
- XXI. Autorizar a abertura de Sindicâncias Administrativas e Processos Administrativos Disciplinares e deliberar sobre a aplicação de penalidades;
- XXII. Aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, progressões funcionais, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XXIII. Aprovar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;
- XXIV. Exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 61. São atribuições gerais dos demais Diretores:

- I. Gerir, administrar e supervisionar todos os negócios relativos a sua respectiva área de atuação, nos limites fixados em lei e no presente Estatuto;
- II. Realizar a gestão dos convênios e dos contratos vigentes no âmbito da Diretoria, bem como realizar a abertura de novos processos administrativos licitatórios necessários aos atendimentos das finalidades da empresa;
- III. Participar das reuniões da Diretoria, relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- IV. Administrar, gerir e coordenar as atividades das Assessorias, Divisões, Departamentos e Processos de Trabalho que lhes estejam subordinados;
- V. Controlar os recursos materiais e humanos, bem como, responsabilizar-se pela aprovação e administração do quadro de colaboradores de sua Diretoria;
- VI. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade conforme aprovado no Plano de Negócios e Carta Anual na gestão de sua área específica de atuação;
- VII. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente quaisquer papéis ou documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a sociedade, observando-se sempre as restrições e os limites contidos no presente Estatuto;
- VIII. Representar a Empresa em juízo e fora dele, estritamente dentro das áreas de sua respectiva competência.

CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES

Art. 61. São atribuições gerais dos demais Diretores:

- I. Gerir, administrar e supervisionar todos os negócios relativos a sua respectiva área de atuação, nos limites fixados em lei e no presente Estatuto;
- II. Realizar a gestão dos convênios e dos contratos vigentes no âmbito da Diretoria, bem como realizar a abertura de novos processos administrativos licitatórios necessários aos atendimentos das finalidades da empresa;
- III. Participar das reuniões da Diretoria, relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- IV. Administrar, gerir e coordenar as atividades das Assessorias, Divisões, Departamentos e Processos de Trabalho que lhes estejam subordinados;
- V. Controlar os recursos materiais e humanos, bem como, responsabilizar-se pela aprovação e administração do quadro de colaboradores de sua Diretoria;
- VI. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade conforme aprovado no Plano de Negócios e Carta Anual na gestão de sua área específica de atuação;
- VII. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente quaisquer papéis ou documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a sociedade, observando-se sempre as restrições e os limites contidos no presente Estatuto;
- VIII. Representar a Empresa em juízo e fora dele, estritamente dentro das áreas de sua respectiva competência.

Parágrafo único. As atribuições específicas de cada Diretor serão detalhadas no Regimento Interno da empresa, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração.

TÍTULO 7 - DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 62. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e à remuneração.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 63. O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, obedecendo os critérios estabelecidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 64. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS

Art. 65. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes requisitos:

- I. Ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II. Ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- III. Ter experiência mínima de três anos no cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.
- IV. Não ser membro de órgãos de administração e não ser empregado da empresa ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa;
- V. Não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Art. 66. Os requisitos e as vedações aplicáveis ao Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados em todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1.º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente.

§2.º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição da respectiva nomeação.

§3.º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado em formulário padronizado.

CAPÍTULO IV - DO PRAZO DE GESTÃO

Art. 67. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos anualmente pela Assembleia Geral sendo permitida a recondução.

Art. 68. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de Termo de Posse, ou seja, desde a respectiva eleição.

CAPÍTULO V - DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 69. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 70. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES

Art. 71. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no mínimo mensalmente e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

CAPÍTULO VII - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 72. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III. Manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- VII. Exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
- VIII. Examinar o Relatório Anual de Auditoria Interna e Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna;
- IX. Dar assistência e pronunciar-se, quando convocados, às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- X. Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.

TÍTULO 8 - DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

CAPÍTULO I - DOS TIPOS

Art. 73. A empresa terá Auditoria Interna e Área de Conformidade e Gestão de Riscos.

Art. 74. O Conselho de Administração estabelecerá e constarão do Regimento Interno a política de seleção para os titulares dessas unidades.

CAPÍTULO II - DA AUDITORIA INTERNA

Art. 75. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente.

Art. 76. À Auditoria Interna compete:

- I. Executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;
- II. Propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III. Verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações do Tribunal de Contas do Estado - TCE/SP e do Conselho Fiscal;
- IV. Aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- V. Outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III - DA ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 77. A Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vinculam:

- I. Diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou
- II. Ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Art. 78. A Área de Conformidade e Gerenciamento de Risco poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar a? obrigação de adotar medidas necessárias em relação a? situação a ele relatada.

Art. 79. À Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

- I. Propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II. Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e ser-

viços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III. Comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV. Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V. Verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;

VI. Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

VII. Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII. Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX. Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal;

X. Disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;

XI. Outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

TÍTULO 9 - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 80. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 81. A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 82. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

CAPÍTULO II - DA DESTINAÇÃO DO LUCRO E DIVIDENDOS

Art. 83. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da empresa apresentarão, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei 6.404/76 e no Estatuto, proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido e dividendos do exercício.

Art. 84. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício e os dividendos terão sua destinação definida conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária, mediante proposta da Diretoria e após ser ouvido o Conselho de Administração.

TÍTULO 10 - DO PESSOAL

Art. 85. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

Art. 86. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 87. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

TÍTULO 11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88. Os casos omissos neste Estatuto, serão regulados de acordo com as leis vigentes aplicáveis a espécie.

IX) QUÓRUM DE DELIBERAÇÕES:

Em todas as deliberações foi observada a votação e aprovação por unanimidade de votos dos acionistas presentes, deixando de votar os impedidos por Lei.

X) ENCERRAMENTO:

Colocada a palavra a disposição do plenário, e, não havendo manifestação, encerram-se os trabalhos.

XI) APROVAÇÃO E ASSINATURAS:

A presente foi lida aprovada e assinada pelos Acionistas, na forma prevista no "caput" do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, os quais constituem a maioria necessária para as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral.

XII) ACIONISTAS PRESENTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS representada p.p. Dr. Daniel Freire Santini; SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA, representada na pessoa do Presidente Sr. Arly de Lara Romão; SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC representada na pessoa do Sr. Orlando Marotta Filho e COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB, representada na pessoa do Sr. Valter Aparecido Greve.

Sr. Daniel Freire Santini

Representante - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Sr. Carlos José Barreiro

Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC

Sr. Arly de Lara Romão

Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA

Sr. Orlando Marotta Filho

Serviços Técnicos Gerais - SETEC

Sr. Valter Aparecido Greve

Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB

Dra. Gisele Dias da Silva

Secretária

EXTRATO DE ATA Nº 051/2018

Julgamento do Chamamento Público nº 001/2016, protocolo nº 020/2015, cujo objeto é o **credenciamento de instituições financeiras interessadas na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos empregados desta empresa.** O interessado no credenciamento, que apresentou os documentos de habilitação no dia 24/08/18 e que atendeu ao disposto no item 02 do Edital, foi o seguinte: BANCO ALFA S.A. - CNPJ nº 03.323.840/0001-83. A Comissão Permanente de Licitações decidiu por unanimidade **HABILITAR e CREDENCIAR o BANCO ALFA S.A., CNPJ nº 03.323.840/0001-83.** A Comissão Permanente de Licitações publicará o resultado deste julgamento no Diário Oficial do Município e no Portal da EMDEC (www.emdec.com.br). Em: 29/08/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

MATA SANTA GENEBRA - FJPO

HOMOLOGAÇÃO

E-PROTOCOLO: 125-68/2018

ASSUNTO: Contratação de serviços técnicos especializados em auditoria independente sobre as demonstrações financeiras da Fundação José Pedro de Olivei-

ra-FJPO e demais serviços.
INTERESSADO: FJPO

DESPACHO/GP/FJPO

Em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial da Ata da Sessão Pública nº 08/2018 e da manifestação do Pregoeiro, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 008/2018, cujo objeto é a **Contratação de serviços técnicos especializados em auditoria independente sobre as demonstrações financeiras da Fundação José Pedro de Oliveira-FJPO e demais serviços.**, o qual foi **ADJUDICADO** para a empresa **STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.791.963/0001-08, classificada em 1º lugar no valor total de **R\$ 8.820,00 (oito mil oitocentos e vinte reais)**.

AUTORIZO a despesa no valor total de **R\$ 8.820,00 (oito mil oitocentos e vinte reais)**.

Publique-se.

Campinas, 30 de agosto de 2018
SINAL ROBERTO DURIGON
PRESIDENTE

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

AVISO DE LICITAÇÃO

Acham-se abertas no Departamento de Compras da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, sito Av. Prefeito Faria Lima, nº 340 - 2º andar (Complexo Administrativo), Parque Itália, Campinas/SP, fone: (19) 3772-5815, as seguintes licitações: **1)** Pregão Eletrônico nº68/2018 - Prot. nº1256/2018, contratação de empresa especializada na locação de veículos AMBULÂNCIA TIPO "B", sem motorista, com acolhimento das propostas a partir das 08h00 do dia 31/08/2018; abertura das propostas dar-se-á às 09h00 do dia 13/09/2018 e a disputa de preços dar-se-á às 09h15 do dia 13/09/2018. **2)** Pregão Eletrônico nº69/2018 - Prot. nº1219/2018, contratação de empresa especializada para prestação de serviços preventivos e corretivos de combate, controle e monitoramento de pragas urbanas nas dependências internas e externas das unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar: Hospital Ouro Verde, Pronto Atendimento São José, Pronto Atendimento Padre Anchieta, Pronto Atendimento Campo Grande, Serviço de Atendimento Médico de Urgência, com fornecimento global de materiais, equipamentos e produtos químicos, com acolhimento das propostas a partir das 08h00 do dia 31/08/2018; abertura das propostas dar-se-á às 13h00 do dia 13/09/2018 e a disputa de preços dar-se-á às 13h15 do dia 13/09/2018. **3)** Pregão Eletrônico nº70/2018 - Prot. nº146/2018, aquisição de 01 unidade de posicionamento angulável (rampa) em fibra de carbono para tratamento radioterápico, com acolhimento das propostas a partir das 08h00 do dia 31/08/2018; abertura das propostas dar-se-á às 13h00 do dia 14/09/2018 e a disputa de preços dar-se-á às 13h15 do dia 14/09/2018. **4)** Tomada de Preços nº01/2018 - Prot. nº626/2018, contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças em equipamento Acelerador Linear de partículas marca Siemens modelo Primus Plus, incluindo os subsistemas, abertura das propostas dar-se-á às 09h00 do dia 24/09/2018. Os interessados poderão retirar o edital a partir do dia 31/08/2018, através do site www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou pelo e-mail: licitacoes@hmmg.sp.gov.br.

Campinas, 30 de agosto de 2018
NATHALIE AMADO MILANO NOGUEIRA
Coordenadora de Suprimentos

EXTRATOS

TERMO DE CONTRATO

Protocolo nº 0681/2017. Modalidade: Convite nº 010/2018. **Termo de Contrato. Contratada:** NATAL FROES DO NASCIMENTO - ME. **CNPJ:** 25.171.476/0001-16. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa para prestação de serviços de tapetaria em cadeiras de escritório fixas e giratórias. **Prazo de Execução:** 10 (dez) dias úteis por lote retirado. **Valor do Contrato:** R\$8.500,00. **Assinatura:** 27/08/2018.

Protocolo nº 1472/2018. Modalidade: Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais com locação de módulo de ar, sistema à vácuo e sistema de aplicador de óxido nítrico. **Termo de Contrato. Contratada:** AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. **CNPJ:** 00.331.788/0016-03 e 00.331.788/0018-67. **Valor do Contrato:** R\$221.774,00. **Contratada:** IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA. **CNPJ:** 67.423.152/0001-78. **Valor do Contrato:** R\$37.194,00. **Prazo:** 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato. **Assinatura:** 20/08/2018.

Protocolo nº 1113/2018. Modalidade: Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. **Termo de Contrato. Contratada:** MELO DE ASSIS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA. **CNPJ:** 20.798.185/0001-39. **Objeto do Contrato:** Prestação de serviços de gerenciamento à distância de imagens radiológicas coletadas pelos técnicos/médicos da Rede Mário Gatti, análise e emissão dos respectivos laudos médicos. **Prazo:** 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato. **Valor do Contrato:** R\$277.640,00. **Assinatura:** 28/08/2018.

Protocolo nº 1366/2018. Modalidade: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **Termo de Contrato. Contratada:** TRANSMIMO LTDA. **CNPJ:** 45.523.719/0001-45. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa para transporte de 80 (oitenta) servidores a fim de fazerem o curso de formação de Brigada de Incêndio a ser realizado no campo de treinamento da empresa Centre Val, localizada em Valinhos-SP. **Valor do Contrato:** R\$1.200,00. **Assinatura:** 28/08/2018.

TERMO DE ADITAMENTO

Protocolo nº 0505/2017. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 108/2017. **Termo de Aditamento. Empresa:** CIRÚRGICA KD LTDA. **CNPJ:** 09.260.071/0001-06. **Objeto do Aditamento:** Neste ato alteram-se os valores unitários registrados dos seguintes itens: **Item 11** - Luva descartável nitrílica tamanho grande de R\$0,127 para R\$0,1562; **Item 13** - Luva descartável nitrílica tamanho média de R\$0,127 para R\$0,1562; **Item 15** - Luva descartável nitrílica tamanho pequena de R\$0,127 para R\$0,1562; **Item 17** - Luva látex descartável tamanho grande de R\$0,1222 para R\$0,1562; **Item 19** - Luva látex descartável tamanho médio de R\$0,1221 para R\$0,1562; **Item 21** - Luva látex descartável tamanho pequeno de R\$0,1222 para R\$0,1562. **Data:** 17/08/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Protocolo nº 0692/2017. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0141/2017. Ata de Registro de Preços. **Objeto:** Aquisição de dietas enterais, módulos infantis, fórmulas e suplementos, mediante o Sistema de Registro de Preços. **Empresa:** L. P. SANTOS ATACADISTA - ME. **CNPJ:** 24.926.663/0001-08. **Item 36** - R\$0,0758. **Empresa:** SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. **CNPJ:** 01.107.391/0001-00.

Item 09 - R\$0,0560 e **Item 10** - R\$0,0560. **Empresa:** EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA. **CNPJ:** 04.106.730/0001-22. **Item 35** - R\$0,0748. **Empresa:** CM HOSPITALAR S.A. **CNPJ:** 12.420.164/0003-19. **Item 63** - R\$0,1814 e **Item 64** - R\$0,1814. **Empresa:** SAMAPI CIRÚRGICA LTDA. - EPP. **CNPJ:** 05.464.427/0001-64. **Item 61** - R\$0,0304, **Item 69** - R\$0,1130 e **Item 70** - R\$0,1130. **Prazo:** 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. **Data:** 15/08/2018.

Campinas, 29 de agosto de 2018

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

EXTRATOS

TERMO DE ADITAMENTO

Protocolo nº 0578/2016. Modalidade: Artigo 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993. **Termo de Aditamento. Empresa:** ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. **CNPJ:** 00.028.986/0054-10. **Objeto do Aditamento:** Prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 25 de agosto de 2018. **Data:** 24/08/2018.

Campinas, 30 de agosto de 2018

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº045/2018

PROCESSO Nº 60/2018

OBJETO: Aquisição de escovas de limpeza para instrumentais cirúrgicos.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03 e nas observações feitas pelo Senhor (a) Pregoeiro (a) resolvo:

HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 045/2018 adjudicando o objeto em epígrafe, as empresas abaixo especificadas:

- **Formed BR Mat. Méd. Hosp. Eireli** para o item 01 (R\$40,00);
- **Hiromed Prods. Hosp. Eireli. EPP.** para os itens 02 (R\$34,00) e 05 (R\$748,00);
- **Devant Care Com. Ltda EPP.** para os itens 03 (R\$37,00) e 04 (R\$65,00);

A Rede Municipal Dr. Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a Ata de Registro de Preços para assinatura do representante legal da empresa, para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de sedex no prazo de três dias corridos e pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*), encaminhado à Rede Municipal Dr. Mário Gatti, na Área de Expediente, localizado no térreo do Complexo Administrativo Dr. René Penna Chaves Filho, à Av. Prefeito Faria Lima nº 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 24 de agosto de 2018

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº028/2018

PROTOCOLO Nº 072/2018

OBJETO: Registro de preço de medicamentos diversos (acetilcisteína, ácido salicílico e outros).

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03 e nas observações feitas pelo Senhor (a) Pregoeiro (a), resolvo:

1) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 028/2018 adjudicando o objeto em epígrafe, às empresas abaixo especificadas:

- **Portal Ltda.** para o item **30 (R\$37,80)**;
- **Vital Hospitalar Com. Ltda.** para o item **27 (R\$ 1,8540)**;

A Rede Municipal Dr. Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a Ata de Registro de Preços para assinatura do representante legal da empresa, para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de sedex no prazo de três dias corridos e pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*), encaminhado a: Rede Municipal Dr. Mário Gatti, na Área de Expediente, localizado no térreo do Complexo Administrativo Dr. René Penna Chaves Filho, à Av. Prefeito Faria Lima nº 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 29 de agosto de 2018

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

AVISO DE RATIFICAÇÃO

ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93

Protocolo nº.1620/2018

- **Cristália Prod. Quim. Farm. Ltda.** para os itens 15,19,29, no valor total de R\$59.960,00 (Cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta reais).

- **Ativa Com. Hospitalar Ltda.** para os itens 01,02,06,07,26,36 e 37, no valor total de R\$49.723,00 (Quarenta e nove mil, setecentos e vinte e três reais).

- **Soma/MG - Prod. Hosp. Ltda.** para o item 04, no valor total de R\$5.905,80 (Cinco mil, novecentos e cinco reais e oitenta centavos).

- **CM Hospitalar S.A.**, para os itens 22,23 e 24, no valor total de R\$260.349,00 (Duzentos e sessenta mil, trezentos e quarenta e nove reais).

- **Anbioton Imp. Ltda.**, para os itens 05 e 17 no valor total de R\$12.636,00 (Doze mil, seiscentos e trinta e seis reais).

- **HDL Log. Hosp. Ltda.** para os itens 20,25,33 e 34, no valor total de R\$18.680,00 (Dezoito mil, seiscentos e oitenta reais).

- **Supermed Com. Imp. Prod. Med. Hosp. Ltda.** para os itens 03,12 e 32, no valor total de R\$28.054,50 (Vinte e oito mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

- **Medicamental Dist. Ltda.** para os itens 11,14,18,27 e 30, no valor total de R\$11.837,10 (Onze mil, oitocentos e trinta e sete reais e dez centavos).

- **União Química Farm. Nacional S.A.**, para os itens 08 e 31, no valor total de R\$35.440,00 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).

- **Inova Com. Hosp. Eireli-EPP**, para os itens 13,16,21,35 e 38 no valor total de R\$2.993,00 (Dois mil, novecentos e noventa e três reais).

Campinas, 28 de agosto de 2018

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

AVISO DE RATIFICAÇÃO

ARTIGO 24, INCISO V DA LEI 8.666/93

Protocolo nº 1240/2018

- **Dimensional Equipamentos Elétricos LTDA**, para os itens 06 e 09, no valor total de R\$1.455,60 (Um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).
- **Trebuuchet Equipamento de Proteção Individual LTDA - EPP**, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 07 e 08 no valor total de R\$4.660,30 (Quatro mil, seiscentos e sessenta reais e trinta centavos).

Campinas, 29 de agosto de 2018

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS DESERTOS E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº049/2018

PROCESSO Nº 243/2018

OBJETO: Aquisição de gêneros descartáveis (**saco plástico para lanche e outros**), mediante Sistema de Registro de Preços.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 14.217/03 e nas observações feitas pelo senhor Pregoeiro, **resolvo: 01)** Informar que o pregoeiro declarou **FRACASSADOS** os itens 01, 02, 03 e 04 por não haver propostas com preços em condições de aceitabilidade, item 06 por revisão no descritivo e **DESERTO** o item 05 por não haver interessados na apresentação de propostas.

02) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 049/2018, adjudicando o objeto em epígrafe, a empresa abaixo especificada:

- **Ana Valéria Tonelotto-Epp**, para os itens 07 (R\$5,30), 08 (R\$4,30), 09 (R\$0,0252) e 10 (R\$0,0367).

A Rede Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a Ata de Registro de Preços para assinatura do representante legal da empresa, para posterior devolução em 03 (três) vias assinadas, através de sedex no prazo de três dias corridos e pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*), encaminhado ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, na Área de Expediente, localizado no térreo do Complexo Administrativo Dr. René Penna Chaves Filho, à Av. Prefeito Faria Lima nº 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 29 de agosto de 2018

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n. 2018/6737: Contratada: **DBO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**, CNPJ n. 03.584.865/0001-30; Licitação Eletrônica 2018/006. Objeto: Execução Obras Esgotamento Sanitário DIC. Vigência: 12 meses a partir de 30/08/2018; Valor: R\$ 2.049.500,00.

Contrato n. 2018/6738: Contratada: **JONATHAN DE ALBUQUERQUE REINO-ME.**, CNPJ n. 22.276.236/0001-98; Pregão Eletrônico 2018/134. Objeto: Fornecimento de Uniformes. Vigência: 12 meses a partir de 30/08/2018; Valor: R\$ 3.052,00.

Contrato n. 2018/6740: Contratada: **WATT TECNOLOGIA LTDA. EPP**, CNPJ n. 97.525.889/0001-62; Pregão Eletrônico 2018/156. Objeto: Fornecimento de Bancada de Calibração de Hidrômetro. Vigência: 6 meses a partir de 30/08/2018; Valor: R\$ 136.000,00.

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 06/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901/2018

OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento de Flores e Folhagens Naturais, com Ata de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo **HOMOLOGO** o presente processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico, adjudicado a favor das licitantes: **JOÃO HIROSHI YOSHIDA - CNPJ 08.005.442/0001-32**, foi declarado vencedor dos lotes: **14 e 26**, com total anual estimado em R\$ 668.050,00 (Seiscentos e sessenta e oito mil e cinquenta reais). **ELMA DOS SANTOS EPP - CNPJ 02.282.116/0001-96** foi declarada vencedora dos lotes: **01, 04, 05, 08, 09, 11, 16, 22 e 24**, com total anual estimado de R\$ 268.740,00 (Duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta reais). **KLAAS FLORES E PLANTAS LTDA - EPP - CNPJ 58.638.156/0001-82** foi declarada vencedora dos lotes: **02, 03, 06, 07, 10, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 27 e 28**, com total anual estimado de R\$ 411.201,00 (Quatrocentos e onze mil, duzentos e um reais)

Campinas, 30 de Agosto de 2018

ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR

PRESIDENTE DA SETEC

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

49ª REUNIÃO SOLENE

Fica convocada a 49ª Reunião Solene de 2018, a ser realizada no dia 4 de setembro, terça-feira, às 19h, no Golden Room do Círculo Militar de Campinas, situado na Avenida Getúlio Vargas, 200, Jardim Chapadão, oportunidade na qual serão entregues Diplomas de Mérito Esportivo "Sérgio José Salvucci" aIVALDO LUIS CAMPOS MARIANO e EDVALDO CAVALCANTE DE ARRUDA e Diploma de Mérito Cultural a ELIZ LUIZ TAVONE SERAFIM.

Campinas, 28 de agosto de 2018

RAFA ZIMBALDI

Presidente

50ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PAUTA DOS TRABALHOS DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 3 DE SETEMBRO DE 2018, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 18H, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

PEQUENO EXPEDIENTE

- 1 - Leitura da correspondência recebida e das proposições apresentadas à Casa.
- 2 - Leitura de informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do Plenário.
- 3 - Comunicados dos senhores vereadores.

ORDEM DO DIA

1) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 180/13, Processo nº 213.522, com emenda, de autoria do senhor Edison Ribeiro, que "dispõe acerca da colocação e manutenção de avisos educativos em locais com grande incidência de acidentes de trânsito e dá outras providências". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade, favorável ao projeto e à emenda. Apenso Projeto de Lei nº 45/18, Processo nº 226.259, de autoria do senhor Carmo Luiz, que "dispõe sobre a instalação de placas de alerta em locais com alta incidência de acidentes de trânsito, no âmbito do município de Campinas, e dá outras providências".

2) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 369/17, Processo nº 225.795, com emenda, de autoria do senhor Filipe Marchesi, que "dispõe sobre a proibição da utilização dos dizeres 'não nos responsabilizamos por objetos deixados no interior do veículo' ou similares em placas informativas, bem como sua impressão em bilhetes ou cupons, em estacionamentos pagos ou gratuitos no município de Campinas e dá outras providências". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade, favorável ao projeto e à emenda.

3) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 274/17, Processo nº 225.225, com emenda, de autoria dos senhores Carmo Luiz e Pastor Elias, que "reconhece como de interesse cultural, social e turístico para o município de Campinas a Feira de Artes, Artesanato, Antiguidades e Quitutes - Feira Hippie e dá outras providências". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade, favorável ao projeto e à emenda.

4) Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 83/18, Processo nº 226.830, de autoria do senhor Nelson Hossri, que "concede Diploma de Mérito 'Herbert de Souza - Betinho' a João Paulo de Brito". Parecer da Comissão Especial de Honraria, favorável.

5) Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 158/18, Processo nº 227.414, de autoria do senhor Jorge da Farmácia, que "concede Medalha Exemplo Digno 'General Nelson Santini Júnior' a Luis Carlos do Nascimento". Parecer da Comissão Especial de Honraria, favorável.

6) Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 111/18, Processo nº 226.982, de autoria do senhor Cláudio da Farmácia, que "concede o Diploma de Mérito Empresarial 'José Bonifácio Coutinho Nogueira' a Rogério Zarattini Chebabi". Parecer da Comissão Especial de Honraria, favorável.

7) Turno único de discussão e votação do Projeto de Lei nº 154/18, Processo nº 227.236, de autoria do senhor Luiz Cirilo, que "denomina Praça Argemiro Siviero um sistema de lazer do município de Campinas". Parecer da Comissão de Educação e Esporte, favorável.

8) Matérias adiadas de Reunião anterior.

9) Discussão e votação de moção.

10) Discussão e votação de ata.

11) Matérias lidas no Expediente e sujeitas à deliberação do Plenário.

GRANDE EXPEDIENTE

Oradores inscritos no Grande Expediente.

Campinas, 30 de agosto de 2018

RAFA ZIMBALDI

Presidente

51ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PAUTA DOS TRABALHOS DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 5 DE SETEMBRO DE 2018, QUARTA-FEIRA, ÀS 18 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

PEQUENO EXPEDIENTE

- 1 - Leitura da correspondência recebida e das proposições apresentadas à Casa.
- 2 - Leitura de informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do Plenário.
- 3 - Comunicados dos senhores vereadores.

ORDEM DO DIA

1) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 27/17, Processo nº 223.122, de autoria do senhor Fernando Mendes, que "dispõe sobre os produtos essenciais de que trata o § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 8.077, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade, favorável.

2) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 149/17, Processo nº 224.271, de autoria do senhor Luiz Cirilo, que "dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de repouso e outras instituições privadas destinadas à permanência de idosos instalarem em suas dependências internas e áreas comuns sistema de monitoramento por câmeras de vídeo e dá outras providências". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade, favorável.

3) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 376/17, Processo nº 225.802, de autoria do senhor Campos Filho, que "altera o art. 2º da Lei nº 10.761, de 11 de janeiro de 2001, que 'obriga os proprietários de postos de gasolina e derivados a fixarem placas proibitivas do uso de telefones celulares em seus estabelecimentos". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade, favorável.

4) Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 56/18, Processo nº 226.737, de autoria do senhor Perminio Monteiro, que "concede Diploma de Honra ao Mérito a José Henrique Ventura". Parecer da Comissão Especial de Honraria, favorável.

5) Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 71/18, Processo nº 226.801, de autoria do senhor Nelson Hossri, que "concede Diploma de Mérito Mulher Virtuosa 'Elizabeth Lins Reinaux Cordeiro' a Martina de Fátima Dal Bello de Almeida". Parecer da Comissão Especial de Honraria, favorável.

6) Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 106/18, Processo nº 226.934, de autoria do senhor Cláudio da Farmácia, que "concede Medalha Arautos da Paz ao bispo Rosivaldo Leite de Torres". Parecer da Comissão Especial de Honraria, favorável.

7) Matérias adiadas de Reunião anterior.

8) Discussão e votação de moção.

9) Discussão e votação de ata.

10) Matérias lidas no Expediente e sujeitas à deliberação do Plenário.

GRANDE EXPEDIENTE

Oradores inscritos no Grande Expediente.

Campinas, 30 de agosto de 2018

RAFA ZIMBALDI

Presidente

ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTITUÍDA CONFORME O ARTIGO 1º, IV, “C” E O ARTIGO 94 DA RESOLUÇÃO 886, DE 17/02/2014, E NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA DA MESA Nº 83, DE 18/05/2017 COM PUBLICAÇÃO NO D.O.M. DE 18/05/2017, P. 47, RETIFICADA PELA PORTARIA DA MESA N.º 134, DE 28/06/2018, COM PUBLICAÇÃO NO D.O.M. DE 04/07/2018, P. 62.

No dia 29 de agosto de 2018, às 14h55, na sala de reuniões da Procuradoria da Câmara Municipal de Campinas, situada à Avenida da Saudade, nº 1004 - Bairro Ponte Preta, Campinas SP; reuniram-se os servidores Robert Wallace Anjos Santos, Gilberto Batista Diniz Filho e Paulo Henrique Macera, respectivamente, Presidente e membros nomeados pela Portaria da Mesa nº 83/2017, para continuidade dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar quanto ao **Processo (Protocolo Interno) nº 21.460/2013**. Na ocasião, a comissão decide o que segue: **I.** O expediente de encaminhamento de petições por e-mail, só será aceito em casos urgentes, devidamente fundamentados e para atendimento de prazos que acarretem preclusão, o que não abarca a petição de 28 de agosto de 2018; **II.** Na hipótese de urgência retro mencionada, devidamente fundamentada, os originais deverão ser protocolados em até 05 dias, contados do encerramento do prazo, junto à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar; **III.** Observando que se trata de decisão sobre ponto não previsto no Ato da Mesa nº 12/2017, para que não haja prejuízo à defesa, reabrir o prazo de 10 dias, consignado na Ata da 4ª reunião, para todos os acusados, a partir do dia seguinte ao desta publicação, sob pena de preclusão; **IV.** Informar que o objeto da segunda perícia a ser realizada é a reprodução da prova produzida em sede de sindicância. **V.** Publicar a presente ata cientificando os advogados Ricardo Henrique Paradella Teixeira, OAB/SP 225850, Diego dos Santos Azevedo Gama, OAB/SP 231028, Lorís Jean Hallal, OAB/SP 236151, Dauro de Oliveira Machado OAB/SP 155697, Cristiane Gasparini de Almeida Sgarbi OAB/SP 192198, Andreia Aparecida Araújo de Moura Rodrigues OAB/SP 274918. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e demais membros da comissão.

ROBERT WALLACE ANJOS SANTOS

Presidente da CPPAD

GILBERTO BATISTA DINIZ FILHO

Membro Da CPPAD

PAULO HENRIQUE MACERA

Membro Da CPPAD

DIVERSOS

DIVERSOS

EDITAL DE ABANDONO DE EMPREGO

GILVAN CAVALCANTE ALBUQUERQUE, portador da CTPS 098126 Serie 00408/SP, comparecer na empresa Comercial Primos Las Casas Ltda no prazo de 30 dias, sob pena de Abandono de emprego, conf. Art 482 letra i da CLT.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS NO Diário Oficial

ORÇAMENTOS:

Enviar a matéria a ser publicada digitada por e-mail:
diário.oficial@ima.sp.gov.br

ATENÇÃO:

Para ser orçado no menor valor possível, o arquivo precisa ser digitado no Word ou Excel.
Não envie arquivo digitalizado, isto é, não pode ser scaneado (imagem em pdf, jpg, tiff, bmp).

CONDIÇÕES PARA SOLICITAR A GRATUIDADE DE PUBLICAÇÃO NO DOM

De acordo com o Decreto Nº 17.583 de 04 de maio de 2012, alterado pelo Decreto Nº 19.479 de 11 de abril de 2017, tem direito a gratuidade de publicação no Diário Oficial do Município de

Campinas: **Entidades Assistenciais e Associações de Bairros.**

Ligue: (19) 3755-6533



INFORMÁTICA
DE MUNICÍPIOS
ASSOCIADOS



PREFEITURA DE
CAMPINAS

SE VOCÊ FIZER SUA PARTE, O MOSQUITO NÃO VAI FAZER A DELE.

A prevenção do *Aedes aegypti*, o transmissor da dengue, do zika vírus e do chikungunya, envolve todos nós. O inverno também representa perigo de proliferação do mosquito. Sem os cuidados necessários nesta época do ano e com a chegada das próximas chuvas, novos casos podem ocorrer. Retire pneus e garrafas, não deixe acumular água em vasos de plantas e coloque telas em sua caixa-d'água.

**O combate ao mosquito
está em nossas mãos.**

#facilpegarfacilprevenir



PREFEITURA DE
CAMPINAS